



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 42

QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1994

PREÇO: CR\$ 200,00

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	3045
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	3048
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	3052
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	3058
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	3058
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	3058
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA .....	3074
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	3076
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	3077
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	3078
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	3079
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	3080
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	3080
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES .....	3081
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	3081
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL .....	3087
MINISTÉRIO DA CULTURA .....	3088
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	3088
PODER JUDICIÁRIO .....	3091
ÍNDICE .....	3092

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.068, DE 2 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das participações societárias minoritárias, detidas pelas entidades da Administração Federal que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, as participações societárias minoritárias de que são titulares as fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e quaisquer outras entidades controladas, directa ou indirectamente, pela União.

Art. 2º As ações de que são titulares as entidades referidas no artigo anterior, representativas das participações societárias minoritárias, deverão ser depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores não se aplica:

I - às participações detidas pelas seguintes entidades: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, BB-Banco de Investimento S.A. - BB-BI e Instituto de Resseguros do Brasil - IRB;

II - às ações ou outros valores mobiliários, conversíveis em ações, de emissão de sociedades anônimas, objeto de demanda judicial, até o seu trânsito em julgado;

III - às participações minoritárias que, a juízo do Comitê de Coordenação das Empresas Estatais - CCE, forem consideradas necessárias à consecução do objeto social da empresa participante.

Art. 4º A partir da publicação deste Decreto, as entidades referidas no art. 1º, exceto as mencionadas no inciso I do art. 3º, somente poderão subscrever ou adquirir ações, quotas ou valores mobiliários conversíveis em ações, nas seguintes hipóteses:

I - subscrições decorrentes do exercício de direito de acionistas; conversão de debêntures em ações; subscrição de ações por conta de bônus de subscrição; e conversão de partes beneficiárias, desde que, em qualquer hipótese, por elas detidas na data da publicação deste Decreto;

II - aquisições de ações ou quotas:

a) em decorrência de procedimento judicial ou extrajudicial de execução de garantias;

b) através de conversão de quotas de Certificados de Investimento - CI, na forma da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

c) por quaisquer outras formas que tenham por objeto o ressarcimento ou a preservação do patrimônio público.

§ 1º As aquisições previstas neste artigo somente poderão efetivar-se mediante anuência do Comitê de Coordenação das Empresas Estatais - CCE.

§ 2º Os valores mobiliários subscritos ou adquiridos nos termos deste artigo deverão ser depositados no Fundo Nacional de Desestatização - FND, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de subscrição ou aquisição.

Art. 5º As entidades mencionadas no inciso I do art. 3º deste Decreto, exceto o Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, poderão manter pelo prazo máximo de seis anos suas participações societárias, observados os contratos a que se vinculam os respectivos títulos.

Art. 6º Os recursos recebidos, em decorrência da alienação das ações de que trata este Decreto, serão aplicados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, exclusive as empresas mencionadas nos incisos I e III do art. 3º deste Decreto, na aquisição de Notas do Tesouro Nacional, série P, na forma do art. 6º do Decreto nº 1.019, de 23 de dezembro de 1993.

Art. 7º Os Conselhos Fiscais das empresas a que se refere o art. 1º deste Decreto e as Secretarias de Controle Interno dos Ministérios e dos órgãos a que estejam vinculadas efetuarão o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, quando necessário, os presidentes dos Conselhos de Administração ou autoridades competentes das entidades ou sociedades mencionadas no art. 1º, promoverão, no prazo máximo de trinta dias, a convocação de assembleias gerais extraordinárias ou a edição dos atos que, de acordo com os respectivos estatutos, forem cabíveis.

Art. 9º Aplicam-se também as disposições deste Decreto às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, regidas por contrato de gestão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 905, de 26 de agosto de 1993.

Brasília, 2 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Fernando Henrique Cardoso  
Alexis Stepanenko

DECRETO Nº 1.069, DE 2 DE MARÇO DE 1994

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 71.848, de 16 de fevereiro de 1973, que regulamenta, para o Exército, a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Para acelerar o processo de triagem de correspondência na IMPRENSA NACIONAL, solicita-se que, no encaminhamento, via ECT, seja colocado com destaque, no envelope, o seguinte:  
**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO.**

Procedendo assim, a sua publicação será agilizada.

A Direção

## DECRETA:

Art. 1º Os arts. 4º, 45, 57 e 58 do Decreto nº 71.848, de 16 de fevereiro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

## "Art. 4º

a) para estabelecer as faixas dos oficiais, por ordem de antiguidade, que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade e dos Quadros de Acesso por Merecimento, o Órgão responsável fará publicar o nome dos oficiais, por postos, armas, quadros e serviços, que serão os limites das referidas faixas, de acordo com as diretrizes emanadas da Política de Pessoal do Exército;

## "Art. 45.

- b) para o posto de Major - uma por antiguidade e uma por merecimento;  
c) para o posto de Tenente-Coronel - uma por antiguidade e duas por merecimento;  
d) para o posto de Coronel - uma por antiguidade e três por merecimento.

## "Art. 57.

§ 1º Quando julgar conveniente, o Ministro do Exército poderá, por proposta da Comissão de Promoção de Oficiais, deixar de utilizar a totalidade das vagas de merecimento, alterando as proporções estabelecidas no art. 45 deste Decreto.

"Art. 58. Poderá ser promovido por merecimento, em vaga de antiguidade, o oficial que esteja incluído simultaneamente nos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade, desde que seja integrante da proposta de promoções por merecimento, estabelecida de acordo com o prescrito no art. 57 deste Decreto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Zenildo de Lucena

DECRETO Nº 1.070, DE 2 DE MARÇO DE 1994

Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro, de 1991, que dispõe sobre contratações de bens e serviços de informática e automação pela Administração Federal, nas condições que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as disposições das Leis nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

## DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Federal, direta e indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob controle direto ou indireto da União, adotarão obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços de informática e automação, o tipo de licitação "técnica e preço", ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexistência previstas na legislação, devendo exigir dos proponentes que pretendam exercer o direito de preferência estabelecido no art. 5º deste Decreto, conforme seu enquadramento nas condições especificadas no referido artigo, entre a documentação de habilitação à licitação, comprovantes de que:

- I - a tecnologia do bem ou do programa de computador proposto foi desenvolvida no País;
- II - o bem ou programa de computador proposto é produzido com significativo valor agregado local;
- III - o serviço proposto é produzido com significativo valor agregado local;
- IV - a empresa produtora do bem, do programa de computador ou prestadora do serviço proposto atende aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 8.248/91.

§ 1º As exigências estabelecidas nos incisos I a III serão atendidas na forma do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto.

§ 2º A exigência estabelecida no inciso IV será atendida mediante a apresentação da documentação exigida pelo próprio licitador no edital da licitação ou de ato de reconhecimento fornecido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

§ 3º Nas licitações realizadas sob a modalidade de convite, prevista no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.666/93, o licitador não é obrigado a utilizar o tipo de licitação "técnica e preço".

Art. 2º Para as finalidades previstas neste Decreto, consideram-se bens e serviços de informática e automação, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.232/84:

- I - os bens relacionados no anexo a este Decreto e os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham tais bens;
- II - os programas de computador;
- III - a programação e a análise de sistemas de tratamento digital da informação;
- IV - o processamento de dados;
- V - a assistência e a manutenção técnica em informática e automação;
- VI - os sistemas integrados constituídos de bens e serviços de diversas naturezas em que pelo menos cinquenta por cento da composição de custos estimada seja constituída pelos itens especificados nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Os bens e serviços especificados nos incisos I a IV, integrantes de sistemas que não preencham os requisitos previstos no inciso VI, deverão ser licitados em conformidade com as regras estabelecidas neste Decreto, salvo quando, por razões de ordem técnica ou econômica, justificadas circunstanciadamente pela maior autoridade da administração promotora da licitação, não seja julgado conveniente licitar os bens e serviços de informática e automação em separado, hipótese em que tal decisão deverá ser informada no ato convocatório.

Art. 3º No julgamento das propostas desses bens e serviços deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - determinação da pontuação técnica de cada proposta, em conformidade com critérios e parâmetros previamente estabelecidos no ato convocatório da licitação,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF  
Telefone: PABX: (061) 313-9900; Fax: (061) 225-2046  
Telex: 61-1356; CGC-MF: 0039449/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CR\$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	21.018,00	6.517,00	19.255,00	21.590,00	32.890,00	19.790,00
Porte (superfície)	15.437,40	7.609,80	13.615,80	15.437,40	27.964,20	13.615,80
Porte (aéreo)	35.138,40	17.325,00	35.138,40	35.138,40	63.670,20	35.138,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)  
Horário: das 7h30 às 19 horas

através do somatório das multiplicações das notas dadas aos fatores prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e desempenho, em consonância com seus atributos técnicos, pelos pesos atribuídos a cada um deles, de acordo com a importância relativa desses fatores às finalidades do objeto da licitação;

II - determinação do índice técnico, mediante a divisão da pontuação técnica da proposta em exame pela de maior pontuação técnica;

III - determinação do índice de preço, mediante a divisão do menor preço proposto pelo preço da proposta em exame;

IV - multiplicação do índice técnico de cada proposta pelo fator de ponderação, que terá valor de cinco a sete, fixado previamente no edital da licitação;

V - multiplicação do índice de preço de cada proposta pelo complemento em relação a dez do valor do fator de ponderação adotado;

VI - obtenção do valor da avaliação (A) de cada proposta, pelo somatório dos valores obtidos nos incisos IV e V;

VII - pré-qualificação das propostas cujas avaliações (A) não se diferenciam em mais de seis por cento da maior delas.

§ 1º Quando justificável, em razão da natureza do objeto licitado, o licitador poderá excluir do julgamento técnico até dois dos fatores relacionados no inciso I.

§ 2º Os fatores estabelecidos no inciso I para atribuição de notas poderão ser subdivididos em subfatores, com valoração diversa, de acordo com suas importâncias relativas dentro de cada fator, devendo o licitador, neste caso, especificar no ato convocatório essas subdivisões e respectivos valores.

§ 3º No julgamento de sistemas integrados, a pontuação técnica do sistema será obtida pela soma das pontuações técnicas individuais das partes componentes, ponderadas com valores previamente fixados no ato convocatório, de acordo com suas importâncias relativas dentro do sistema, mantendo-se os demais procedimentos descritos nos incisos II e VII.

§ 4º Os valores numéricos referidos neste artigo deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

Art. 4º Para os efeitos do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.248/91, considerar-se-ão equivalentes as propostas pré-qualificadas, conforme o inciso VII do art. 3º, cujos preços não sejam superiores a doze por cento do menor entre elas.

Parágrafo único. Havendo apenas uma proposta que satisfaça as condições do "caput", esta será considerada a vencedora.

Art. 5º Como critério de adjudicação, entre as propostas equivalentes, deverá ser dada preferência, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248/91, aos bens e serviços produzidos no País, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos com significativo valor agregado local por empresa que preencha os requisitos do art. 1º da Lei nº 8.248/91;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos por empresa que preencha os requisitos do art. 1º da Lei nº 8.248/91;

III - bens e serviços produzidos com significativo valor agregado local por empresa que preencha os requisitos do art. 1º da Lei nº 8.248/91;

IV - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos com significativo valor agregado local por empresa que não preencha os requisitos do art. 1º da Lei nº 8.248/91;

V - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos por empresa que não preencha os requisitos do art. 1º da Lei nº 8.248/91;

VI - bens e serviços produzidos com significativo valor agregado local por empresa que não preencha os requisitos do art. 1º da Lei nº 8.248/91;

VII - outros bens e serviços.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

a) bens com tecnologia desenvolvida no País, aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao MCT ou por organismo especializado, público ou privado, por ele credenciado;

b) programas de computador com tecnologia desenvolvida no País, aqueles cujos direitos de propriedade e de comercialização pertençam a pessoa jurídica constituída e com sede no Brasil ou a pessoa física domiciliada e residente no País, cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao MCT ou por organismo especializado, público ou privado, por ele credenciado;

c) bens produzidos com significativo valor agregado local, aqueles cuja produção comprovadamente preencha os requisitos especificados em ato próprio do Poder Executivo, conforme comprovado junto ao MCT;

d) programas de computador produzidos com significativo valor agregado local, aqueles que, além do uso da língua portuguesa nas telas, manuais e documentação técnica, incorporem módulos, programas ou sistemas com tecnologia desenvolvida no País e cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao MCT ou por organismo especializado, público ou privado, por ele credenciado;

e) serviços produzidos com significativo valor agregado local, os prestados por empresas instaladas no País e executados por técnicos residentes e domiciliados no País, conforme documentação comprobatória que deverá ser exigida pelo licitador no edital da licitação.

§ 2º Comprovado o atendimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior, alíneas "a" a "d", os órgãos responsáveis pela sua aferição emitirão os respectivos atos comprobatórios.

§ 3º O valor de maior avaliação (A) será utilizado como critério de classificação, após aplicação da regra contida no "caput" do art. 4º, nas seguintes hipóteses:

a) inexistindo propostas com direto à preferência;

b) havendo duas ou mais propostas na mesma ordem de preferência.

§ 4º Ocorrendo empate após a utilização da regra constante do parágrafo anterior, aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Para o estabelecimento do critério de adjudicação, entre propostas equivalentes de sistemas integrados ou apresentados por consórcios, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - identificação de cada bem ou serviço de informática e automação discriminado na proposta como componente do sistema;

II - totalização dos preços dos componentes identificados, pelas seguintes categorias:

a) bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País e produzidos com significativo valor agregado local;

b) bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País e produzidos localmente;

c) bens e serviços de informática e automação produzidos no País com significativo valor agregado local;

d) demais bens e serviços de informática e automação produzidos no País;

e) bens e serviços de informática e automação não produzidos no País.

III - acumulação das somas obtidas, segundo a ordem das alíneas "a" a "e" do inciso anterior, até que o resultado seja igual ou maior que cinquenta por cento do preço total dos componentes identificados, fixando-se a classificação do sistema integrado na categoria em que ocorrer o atingimento desse resultado;

IV - aplicação do art. 5º, considerando-se a classificação do sistema integrado e a empresa integradora do sistema ou, no caso de consórcio, a empresa líder, conforme disposto no art. 33 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Para o exercício do direito de preferência previsto no art. 5º deste Decreto, deverão ser exigidos dos proponentes as comprovações de que trata o art. 1º, relativamente a todos os bens e serviços de informática e automação componentes do sistema integrado.

Art. 7º O licitador deverá, no ato convocatório, relacionar as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação.

Art. 8º O MCT e a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República - SAF/PR poderão expedir instruções complementares à operacionalização deste Decreto.

Art. 9º Ocorrendo indícios de prática de comércio desleal, o titular de entidade ou órgão licitador, se necessário, suspenderá a licitação ou a contratação e, apurada sua ocorrência, excluirá o proponente infrator, prosseguindo na licitação ou procedendo conforme disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO  
José Israel Vargas

ANEXO

NBM/SH	PRODUTO
8470.50.0100	- Caixas registradoras eletrônicas, inclusive os terminais ponto de venda
8471.	Máquinas magnéticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições da nomenclatura
8472.90.9900	- Máquinas automáticas destinadas a operações bancárias, por exemplo: do tipo das usadas em caixas de banco com dispositivo para autêntico; distribuidores automáticos de papel-moeda; terminais de auto-atendimento bancário
8473.30.0200	Teclado
8504.40.9999	Qualquer outro conversor estático (fonte de alimentação chaveada) de uso exclusivo em telecomunicações
8517.10.0100	Telefone público a cartão
8517.20.	Aparelhos de teleimpressão
8517.30.	Aparelhos de comutação para telefonia e telegrafia
8517.40.	Outros aparelhos, para telecomunicação por corrente portadora
8517.81.	Outros aparelhos para telefonia
8517.82.	Outros aparelhos para telegrafia
8525.20.0199	Qualquer outro aparelho transmissor (emissor) com aparelho receptor incorporado (transceptor rádio digital)

8537.10.0100	Comando numérico computadorizado - CNC e controladores programáveis
8541.	Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezoelétricos montados
8542.	Circuitos integrados e microconjuntos, eletrônicos
8544.70.	Cabos de fibras ópticas
9001.10.	Fibras ópticas
9013.80.9900	Exclusivamente acoplador a fibra óptica e multiplexador por divisão de comprimento de onda a fibra óptica
9030.40.	Outros instrumentos e aparelhos para telecomunicações
9032.89.0201	Transmissor digital de pressão
9032.89.0202	Transmissor digital de temperatura
9032.89.0203	Controladores digitais
9032.89.0300	Controlador digital de demanda de energia elétrica

## DECRETO Nº 1.071, DE 2 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 63 a 67 do Código Tributário Nacional e na Medida Provisória nº 438, de 28 de fevereiro de 1994.

## DECRETA:

Art. 1º O imposto, nos termos do art. 63, inciso II, do Código Tributário Nacional, sobre Operações de Câmbio, incidirá sobre o contravalor em cruzeros reais da moeda estrangeira ingressada, decorrentes de:

- I - empréstimos em moeda;
- II - aplicações em fundos de renda fixa;
- III - investimentos em títulos e aplicações em valores mobiliários.

Art. 2º O imposto é devido na data da liquidação da operação de câmbio referente ao ingresso do valor em moeda estrangeira.

Parágrafo único. O imposto de que trata o art. 1º não será devido:

- I - na liquidação das operações de câmbio amparadas em autorização prévia emitida pelo Banco Central do Brasil até 25 de novembro de 1993;
- II - na liquidação das operações de câmbio contratadas até 25 de novembro de 1993.

Art. 3º Os recursos utilizados nas finalidades previstas no art. 1º, que tenham sido incorretamente classificados quando do ingresso da moeda estrangeira, sujeitam-se igualmente ao imposto, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, em especial aquelas previstas no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Art. 4º Observado o disposto no parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 438, de 28 de fevereiro de 1994, poderá o Ministro de Estado da Fazenda estabelecer alíquotas diferenciadas do imposto de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 995, de 25 de novembro de 1993.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Fernando Henrique Cardoso

## DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1994

Encerra os trabalhos de inventariação do extinto Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam encerrados os trabalhos de inventariação do extinto Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Romildo Canhim

## DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1994

Autoriza a permuta entre a União e a ECT, de imóveis de seus patrimônios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do artigo 195, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969,

## DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a permuta entre a União e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de imóveis de seus patrimônios, na forma seguinte, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 14235.000340/93-91:

## a) da UNIÃO:

a.1) um terreno situado à Rua 20 de Setembro, Vila Major Duarte, na cidade de Santa Maria-RS, com área de 394,80m², contendo um chalé de madeira, com área construída de 57,37m² (transcrição nº 21.708, do livro 3-X, às fls. 105, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria);

a.2) um terreno, de nº 10, da Quadra 03, situado à Rua Dr. Severino Ribeiro, na Vila de Barra do Queraf, Município de Uruguaiana-RS, com área de 871,20m² (registrado sob o nº R-2-11465, no livro nº 2, às fls. 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Uruguaiana);

## b) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT:

b.1) um terreno da Quadra 2, situado na Av. Central, esquina da Rua Getúlio Vargas, com área de 844,45m², contendo um prédio de alvenaria, com dois pavimentos e cobertura com telhas de barro, com área construída de 298,80m², no Município de Três Passos-RS, integrante de um outro com área de 2.318,50m² (transcrição nº 38.022, do livro 3-AK, às fls. 130, do Cartório de Registro Especial de Três Passos e averbação nº 1 à margem da transcrição aludida, do prédio edificado no terreno).

Parágrafo único. A Procuradoria da Fazenda Nacional representará a União nos atos pertinentes à permuta de imóveis, de que trata o presente Decreto, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura dos respectivos contratos.

Art. 2º O imóvel de que trata a alínea b.1 do artigo anterior destina-se à utilização pela Delegacia da Receita Federal em Três Passos-RS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Fernando Henrique Cardoso

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 162, de 2 de março de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994-0/600.

Nº 163, de 2 de março de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 21.889-4/160.

Nºs 164 e 165, de 02 de março de 1994. Comunicação ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, do afastamento do País do Exmo. Sr. Presidente da República, Dr. Itamar Franco, nos dias 03 a 05 de março de 1994, para encontro com o Presidente da Venezuela.

Nº 166, de 02 de março de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Acréscima artigos aos Capítulos III e IV e altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências".

Nº 167, de 02 de março de 1994. Informações relativas à Mensagem nº 141, de 23 de fevereiro de 1994, que indica o Deputado Luiz Carlos Jorge Haulty para Vice-líder do Governo.

Nº 168, de 02 de março de 1994, encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as Fundações de Apoio e dá outras providências".

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Exposição de Motivos

Nº 07, de 1º de março de 1994, "Autoriza, Em 02.03.94".

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Exposição de Motivos

Nº 28, de 11 de fevereiro de 1994, "Aprova, Em 02.03.94".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência as incluídas propostas de Decretos encerrando o processo de inventariação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS e, em decorrência, dispensando da função de Inventariante o Senhor ALCEU ADRIANO LYRIO, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1962.

2. Por oportuno, impende-me consignar as principais providências adotadas para a conclusão do processo de inventariação, quais sejam: a) recursos humanos - regularizada a situação dos 1.262 servidores, com destinação de acordo com a sua origem, a saber: 467 para o Ministério do Trabalho, 772 para o Ministério da Previdência e 23 para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; b) contratos e convênios - transferidos para o Ministério do Trabalho e o Ministério da Previdência Social, de acordo com a sua competência; c) orçamento - de acordo com a conveniência das partes, divididos percentualmente entre o Ministério do Trabalho e o Ministério da Previdência Social; d) materiais de consumo - transferidos para o Ministério do Trabalho e o Ministério da Previdência Social, na proporção de 50% para cada um; e) bens móveis e imóveis - promovida sua destinação de acordo com os sucessores usuários: Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social; f) gráfica - transferida ao Ministério do Trabalho, garantida sua utilização pelo Ministério da Previdência Social; g) microfilmagem - transferida ao Ministério do Trabalho, garantida sua utilização pelo Ministério da Previdência Social; h) equipamentos de informática - transferidos ao Ministério do Trabalho e ao Ministério da Previdência Social; i) biblioteca - transferida ao Ministério do Trabalho, garantida sua utilização pelo Ministério da Previdência Social; o acervo bibliográfico de natureza jurídica foi transferido ao Ministério da Previdência Social, garantida

sua utilização pelo Ministério do Trabalho; j) veículos - de uma frota de 23, foram transferidos 06 para o Ministério do Trabalho e 17 para o Ministério da Previdência Social; k) imóveis - transferidos, pelo valor contábil, o bloco K da Esplanada dos Ministérios, inclusive garagem e anexos, para o Ministério da Previdência Social, e o lote de 903 Sul para o Ministério do Trabalho; l) acervo documental - transferido para a Coordenação de Serviços Gerais - CSG, do Ministério do Trabalho; m) bens não localizados - elaborada Portaria pelo Inventariante, com base na Lei 8.422, de 13 de maio de 1962, para apurar responsabilidades pelos bens apontados como "não localizados" no Inventário Físico-Financeiro de bens patrimoniais do acervo, bem como os remanescentes no Banco de Dados do Sistema Automatizado de Patrimônio do MTPS. A referida Comissão de Sindicância deverá se reportar ao Ministério do Trabalho.

3. Com o encaminhamento do relatório final, resta como providência final a extinção da entidade, com a edição dos inclusos decretos e a aprovação desta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

ROMILDO CANHIM  
Ministro de Estado Chefe de Secretaria  
da Administração Federal

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 576-COBAE-2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS E PRESIDENTE DA COMISSÃO BRASILEIRA DE ATIVIDADES ESPACIAIS (COBAE), no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 14, parágrafos 1º, 2º e 3º e no art. 17, incisos VI e X do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 641, de 03 de setembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 690, de 30 de novembro de 1992, resolve:

INSTITUIR a Subcomissão Especial nº 01/94, composta pelos Representantes dos Ministérios da Aeronáutica, da Ciência e Tecnologia e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República para, no prazo de seis meses e sob a coordenação do Representante do Ministério das Comunicações, analisar a viabilidade de utilização de um Sistema de Comunicações por Satélites de Órbita equatorial, desenvolvido no Brasil, para prover serviços de comunicações.

(Of. nº 577/94)

ARNALDO LEITE PEREIRA  
Almirante-de-Esquadra

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Agência Especial de Financiamento Industrial

C.G.C. Nº 33.860.864/0001-05

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 1994  
(Em milhares de R\$)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....	2.081.063,475	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.....	1.837.577,391
DISPONIBILIDADES.....	3.857.777	DEPÓSITOS.....	3.790.298
Depósitos bancários.....	3.857.777	Depósitos vinculados.....	3.790.298
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	2.074.777,303	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS.....	1.833.370,085
Empréstimos e financiamentos.....	2.085.169,726	Empréstimos com o BNDES.....	1.833.370,085
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa.....	(10.422,422)	OUTRAS OBRIGAÇÕES.....	100.408,085
Operações de crédito de liquidação duvidosa.....	2.152.174	Provisão para contingências trabalhistas.....	3.053,196
(-) Provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa.....	(2.152.174)	Fiscal, previdenciária e outras.....	97.354,881
OUTROS CRÉDITOS.....	2.426,385	PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	143.488,085
Impostos a receber.....	1.852,384	Capital de sócios no País.....	7.822,087
Diversos.....	578,001	Composição monetária do capital.....	269.611,035
		Prejuízos acumulados.....	(133.847,018)
		Exercícios anteriores.....	(128.394,747)
		Resultado do exercício.....	(5.642,271)
TOTAL DO ATIVO.....	2.081.063,475	TOTAL DO PASSIVO.....	2.081.063,475

NOTA: Valores sujeitos a eventuais ajustes, tendo em vista que as demonstrações contábeis de 31.12.93 encontram-se em fase final de revisão pelos auditores independentes e que não foram aprovadas pela Diretoria do BNDES e pela Junta de Administração.

Deisen José Dórea Santos  
Diretor Executivo

Irac Roffé Zagury  
Superintendente de Área Financeira e Internacional

Lutz Fernando Julio  
Chefe do Depto de Contabilidade  
Contador CRC-RJ 15.078-5

## Bndes Participações S/A — Bndespar

C.G.C. Nº 00.303.381/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 1994  
(Em milhares de CR\$)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	438.088.745	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	804.454.883
DISPONIBILIDADES	83.254	DEPÓSITOS	57.987
Depósitos bancários	83.524	Depósitos vinculados	57.987
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	208.572.288	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	772.758.090
Debêntures	88.290.050	Empréstimos com o BNDÉS	772.758.090
Programa Nacional de Desestatização	56.112.899	OUTRAS OBRIGAÇÕES	131.840.888
Participação no CONCAP	48.913.848	Provisão para contingências trabalhistas	9.083.488
Participação no CONTEC	7.117.232	Fiscais e previdenciárias	120.317.888
Ações vinculadas a recompra	2.173.347	Diversas	2.290.280
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	222.800.548	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.058.581.590
Operações de crédito de liquidação duvidosa	222.718.152	Capital - de domiciliados no País	10.678.088
Empréstimos e financiamentos	34.827.890	Correção monetária do capital	383.252.034
Empréstimos diretos	182.563.187	Reservas de capital	1.474.147.740
Empréstimos por venda de ações	6.328.085	Reservas de reavaliação	74.088.009
Empréstimos a empresas ligadas	(1.118.598)	Reservas de lucros	440.884.438
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	884.081	Adiantamentos para futuro aumento de capital	406.806.748
(-) Provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa	(884.081)	Lucros acumulados	311.055.084
OUTROS CRÉDITOS	14.825.578	Exercícios anteriores	303.183.183
Venda de investimentos	12.122.800	Resultado do exercício	(2.127.319)
Impostos a recuperar	688.638		
Atas e fianças honoradas	1.037.983		
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(9.858)		
Despesas antecipadas por venda de ações	44.212		
Diversos	925.624		
PERMANENTE	3.536.848.678		
INVESTIMENTOS			
Participações em controladas e coligadas	3.020.211.182		
Outras participações	814.989.107		
Outros investimentos	748.419		
TOTAL DO ATIVO	3.974.018.423	TOTAL DO PASSIVO	3.974.018.423

NOTA: Valores sujeitos a eventuais ajustes, tendo em vista que as demonstrações contábeis de 31.12.93 encontram-se em fase final de revisão pelos auditores independentes e que não foram aprovadas pelas Diretorias de BNDSPAR e do acionista controlador BNDÉS - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Isac Rom Zagury  
Superintendente da Área Financeira e Internacional

Lutz Oranstein  
Diretor - Superintendente

Lutz Fernando Julio  
Chefe do Depto. de Contabilidade  
Contador CRC-RJ 15.075-6

(Nº 19.249 - 2-3-94 - CR\$ 147.560,07)

## Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

C.G.C. Nº 33.857.388/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 1994  
(Em CR\$ milhares)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8.857.201.898	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.533.838.006
DISPONIBILIDADES	7.033.041	DEPÓSITOS	28.507.722
Caixa	792	Depósitos a prazo	6.243.801
Depósitos bancários	7.031.962	Depósitos vinculados	21.233.083
Reservas livres	297	Diversas	1.031.089
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	738.046.592	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	3.788.558.457
Aplicações no mercado aberto	738.046.592	Empréstimos no País	3.605.948.334
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	413.283.428	Empréstimos no Exterior	182.582.123
Debêntures	127.418.948	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	4.385.557.887
Dívidas Vencidas Regularizadas - DVRe	95.240.115	No País	3.805.804.356
Programa Nacional de Desestatização	189.482.910	No Exterior	489.963.541
OUTROS	7.732.388	OUTRAS OBRIGAÇÕES	321.313.928
(-) Provisão para perdas com títulos e valores mobiliários	(5.808.915)	Operações de carteira de câmbio	100.778.878
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	35.228.268	Fiscais e previdenciárias	75.848.280
Créditos vinculados - Banco Central	35.228.268	Vinculadas ao Tesouro Nacional	100.036.170
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.365.101.886	Provisão para contingências trabalhistas	32.833.177
Financiamentos e repasses	7.361.737.227	Diversas	11.987.598
Financiamentos agroindustriais	1.458	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.808.421.218
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(36.638.700)	Capital - de domiciliados no País	47.148.743
Operações de crédito de liquidação duvidosa	27.813.611	Correção Monetária do capital realizado	1.604.014.043
(-) Provisão para operações de créditos de liquidação duvidosa	(27.813.611)	Reservas de capital	1.754.804.413
CRÉDITOS PERANTE O TESOURO NACIONAL	280.804.511	Reservas de reavaliação	74.088.009
Descontos-Lett 1.452/78 e 1.879/78	238.158.846	Reservas de lucros	102.508.900
Atas honoradas e outros créditos	27.878.194	Lucros acumulados	225.758.150
Impostos a recuperar	14.886.471	Exercícios anteriores	225.448.245
OUTROS CRÉDITOS	128.880.244	Resultado do exercício	2.311.906
Atas e fianças honoradas	10.447.925		
Rendas a receber	3.723.896		
Operações de carteira de câmbio	104.170.243		
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(52.240)		
Operações de créditos de liquidação duvidosa	31.739		
(-) Provisão para operações de créditos de liquidação duvidosa	(31.739)		
Diversos	11.380.731		
OUTROS VALORES E BENS	38.833		
Outras Vantagens e Bens	25.370		
Despesas antecipadas	14.463		
PERMANENTE	3.385.157.225		
INVESTIMENTOS	3.340.085.981		
MOBILIZADO DE USO	45.081.234		
Custo corrigido	71.118.463		
(-) Depreciações acumuladas	(26.035.219)		
TOTAL DO ATIVO	12.342.359.223	TOTAL DO PASSIVO	12.342.359.223

NOTA: Valores sujeitos a eventuais ajustes, tendo em vista que as demonstrações contábeis de 31.12.93 encontram-se em fase final de revisão pelos auditores independentes e que não foram aprovadas pela Diretoria do BNDÉS, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.

Isac Rom Zagury  
Superintendente da Área Financeira e Internacional  
(Nº 19.248 - 2-3-94 - CR\$ 179.180,00)

Lutz Oranstein  
Diretor de Área Financeira e Internacional

Lutz Fernando Julio  
Chefe do Depto. de Contabilidade  
Contador CRC-RJ 15.075-6

**Fundo Nacional de Desenvolvimento**  
**RETIFICAÇÃO**

No BALANÇETE PATRIMONIAL EM 31-1-94, publicado no D.O. de 2-3-94, Seção 1, pág. 2960, no título onde se lê: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, leia-se: Fundo Nacional de Desenvolvimento.

**Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**

**Departamento de Recursos Materiais**  
**DESPACHOS**

**Autorização de Despesa com inexigibilidade de licitação - Processo nº 55-0146/94 (DERE/CO).** De acordo com o exposto pelo Serviço de Patrimônio e Finanças às fls. 04 e com base no estabelecido no artigo 25 CAPUT da Lei 8666/93, reconhecido a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor total de CR\$ 3.616.766,00 ( Três milhões, seiscentos e dezessets mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros reais ), a favor da SECRETARIA DE FAZENDA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, destinada a cobrir despesas com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis locados e Taxa de Limpeza Pública (IPTU/TLP) dos imóveis próprios do IBGE/DERE/CO-DF no exercício de 1994. Ao DEMAT, solicitando a ratificação dos procedimentos adotados, face ao disposto no Art.26 da Lei 8666/93.

Em 22 de fevereiro de 1994

ANTÔNIO PEREIRA MARINHO  
Chefe do DERE/CO

Com base nos pecas que instruem o presente e, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pelo Sr. Chefe do DERE/CO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 3.616.766,00 ( Três milhões, seiscentos e dezessets mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros reais ), em favor da SECRETARIA DE FAZENDA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, para pagamento das despesas com o Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis locados e Taxa de Limpeza Pública (IPTU/TLP) dos imóveis próprios do IBGE/DERE/CO-DF no exercício de 1994. Ao DERE/CO em prosseguimento.

Em 28 de fevereiro de 1994

ORLANDO DE SOUSA CADENQUE  
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

**Autorização de Despesa com inexigibilidade de licitação - Processo nº 55-0195/94 (DERE/CO).** De acordo com o exposto pelo Serviço de Patrimônio e Finanças às fls. 02 e com base no estabelecido no artigo 25 CAPUT da Lei 8666/93, reconhecido a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor total de CR\$ 4.440.000,00 ( Quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros reais ), a favor da TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A., destinada a cobrir despesas pela prestação de serviços telefônicos à DIPEG/GO e suas Agências no exercício de 1994. Ao DEMAT, solicitando a ratificação dos procedimentos adotados, face ao disposto no Art.26 da Lei 8666/93.

Em 25 de janeiro de 1994

ANTÔNIO PEREIRA MARINHO  
Chefe do DERE/CO

Com base nos pecas que instruem o presente e, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pelo Sr. Chefe do DERE/CO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 4.440.000,00 ( Quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros reais ), em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A., para pagamento das despesas com a prestação de serviços telefônicos à DIPEG/GO e suas Agências no exercício de 1994. Ao DERE/CO em prosseguimento.

Em 28 de fevereiro de 1994

ORLANDO DE SOUSA CADENQUE  
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

**Autorização de Despesa com inexigibilidade de licitação - Processo nº 55-0220/94 (DERE/CO).** De acordo com o exposto pelo Serviço de Patrimônio e Finanças às fls. 02 e com base no estabelecido no artigo 25 CAPUT da Lei 8666/93, reconhecido a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor total de CR\$ 600.000,00 ( Oitocentos mil cruzeiros reais ), a favor da firma COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO ACRE - ELETRACRE, destinada a cobrir despesas com o fornecimento de energia elétrica à DIPEG/AC e suas Agências no exercício de 1994. Ao DEMAT, solicitando a ratificação dos procedimentos adotados, face ao disposto no Art.26 da Lei 8666/93.

Em 25 de janeiro de 1994

ANTÔNIO PEREIRA MARINHO  
Chefe do DERE/CO

Com base nos pecas que instruem o presente e, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pelo Sr. Chefe do DERE/CO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 600.000,00 ( Oitocentos mil cruzeiros reais ), em favor da firma COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO ACRE - ELETRACRE, para pagamento das despesas com o fornecimento de energia elétrica à DIPEG/AC e suas Agências no exercício de 1994. Ao DERE/CO em prosseguimento.

Em 26 de fevereiro de 1994

ORLANDO DE SOUSA CADENQUE  
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

**Autorização de Despesa com inexigibilidade de licitação - Processo nº 55-0221/94 (DERE/CO).** De acordo com o exposto pelo Serviço de Patrimônio e Finanças às fls. 02 e com base no estabelecido no artigo 25 CAPUT da Lei 8666/93, reconhecido a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor total de CR\$ 450.000,00 ( Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros reais ), a favor da firma TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE - TELEACRE, destinada a cobrir despesas pela prestação de serviços telefônicos à DIPEG/AC e suas Agências no exercício de 1994. Ao DEMAT, solicitando a ratificação dos procedimentos adotados, face ao disposto no Art.26 da Lei 8666/93.

Em 25 de janeiro de 1994

ANTÔNIO PEREIRA MARINHO  
Chefe do DERE/CO

Com base nos pecas que instruem o presente e, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pelo Sr. Chefe do DERE/CO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 450.000,00 ( Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros reais ), em favor da firma TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE - TELEACRE, para pagamento das despesas pela prestação de serviços telefônicos à DIPEG/AC e suas Agências no exercício de 1994. Ao DERE/CO em prosseguimento.

Em 28 de fevereiro de 1994

ORLANDO DE SOUSA CADENQUE  
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

**Autorização de Despesa com inexigibilidade de licitação - Processo nº 55-0222/94 (DERE/CO).** De acordo com o exposto pelo Serviço de Patrimônio e Finanças às fls. 02 e com base no estabelecido no artigo 25 CAPUT da Lei 8666/93, reconhecido a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor total de CR\$ 1.750.000,00 ( Hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais ), a favor da firma COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANEACRE, destinada a cobrir despesas pelo fornecimento de água e serviços de esgoto à DIPEG/AC e suas Agências no exercício de 1994. Ao DEMAT, solicitando a ratificação dos procedimentos adotados, face ao disposto no Art.26 da Lei 8666/93.

Em 25 de janeiro de 1994

ANTÔNIO PEREIRA MARINHO  
Chefe do DERE/CO

Com base nos pecas que instruem o presente e, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pelo Sr. Chefe do DERE/CO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 1.750.000,00 ( Hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais ), em favor da firma COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANEACRE, para pagamento das despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto à DIPEG/AC e suas Agências no exercício de 1994. Ao DERE/CO em prosseguimento.

Em 28 de fevereiro de 1994

ORLANDO DE SOUSA CADENQUE  
(Of. nº 182/94) Chefe do Departamento de Recursos Materiais

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE.  
**Objeto:** Emissão de Espelho Estimativo, em favor da Empresa Rápido Planaltina, para atender despesas pelo fornecimento de vales-transporte.  
**Justificativa:** Inviabilidade de competição.  
**Fundamento:** Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.  
**Orçador de Despesa:** LUIZ FORTUNA DE OLIVEIRA REIS.  
**Processo:** nº 01.180.000.621/94.  
**Valor:** CR\$ 36.620,00 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação, em consonância à Nota nº 143 /94 da ASSESSORIA JURÍDICA, de fls. 7,8 e 9

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO NEVES  
Secretário-Adjunto de Assuntos Estratégicos

(Of. nº 450/94)

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90, DE 19 DE MARÇO DE 1994

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno da Secretaria de Controle Interno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 118, de 9 de março de 1992.

MAURÍCIO CORRÊA

#### SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

##### REGIMENTO INTERNO

##### CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Controle Interno do Ministério da Justiça, Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, conforme disposições do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990 e do Anexo I do Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993, tem por finalidade:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, no âmbito do Ministério;
- II - comprovar a legalidade dos atos e fatos praticados pelos gestores;
- III - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos integrantes da estrutura regimental e das entidades vinculadas ao Ministério, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; e
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

##### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Controle Interno tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Orientação
  - 1.1. Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Orientação da Administração Direta
  - 1.2. Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Orientação da Administração Indireta
  - 1.3. Divisão de Acompanhamento de Admissão de Pessoal, Aposentadorias e Pensões.
2. Coordenação-Geral de Controle Financeiro
  - 2.1. Divisão de Controle Financeiro da Administração Direta
  - 2.2. Divisão de Controle Financeiro da Administração Indireta e dos Recursos Descentralizados
3. Coordenação-Geral de Auditoria
  - 3.1. Divisão de Apoio Técnico
  - 3.2. Divisão de Auditoria da Administração Direta
  - 3.3. Divisão de Auditoria da Administração Indireta e dos Recursos Descentralizados

4. Divisão de Apoio Operacional
5. Serviço de Apoio Administrativo

Art. 3º A Secretaria de Controle Interno é dirigida por Secretário de Controle Interno, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Divisões e o Serviço por Chefes, cujos cargos em comissão ou funções de confiança são providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, previamente designados na forma da legislação específica.

Art. 5º O Secretário de Controle Interno contará com o apoio de 2 (dois) assessores.

Art. 6º O Secretário de Controle Interno, os Coordenadores-Gerais, os Chefes de Divisão e de Serviço poderão contar com o apoio de Assistentes ocupantes de Funções Gratificadas.

##### CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

##### Seção I Da Secretaria de Controle Interno

Art. 7º À Secretaria de Controle Interno compete:

- I - prestar apoio técnico e administrativo ao Ministro de Estado no âmbito de sua competência; conforme disposições do Decreto-lei nº 200/67, com redação dada pelo Decreto-lei nº 900/69;
- II - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos pertencentes à estrutura regimental e entidades vinculadas ao Ministério, com vistas a comprovar a legalidade, eficiência e eficácia na utilização dos recursos e bens públicos;
- III - elaborar, apreciar e submeter ao Ministro de Estado estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos e das entidades vinculadas ao Ministério;
- IV - elaborar com a Secretária de Administração Geral as propostas de cronogramas de desembolso financeiro setoriais;
- V - acompanhar a execução da programação financeira setorial e verificar a exata observância dos limites de saques fixados para cada unidade gestora;
- VI - opinar sobre propostas de crédito adicional e de alteração do detalhamento da despesa dos órgãos e entidades do Ministério;
- VII - opinar a respeito de propostas de reformulação do cronograma setorial de desembolso, bem como sobre alterações de limites de saques;
- VIII - propor a padronização dos instrumentos utilizados para a descentralização de recursos, bem como sistematizar o acompanhamento e o controle das aplicações;
- IX - acompanhar a execução física e financeira das ações programadas e a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;
- X - manter sistemática de acompanhamento, avaliação e controle de metas, direitos e obrigações plurianuais, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Órgão Central;
- XI - promover a elaboração e a realização de programas destinados a racionalizar a despesa e a aumentar a eficiência da gestão pública;
- XII - apreciar a legalidade dos atos de admissão, concessão de aposentadorias e pensões, para exame e registro do Tribunal de Contas da União;
- XIII - acompanhar a gestão das entidades supervisionadas, mediante o recebimento sistemático de relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos, em especial aqueles relativos a fluxos financeiros, e de outras informações necessárias ao apoio à supervisão ministerial;
- XIV - coordenar e avaliar os registros contábeis relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos pertencentes à estrutura regimental do Ministério;
- XV - apurar e avaliar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão e a alcançar uma prestação econômica dos serviços públicos;
- XVI - subsidiar os responsáveis pela preparação de planos e orçamentos com informações financeiras e avaliações relativas à gestão dos órgãos e entidades e dos programas de trabalho;
- XVII - colaborar com o Órgão Central nas atividades de controle das operações de crédito, contratadas direta ou indiretamente pelo Tesouro Nacional, bem como das responsabilidades assumidas por avais e outras garantias;
- XVIII - manter registro dos valores mobiliários da União e fiscalizar o regular recolhimento dos rendimentos auferidos à conta do Tesouro Nacional;
- XIX - executar as atividades de auditoria contábil e as de programas, nos órgãos da Administração Direta, nas entidades de Administração Indireta, nas fundações instituídas pelo Poder Público



Federal e nas organizações, em geral, de personalidade jurídica de direito privado, sujeitas a controle segundo a legislação específica, e, bem assim, em cada beneficiário de transferência à conta do Orçamento da União;

XX - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da União;

XXI - orientar normativamente, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades de auditoria interna das entidades vinculadas ao Ministério; e

XXII - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas por firmas ou empresas privadas que as entidades vinculadas ao Ministério forem autorizadas a contratar, excetuadas as de que trata o § 3º, do artigo 177, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXIII - propor ao Ministro de Estado a indicação de representante da Secretaria de Controle Interno no Conselho Fiscal ou órgão de controle equivalente das entidades vinculadas ao Ministério, obedecido o disposto no artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXIV - acompanhar e orientar as atividades dos Conselhos Fiscais ou órgãos de controle equivalente das entidades vinculadas ao Ministério;

XXV - propor ao Órgão Central do Sistema o exame de matéria suscetível de sistematização e padronização, visando a uniformidade de procedimentos;

XXVI - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades a serem auditados, relacionando-os para o Órgão Central do Sistema e o Tribunal de Contas da União; e

XXVII - colaborar com o Órgão Central visando o funcionamento integrado e coordenado do Sistema de Controle Interno.

#### Seção II Das Unidades Organizacionais

Art. 8º À Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Orientação compete planejar, coordenar, acompanhar e organizar a execução dos planos, programas e do Orçamento da União, inclusive quanto ao aspecto físico dos órgãos e das entidades vinculadas, apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadorias e pensões, bem como avaliar os resultados alcançados pelos administradores em face dos objetivos fixados, além de orientar os gestores, com vistas à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão.

Art. 9º À Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Orientação da Administração Direta compete:

I - acompanhar, avaliar e orientar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos pertencentes à estrutura regimental com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II - acompanhar e avaliar o desempenho da execução física e financeira de programas, projetos e atividades, de forma a evidenciar o cumprimento das metas fixadas, bem assim as aplicações, sob qualquer forma, de recursos públicos;

III - examinar e emitir parecer sobre as propostas de crédito adicional e de alterações do detalhamento da despesa dos órgãos pertencentes à estrutura regimental;

IV - avaliar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão e alcançar uma prestação econômica dos serviços públicos;

V - manter e organizar o cadastro dos órgãos pertencentes à estrutura regimental, bem como dos programas de trabalho, projetos e atividades a serem acompanhados;

VI - propor a realização de auditorias ou inspeções especiais nos órgãos pertencentes à estrutura regimental, quando as evidências ou os elementos analisados o aconselharem;

VII - propor a sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum do Ministério e do Sistema de Controle Interno;

VIII - analisar e propor a divulgação de normas aplicáveis à Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria;

IX - promover a elaboração de programas destinados a racionalizar a despesa e a aumentar a eficiência da gestão pública;

X - opinar sobre questões relativas à interpretação de normas e de quaisquer outros assuntos, relativos à sua competência;

XI - fornecer, quando solicitado, elementos e subsídios para a elaboração das propostas de fixação de limites de dispêndios, de reconhecimento de prioridade do empreendimento, projeto ou programa específico, da destinação da operação de crédito e da capacidade de endividamento e pagamento ou disponibilidade orçamentária do interessado, para fins de contratação ou renovação de operações de crédito externas ou internas, inclusive operações de arrendamento mercantil e obtenção da concessão de garantias a essas operações em nome da União;

XII - acompanhar a gestão dos órgãos pertencentes à estrutura regimental, mediante o recebimento sistemático de informações e das análises financeiras elaboradas pela Coordenação-Geral de Controle Financeiro; e

XIII - elaborar relatórios sobre a gestão econômico-financeira dos órgãos pertencentes à estrutura regimental, propondo medidas corretivas no caso de previsão ou constatação de situações anormais.

Art. 10. À Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Orientação da Administração Indireta compete:

I - acompanhar, avaliar e orientar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades vinculadas, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II - acompanhar e avaliar o desempenho da execução física e financeira de programas, projetos e atividades, de forma a evidenciar o cumprimento das metas fixadas;

III - examinar e emitir parecer sobre as propostas de crédito adicional e de alteração do detalhamento da despesa das entidades vinculadas;

IV - propor a realização de auditorias ou inspeções especiais nas entidades vinculadas, quando as evidências ou os elementos analisados o aconselharem;

V - avaliar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão e alcançar uma prestação econômica dos serviços públicos;

VI - organizar e manter o cadastro das entidades vinculadas, bem como dos programas de trabalho, projetos e atividades a serem acompanhados;

VII - analisar e propor a divulgação das normas aplicáveis à Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria;

VIII - propor a elaboração de programas destinados a racionalizar a despesa e a aumentar a eficiência da gestão pública;

IX - acompanhar a gestão das entidades vinculadas, mediante o recebimento sistemático de informações e das análises financeiras elaboradas pela Coordenação-Geral de Controle Financeiro;

X - acompanhar e orientar as atividades dos representantes da Secretaria nos Conselhos Fiscais ou órgãos de fiscalização equivalentes das entidades vinculadas;

XI - elaborar relatórios sobre a gestão econômico-financeira das entidades vinculadas, propondo medidas corretivas no caso de previsão ou constatação de situações anormais;

XII - organizar e manter atualizado o cadastro dos integrantes dos Conselhos Fiscais ou órgãos de fiscalização equivalentes das entidades vinculadas;

XIII - opinar sobre questões relativas à interpretação de normas e de quaisquer outros assuntos, relativos à sua competência; e

XIV - fornecer, quando solicitado, elementos e subsídios para a elaboração das propostas de fixação de limites de dispêndios, de reconhecimento de prioridade do empreendimento, projeto ou programa específico, da destinação da operação de crédito e da capacidade de endividamento e pagamento ou disponibilidade orçamentária do interessado, para fins de contratação ou renovação de operações de crédito externas ou internas, inclusive operações de arrendamento mercantil e obtenção da concessão de garantias a essas operações em nome da União ou das entidades vinculadas.

Art. 11. À Divisão de Acompanhamento da Admissão de Pessoal, Aposentadorias e Pensões, compete:

I - apreciar a legalidade dos atos de admissão e de concessão de aposentadorias e pensões, bem como os casos de alterações de concessões iniciais, para exame e registro do Tribunal de Contas da União;

II - propor diligências, quando da verificação de quaisquer irregularidades ou impropriedades, visando adequar os atos à legislação e à jurisprudência emanadas do Tribunal de Contas da União;

III - acompanhar, através do Diário Oficial, os registros dos referidos atos pelo Tribunal de Contas da União;

IV - atender às diligências efetuadas pelo Tribunal de Contas da União;

V - comunicar ao Tribunal de Contas da União qualquer irregularidade detectada, inclusive quanto ao não cumprimento dos prazos estabelecidos;

VI - comunicar ao Tribunal de Contas da União o desligamento de servidores, a qualquer título, para fins de baixa do respectivo registro;

VII - encaminhar ao Tribunal de Contas da União relação das autoridades administrativas responsáveis pelos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões dos órgãos pertencentes à estrutura regimental e das entidades vinculadas, comunicando as alterações de caráter permanente;

VIII - orientar os órgãos e entidades do Ministério sobre os procedimentos necessários ao melhor entendimento e cumprimento das diretrizes e normas emanadas do Tribunal de Contas da União; e

IX - propor a realização de auditorias ou inspeções especiais nos órgãos e entidades do Ministério, quando as evidências ou os elementos analisados o aconselharem.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Controle Financeiro compete planejar, coordenar e controlar a execução contábil e financeira dos recursos alocados aos órgãos pertencentes à estrutura regimental e às entidades vinculadas, inclusive fundos e programas especiais, analisar as variações patrimoniais decorrentes ou não da execução orçamentária, verificar a exata observância dos limites de saques fixados e, ainda, analisar o desempenho financeiro e a composição dos custos de execução dos programas de trabalho e dos serviços prestados ou contratados pelos órgãos pertencentes à estrutura regimental e entidades vinculadas.

Art. 13. À Divisão de Controle Financeiro da Administração Direta compete:

I - elaborar relatórios analíticos sobre o desempenho e a situação econômico-financeira, contábil e patrimonial dos órgãos pertencentes à estrutura regimental, bem como dos fundos e programas especiais;

II - propor a realização de auditorias ou inspeções especiais nos órgãos pertencentes à estrutura regimental, quando as evidências ou os elementos analisados o aconselharem;

III - conferir e analisar as contas, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis dos órgãos pertencentes à estrutura regimental, dos fundos e programas especiais, propondo medidas oportunas ao saneamento de posições ou situações anormais, ociosas ou passíveis de aperfeiçoamento;

IV - verificar e analisar a execução orçamentário-financeira, propondo, quando for o caso, a correção das falhas encontradas;

V - acompanhar a execução da programação financeira setorial e verificar a exata observância dos limites de saques fixados para cada órgão pertencente à estrutura regimental;

VI - emitir parecer sobre as propostas de crédito adicional e de alteração do detalhamento da despesa das entidades vinculadas;

VII - avaliar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão e alcançar uma prestação econômica dos serviços públicos;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro dos integrantes dos Conselhos Fiscais ou órgãos de fiscalização equivalentes das entidades vinculadas;

IX - opinar sobre questões relativas à interpretação de normas e de quaisquer outros assuntos, relativos à sua competência;

X - fornecer, quando solicitado, elementos e subsídios para a elaboração das propostas de fixação de limites de dispêndios, de reconhecimento de prioridade do empreendimento, projeto ou programa específico, da destinação da operação de crédito e da capacidade de endividamento e pagamento ou disponibilidade orçamentária do interessado, para fins de contratação ou renovação de operações de crédito externas ou internas, inclusive operações de arrendamento mercantil e obtenção da concessão de garantias a essas operações em nome da União;

XI - acompanhar a gestão dos órgãos pertencentes à estrutura regimental, mediante o recebimento sistemático de informações e das análises financeiras elaboradas pela Coordenação-Geral de Controle Financeiro; e

XII - elaborar relatórios sobre a gestão econômico-financeira dos órgãos pertencentes à estrutura regimental, propondo medidas corretivas no caso de previsão ou constatação de situações anormais.

VI - examinar e emitir parecer sobre as propostas de reformulação do cronograma setorial de desembolso, bem como sobre alterações de limites de saques;

VII - efetuar análises e elaborar demonstrativos sobre a execução financeira dos recursos alocados aos órgãos de forma a evidenciar o cumprimento dos cronogramas aprovados;

VIII - fornecer à Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Orientação, como subsídio, os custos dos programas, projetos e atividades desenvolvidos, bem como relatórios analíticos sobre o desempenho e a situação econômico-financeira, contábil e patrimonial dos órgãos, fundos e programas especiais;

IX - controlar a realização da despesa com pessoal civil dos órgãos pertencentes à estrutura regimental;

X - estabelecer sistemática de controle de suprimento de fundos, com vistas a avaliar a observância do caráter de excepcionalidade na realização de despesas por esta modalidade;

XI - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum dos órgãos do Ministério e do Sistema de Controle Interno;

XII - oferecer sugestões com vistas à permanente atualização do Plano de Contas Único da Administração Federal;

XIII - propor diligências no sentido de bloquear os saques de recursos financeiros destinados a projetos e atividades, sempre que se constatar evidência de irregularidade, ou prejuízos irreparáveis na gestão dos recursos públicos, ou quando, deliberadamente e sem motivo aceitável, a entidade gestora deixar de prestar informações oportunas;

XIV - organizar e manter sistemática de acompanhamento e controle de execução dos contratos firmados pelos órgãos pertencentes à estrutura regimental;

XV - analisar as aplicações financeiras feitas à conta de fundos e programas especiais;

XVI - analisar as despesas inscritas na conta "Restos a Pagar";

XVII - acompanhar as atividades relacionadas à operação do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, junto aos órgãos integrantes da estrutura regimental;

XVIII - manter sistemática de acompanhamento e controle de direitos e obrigações plurianuais;

XIX - manter sistemática de controle do patrimônio dos órgãos pertencentes à estrutura regimental.

Art. 14. À Divisão de Controle Financeiro da Administração Indireta e dos Recursos Descentralizados compete:

I - acompanhar e avaliar a gestão financeira, contábil e patrimonial das entidades vinculadas, elaborando relatórios analíticos sobre seu desempenho;

II - propor a realização de auditorias ou inspeções especiais nas entidades vinculadas, quando as evidências ou os elementos analisados o aconselharem;

III - conferir e analisar as contas, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis das entidades vinculadas, propondo medidas oportunas ao saneamento de posições ou situações anormais, ociosas ou passíveis de aperfeiçoamento;

IV - acompanhar e avaliar os planos de Contas das entidades vinculadas, com vistas à sua permanente adequação às diretrizes emanadas do Órgão Central;

V - efetuar análises e elaborar demonstrativos sobre a execução financeira dos recursos alocados às entidades vinculadas, de forma a evidenciar o cumprimento dos cronogramas aprovados;

VI - fornecer à Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Orientação, como subsídio, os custos dos programas, projetos e atividades desenvolvidos, bem como relatório financeiro, contábil e patrimonial das entidades vinculadas, fundos e programas especiais;

VII - orientar e subsidiar os conselheiros fiscais dos órgãos de fiscalização equivalentes das entidades vinculadas, com informações e análises financeiras referentes ao desempenho dessas entidades;

VIII - analisar as aplicações financeiras feitas à conta de fundos, programas especiais e receitas próprias;

IX - sugerir providências visando à regularização de empréstimos tomados pelas entidades vinculadas, com aval do Tesouro Nacional e não resgatados;

X - acompanhar o fluxo de caixa das entidades vinculadas, com vistas a verificar a compatibilização das despesas efetuadas na execução dos orçamentos, com o ingresso de recursos próprios e aportes de recursos do Tesouro Nacional e elaborar estudos e propostas, objetivando o aperfeiçoamento da gestão financeira das entidades vinculadas;

XI - propor diligências no sentido de bloquear os saques de recursos financeiros sempre que se constatar evidências de irregularidades na gestão dos recursos públicos, ou quando, deliberadamente, a entidade vinculada deixar de prestar informações oportunas;

XII - examinar e emitir parecer sobre as propostas de reformulação do cronograma setorial de desembolso, bem como sobre alterações de limites de saques;

XIII - manter sistemática de acompanhamento e controle de direitos e obrigações plurianuais;

XIV - manter registro dos valores mobiliários da União e fiscalizar o regular recolhimento dos rendimentos auferidos à conta do Tesouro Nacional;

XV - organizar e manter sistemática de acompanhamento e controle da execução financeira dos contratos firmados pelas entidades vinculadas;

XVI - integrar os balancetes das entidades vinculadas;

XVII - acompanhar as atividades relacionadas à operação do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, junto às entidades vinculadas;

XVIII - acompanhar e avaliar o desempenho da execução física e financeira dos programas a cargo dos beneficiários de transferências à conta de recursos da União;

XIX - propor à Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Orientação a sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais relativos aos instrumentos utilizados para descentralização de recursos;

XX - subsidiar os órgãos responsáveis pela preparação de planos e programas, com avaliações relativas à gestão dos beneficiários de recursos descentralizados;

XXI - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos descentralizados, emitindo relatórios demonstrativos das respectivas utilizações e propor diligências no sentido de bloquear as transferências de recursos a órgãos ou entidades que se encontrem inadimplentes;

XXII - manter registros cadastrais de todas as Instituições públicas e privadas que recebam transferências de recursos à conta do Orçamento da União, com vistas a controlar as obrigações assumidas, fornecendo subsídios à Coordenação-Geral de Auditoria;

XXIII - acompanhar e controlar o cadastro de obrigações, referente às operações de crédito internas e externas;

XXIV - manter sistemática de controle do patrimônio das entidades vinculadas, bem como de aquele formado em decorrência da aplicação de recursos da União, mediante descentralização através de convênios, acordos ou ajustes firmados.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Auditoria compete planejar e coordenar as atividades de auditoria contábil, administrativa, de programas e de tomada e prestação de contas de gestores dos órgãos pertencentes à estrutura regimental e de dirigentes das entidades vinculadas, bem como de cada beneficiário de transferência à conta do Orçamento da União, ainda, daquelas que arrecadarem, gerirem ou guardarem dinheiros, valores e bens da União, ou por eles responderem, ou aqueles que, estipendados ou não pelos cofres públicos, por ação ou omissão, derem causa à perda, subtração, extravio ou ao estrago de valores, bens e materiais da União, ou pelos quais sejam responsáveis em nome desta.

Art. 16. À Divisão de Apoio Técnico compete:

I - elaborar a programação anual de auditoria em consonância com a diretoria ministerial e as normas, padrões e orientações emanadas do Órgão Central do Sistema;

II - elaborar estudos e propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria, objetivando avaliar o desempenho dos órgãos e entidades auditados;

III - orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades de auditoria interna das entidades vinculadas ao Ministério, de acordo com as diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema;

IV - emitir pronunciamento sobre a necessidade de contratação de serviços de auditoria externa por parte das entidades vinculadas;

V - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas por firmas ou empresas privadas que as entidades vinculadas ao Ministério foram autorizadas a contratar;

VI - propor providências para o atendimento, bem como acompanhar o cumprimento das diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Órgão Central do Sistema;

VII - manter registro das decisões do Tribunal de Contas da União, relacionadas aos processos de tomada e prestação de contas;

VIII - acompanhar os resultados das apurações de responsabilidade, verificando o respectivo ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos dos órgãos e entidades a serem auditados.

Art. 17. À Divisão de Auditoria da Administração Direta compete:

I - executar a atividade de auditoria contábil, administrativa e operacional, e a de programas nos órgãos, fundos e programas especiais;

II - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou ao estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da União;

III - examinar os atos de gestão, através das auditorias de tomada de contas, com o propósito de certificar a exatidão e a regularidade das contas e de comprovar a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos;

IV - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos e sistemas de guarda, conservação e controle dos bens e dos valores da União ou daqueles pelos quais esta seja responsável;

V - adotar providências que se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a proibição na aplicação do dinheiro e no uso dos bens públicos, no caso de constatação de irregularidade;

VI - auditar a execução dos planos e programas, projetos e atividades, avaliando o desempenho dos gestores dos órgãos pertencentes à estrutura regimental quanto ao cumprimento das políticas e diretrizes traçadas;

VII - realizar as auditorias das tomadas de contas anuais e das tomadas de contas especiais nos órgãos pertencentes à estrutura regimental, fundos e programas especiais, bem como dos responsáveis por bens, valores, arrecadações e contribuições fiscais e parafiscais, certificando os resultados apurados;

VIII - propor a instauração de inquérito administrativo quando os relatórios de auditoria revelarem situações anormais nas contas auditadas;

IX - fiscalizar e avaliar o cumprimento, por parte dos órgãos pertencentes à estrutura regimental, das diretrizes, normas e orientações emanadas do Órgão Central do Sistema, bem como dos planos e programas de governo relativos ao respectivo desempenho econômico-financeiro, para informação tempestiva ao Órgão Central e ao Ministro, das discrepâncias verificadas; e

X - examinar a execução de contratos, e quaisquer outros instrumentos e atos que determinem o surgimento e a extinção de direitos e obrigações.

Art. 18. À Divisão de Auditoria da Administração Indireta e dos Recursos Descentralizados compete:

- I - fornecer subsídios e prestar orientação técnica às unidades de auditoria interna das entidades vinculadas e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho Anual;
- II - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos e sistemas de guarda, conservação e controle dos bens e dos valores da União ou daqueles pelos quais esta seja responsável;
- III - propor providências que se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação do dinheiro e no uso dos bens públicos, no caso de constatação de irregularidades; propor instauração de inquérito administrativo quando os relatórios de auditoria revelarem situações anormais nas contas auditadas;
- IV - executar a atividade de auditoria contábil, administrativa, operacional e a de programas nas entidades vinculadas;
- V - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou ao estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da União;
- VI - examinar os atos de gestão, com o propósito de certificar a exatidão e a regularidade das contas, e de comprovar a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos;
- VII - examinar a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos e atos que determinem o surgimento e a extinção de direitos e obrigações;
- VIII - analisar e avaliar os procedimentos contábeis e os controles internos adotados pelas entidades vinculadas, com vistas a garantir a qualidade dos serviços e a eficácia dos controles;
- IX - fiscalizar o cumprimento, por parte das entidades vinculadas, das diretrizes, normas e orientações emanadas do Órgão Central, bem como dos planos e programas de governo relativos ao respectivo desempenho econômico-financeiro dessas entidades;
- X - fiscalizar, com base em subsídios da Coordenação-Geral de Controle Financeiro, a aplicação dos recursos descentralizados às entidades de direito privado sujeitas a controle regular, segundo legislação específica, bem como aqueles derivados de contribuições para fins sociais; e
- XI - acompanhar e avaliar a utilização, a conservação e a destinação dos bens patrimoniais das entidades vinculadas.

Art. 19. À Divisão de Apoio Operacional compete:

- I - executar as tarefas de transcrição e conferência de dados dos documentos remetidos pelos usuários, bem como o processamento, tendo como atividade intermediária o controle da qualidade dos dados processados;
- II - estabelecer e observar o cumprimento dos esquemas de "back-up" e manutenção dos arquivos;
- III - solicitar manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de processamento de dados;
- IV - prever, requisitar e controlar os materiais necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- V - promover a racionalização dos procedimentos operacionais e administrativos da Secretaria, observando orientação determinada pelo Órgão Central;
- VI - elaborar o Plano Anual de Aplicação de Informática no âmbito da Secretaria, de acordo com as normas e orientações da Secretaria de Administração Geral do Ministério;
- VII - elaborar e manter atualizada a documentação dos sistemas;
- VIII - avaliar o desempenho dos sistemas em operação; e
- IX - zelar pela manutenção dos sistemas desenvolvidos e implantados na Secretaria.

Art. 20. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

- I - registrar e controlar as alterações da força de trabalho e as informações relativas à frequência, férias, localização, movimentação e designação de servidores;
- II - identificar necessidades e propor treinamento, capacitação e especialização profissional para a elaboração do Plano Anual de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria;
- III - elaborar planos, programas e projetos sobre as atividades desenvolvidas;
- IV - elaborar a proposta orçamentária e providenciar a obtenção de créditos adicionais;
- V - preparar e submeter ao Secretário de Controle Interno os atos pertinentes à gestão orçamentário-financeira à conta dos recursos alocados à Secretaria, relativos à concessão de diárias, fornecimento de passagens e suprimento de fundos;
- VI - receber, registrar e expedir a documentação da Secretaria de Controle Interno;
- VII - requisitar, receber e distribuir o material de expediente necessário ao funcionamento da Secretaria;
- VIII - zelar pela guarda e manutenção do material permanente, providenciando sua recuperação ou substituição, se necessário;
- IX - controlar a execução das atividades de portaria, copa, vigilância, conservação e limpeza das dependências da Secretaria;
- X - executar os serviços de reprografia da Secretaria;
- XI - organizar e manter coleção de publicações e periódicos, bem como os livros técnicos de estudo e pesquisa; e
- XII - providenciar e controlar a publicação de atos oficiais da Secretaria.

CAPÍTULO IV  
ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21. Ao Secretário de Controle Interno incumbe:

- I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Órgão;
- II - assistir ao Ministro de Estado nos assuntos relacionados às atividades da Secretaria;
- III - zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, patrimonial e operacional, bem como dirimir dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação;
- IV - submeter à apreciação do Ministro propostas de medidas a serem observadas pelos órgãos integrantes da estrutura regimental e entidades vinculadas, visando a sua conformidade com as normas de administração financeira, contabilidade e auditoria;
- V - adotar providências com vistas à correta e oportuna apresentação ao Ministro, ao Órgão Central e ao Tribunal de Contas da União, das contas, balancetes, balanços, demonstrativos e informações sobre atos de gestão orçamentário-financeira e patrimonial da Secretaria e dos demais órgãos e entidades vinculadas;
- VI - apresentar ao Ministro, nos prazos legais, os processos de tomada e prestação de contas dos responsáveis e gestores de bens e valores públicos e, no caso de irregularidade, determinar as providências que se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação do dinheiro ou na utilização dos bens públicos, dando ciência dos fatos ao Órgão Central e ao Tribunal de Contas da União;
- VII - convocar servidores dos órgãos integrantes da estrutura regimental e das entidades vinculadas, bem como responsáveis pela gestão de recursos descentralizados, para prestarem esclarecimentos sobre ocorrências relacionadas com as atividades da área de competência da Secretaria;
- VIII - comunicar, às autoridades competentes, os resultados apurados nas auditorias realizadas nos órgãos e nas entidades vinculadas, bem como nos beneficiários de recursos descentralizados, enviando cópia dos relatórios ao respectivo órgão de Contabilidade Analítica;
- IX - determinar providências para o atendimento tempestivo das diligências;
- X - apresentar ao Ministro e ao Órgão Central relatórios sobre o desempenho administrativo e operacional dos órgãos e das entidades vinculadas;
- XI - propor, ao exame do Órgão Central, matéria suscetível de sistematização e padronização, visando à uniformidade de procedimentos e à racionalização da execução da despesa pública;
- XII - estabelecer prazo para os dirigentes dos órgãos e entidades vinculadas prestarem informações e solucionarem os problemas levantados pelas unidades da Secretaria;
- XIII - propor ao Ministro os nomes dos representantes da Secretaria nos Conselhos Fiscais ou órgãos de fiscalização equivalentes, das entidades vinculadas;
- XIV - propor ao Ministro de Estado a designação e a dispensa de titulares e substitutos de Cargos em Comissão e Funções de Confiança;
- XV - aprovar os planos e programas de trabalho, bem como encaminhar as respectivas propostas orçamentárias;
- XVI - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira à conta dos recursos alocados à Secretaria, relativos à concessão de diárias e suprimento de fundos, bem como fornecimento de passagens;
- XVII - determinar auditorias nos órgãos e nas entidades vinculadas, bem assim nos recursos descentralizados para entidades públicas e privadas;
- XVIII - requisitar documentos dos órgãos integrantes da estrutura regimental e das entidades vinculadas, bem como solicitar informações necessárias ao desempenho das atividades de competência da Secretaria; e
- XIX - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria.

Art. 22. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

- I - coordenar, organizar e orientar as atividades da respectiva Coordenação-Geral;
- II - assistir ao Secretário de Controle Interno nos assuntos afetos à área de competência da respectiva Coordenação-Geral;
- III - emitir opinião sobre os assuntos atinentes à sua área de competência;
- IV - submeter ao Secretário de Controle Interno o plano de trabalho da respectiva Coordenação-Geral;
- V - apresentar ao Secretário de Controle Interno relatório das atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais sob sua direção;
- VI - fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária e financeira da Secretaria;
- VII - responder pela exatidão das informações prestadas e pelo desempenho do setor sob sua responsabilidade; e
- VIII - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da respectiva Coordenação-Geral.

Art. 23. Aos Chefes de Divisão incumbe:

- I - coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades das respectivas Divisões;
- II - apresentar planos e programas de trabalho;
- III - fornecer informações referentes à área de competência das respectivas Divisões, que subsidiem o desenvolvimento dos trabalhos e a elaboração dos relatórios necessários;
- IV - propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos à Divisão;
- V - diligenciar no sentido da correta instrução processual, referente aos assuntos de sua área de competência; e

VI - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da respectiva Divisão.

Art. 24. Ao Chefe de Serviço incumbe:

- I - orientar, controlar, distribuir e executar as atividades da respectiva unidade;
- II - fornecer elementos que subsidiem a elaboração do programa de trabalho e dos relatórios necessários;
- III - propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos à unidade; e
- IV - executar outras atividades que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Secretaria de Controle Interno sujeitar-se-á à orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo de sua subordinação administrativa ao Ministro de Estado.

Art. 26. A Secretaria prestará orientação, assistência e apoio às unidades orçamentárias e administrativas gestoras, na aplicação de recursos públicos, com vistas a obter o máximo rendimento dos mesmos.

Art. 27. Fica o Secretário de Controle Interno autorizado a viajar, em objeto de serviço, por todo o Território Nacional.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Controle Interno.

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Nº 96- Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 6º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País:

ALDIRMO MOTA TELXEIRA (RNE Nº078624-V)..... natural de Funchal/Portugal..... nascido a 10 de dezembro de 1943..... filho de José Teixeira e da Círcula da Mota..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8000-15828/93);

ANTONIO MANUEL FONSECA RIBEIRO (RNE Nº242493-B)..... natural de Sabugal/Portugal..... nascido a 05 de março de 1948..... filho de Joaquim Fonseca da Costa e de Josefa Ribeiro..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8000-16409/93);

AUGUSTO DE PINHO GOMES (RNE Nº12343-H)..... natural de Aveiro/Portugal..... nascido a 05 de maio de 1957..... filho de Antonio de Almeida Gomes e da Elvira de Pinho..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8000-15361/93);

DANIEL FIGUEIRA CHAVES (RNE Nº38858-A)..... natural de Funchal/Portugal..... nascido a 01 de março de 1948..... filho de Anselmo Figueira Chaves e de Tolenina Figueira Chaves..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8000-15828/93);

JONO DA SILVA SÉ (RNE Nº253435-K)..... natural de Calheta/Portugal..... nascido a 16 de fevereiro de 1928..... filho de Antonio da Silva Sé e de Maria de Freitas Jardim..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8000-16409/93);

MARIA ADELIA FERNANDES (RNE Nº253338-X)..... natural de Baião/Portugal..... nascida a 01 de janeiro de 1949..... filha de Manuel Fernandes e de Maria da Glória..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8000-15830/93);

NIGUEL IVO PIRES LOUSADA (RNE Nº130376-F)..... natural de Vinhais/Portugal..... nascido a 15 de junho de 1956..... filho de Nísio Ivo José Lousada e de Pires Pires..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8000-8723/93);

Nº 97- Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 6º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País:

ALDA MARIA MARTINS SIMÕES (RNE Nº513764-A)..... natural de Alfândega da Fé/Portugal..... nascida a 11 de abril

de 1952..... filha de Mario Augusto Martins e de Zolima Amelia Teixeira..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8505-23753/93);

ANTONIO SOARES CORREIA DOS SANTOS (RNE Nº518506-3)..... natural de Aveiro/Portugal..... nascido a 20 de fevereiro de 1951..... filho de Manuel Soares Corrêa dos Santos e de Maria Judite Correia de Pinho..... residente no Estado de Rio de Janeiro..... (Processo nº. 8460-11562/93);

AUREA DA NATIVIDADE FOUSA DA GRACA (RNE Nº285062-5)..... natural de Vinhais/Portugal..... nascida a 30 de março de 1943..... filha de Augusto Cesar Fousa e de Maria Rita..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8000-2095/93);

LUIS CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA (RNE Nº137385-G)..... natural de São Paulo/Portugal..... nascido a 22 de fevereiro de 1951..... filho de Alvaro Rodrigues Oliveira e de Florinda Barbosa Oliveira..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8505-28454/93);

MANUEL DIAS AFONSO (RNE Nº432571-F)..... natural de Montalegre/Portugal..... nascido a 15 de outubro de 1958..... filho de Domingos Afonso e de Rosa Dias..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8000-5221/93);

MARIA JOÃO DE PAIVA FERREIRA NAZARETH (RNE Nº173405-0)..... natural de São Tomé e Príncipe/Portugal..... nascida a 27 de agosto de 1954..... filha de Manuel João de Paiva Nazareth e de Stella Celeste de Paiva Ferreira Nazareth..... residente no Estado do Rio Grande do Sul..... (Processo nº. 8444-4842/93);

REGINA CELIA DOS SANTOS COSTA LOURENÇO (RNE Nº059348-7)..... natural de Viana/Portugal..... nascida a 02 de junho de 1959..... filha de Antonio Costa e de Rosalina dos Santos..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8505-8538/93);

Nº 98- Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 6º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País:

JOSÉ ANTONIO MARTINS GARCIA DA SILVA (RNE Nº602367-I)..... natural de Lisboa/Portugal..... nascido a 11 de julho de 1961..... filho de Antonio Guimarães Andrade da Silva e de Fernanda Martins dos Santos Garcia da Silva..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº. 8460-11594/93);

JOSÉ ANTONIO PROENÇA AIRES (RNE Nº256200-W)..... natural de Viana/Portugal..... nascido a 02 de abril de 1972..... filho de José Guedes da Silva Aires e de Teresa Monteiro Proença da Silva Aires..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº. 8460-11611/93);

JOSÉ LUIS NEVES GARCIA (RNE Nº480043-K)..... natural de Angola..... nascido a 21 de agosto de 1970..... filho de Damilcio Garcia e de Anabela Cândida Neves..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº. 8460-11635/93);

JOSÉ MIGUEL DA SILVA E MOURA VEIGA (RNE Nº020263-A)..... natural de Nova Lisboa/Angola..... nascido a 12 de novembro de 1970..... filho de Rodolfo Romão Veiga e de Maria Alice Cândida da Silva e Moura Veiga..... residente no Estado de Minas Gerais..... (Processo nº. 8384-2182/93);

MANUEL MACHADO GONÇALVES (RNE Nº50537-6)..... natural de Braga/Portugal..... nascido a 29 de agosto de 1936..... filho de João Belmiro Gonçalves e de Ana Alzira Machado..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº. 8460-11562/93);

MARIA DA GRACA DOMINGUES ALVES (RNE Nº455060-D)..... natural de Lobito/Angola..... nascida a 02 de setembro de 1971..... filha de Manuel Lopes Farinha Alves e de Maria Rosa Domingues Alves..... residente no Estado do Paraná..... (Processo nº. 8386-1701/93);

RICARDO VELOSO DA VEIGA ELIAS BAPTISTA (RNE Nº11461-2)..... natural de Luanda/Angola..... nascido a 16 de fevereiro de 1971..... filho de Victor Manuel Elias Baptista e de Maria da Graça

Coimbra, Valongo da Veiga, Elias, BASTIENA....., residente no Rio de Janeiro, RJ, Rua... (Processo nº 8.505-28521/93...).

THEO PEREIRA DA SILVA  
Secretário-Executivo  
no uso da competência delegada pela Portaria 358/90

(Of. nº 24/94)

**SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA**

**Departamento de Classificação Indicativa**

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, o filme:

Nº 231 - O ANO DA FÓRIA (YEAR OF THE GUN, GBR-BRETANHA - 1991). Produtor: Atlas Media Ltd., Direção: John Frankenheimer. Gênero: drama/aventura. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e insinuações de sexo. Processo MJ nº 08000-001160/94-50.

Nº 232 - DINASTIA - A REUNIÃO (DYNASTY - THE REUNION, EUA - 1991). Produtor: Elaine Rich, Direção: Irving Moore. Gênero: drama. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ nº 08000-001257/94-90.

Nº 233 - FUGA INFERNAL (TAKING THE HEAT, EUA - 1993). Produtor: Gary Hoffman e Neal Israel, Direção: Tom Mankiewicz. Gênero: policial. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ nº 08000-001261/94-67.

Nº 234 - AMBULINHA FATAL (INDECENT BEHAVIOR, EUA - 1993). Produtor: Michael Cain, Direção: Lawrence Lanoff. Gênero: policial/suspense. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ nº 08000-001262/94-20.

Nº 235 - SOB O SOL DE MIAMI (MOON OVER MIAMI, EUA - 1993). Série (eps. 108, 109 e 110), Direção: Melaine Mayron. Gênero: ação/aventura. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-001269/94-79.

Nº 236 - RAZINDO DO DESTINO (FAST GETAWAY, EUA - 1991). Produtor: Paul Hertzberg, Direção: Lawrence Lanoff. Gênero: ação/aventura. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ nº 08000-001263/94-08.

Nº 237 - HENRIQUE VIII E SUAS SEUS ESPOSAS (HENRY AND HIS SIX WIVES, INGLATERRA - 1972). Produção e Direção de Maris Hessein. Gênero: drama. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ nº 08000-001284/94-62.

Nº 238 - FORÇA NINJA - A FÓRIA DE VINGANÇA (NINJA FORCE OF ASSASSINS, EUA/HONG KONG 1990). Produtor: Iones Tang, Direção: Victor Sears. Gênero: ação/artes marciais. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e lutas marciais. Processo MJ nº 08000-001285/94-25.

Nº 239 - IRMÃOS EM GUERRA (BROTHERS IN WAR, EUA/ITALIA - 1990). Produção e Direção de Mark Davis. Gênero: ação/aventura. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ nº 08000-001288/94-13.

Nº 240 - MESSIAS ESPECIAL (BYE BYE VIETNAM, EUA/ITALIA - 1988). Produtor: Camilo Teti, Direção: Mark Davis. Gênero: guerra. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e cenas chocantes de guerra. Processo MJ nº 08000-001289/94-86.

Nº 241 - O PREÇO DE UM SONHO (LIVING LARGE, EUA - 1990). Produtor: David V. Picker, Direção: Michel Schultz. Gênero: comédia. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e linguagem obscena. Processo MJ nº 08000-001291/94-28.

Nº 242 - PANGA (PANGA, EUA - 1989). Produtor: Christopher Coy, Direção: Sean Barton. Gênero: suspense. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e suspense. Processo MJ nº 08000-001292/94-91.

Nº 243 - A ÚLTIMA VINGANÇA (TERMINAL BLISS, EUA - 1990). Produtor: Brian Cox, Direção: Jordan Alan. Gênero: drama. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer)

desaconselhável para menores de 18 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 23 horas. Impropriedade: violência sexo e desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ nº 08000-002870/92-07.

Nº 244 - CASA DE MENTIRAS (BED OF LIES, EUA - 1991). Produtor: David L. Wolper, Direção: William A. Graham. Gênero: drama. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: tensão e conflitos psicológicos. Processo MJ nº 08000-005353/92-63.

Nº 245 - CORAÇÕES PARTIDOS (CROOKED HEARTS, EUA - 1991). Produtor: Rick Stevenson/Dale Pollock/gil Friesen, Direção: Michael Bortman. Gênero: drama. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: conflitos psicológicos e insinuações de sexo. Processo MJ nº 08000-0012317/92-10.

Nº 246 - UM MILHÃO DE ANOS ANTES DE CRISTO (ONE MILLION B.C., GBR-BRETANHA - 1940). Produtor: Atlas Media Ltd., Direção: Hal Roach. Gênero: aventura. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-001159/94-71.

Nº 247 - A CORRIDA DA VINGANÇA (THE HEIST, EUA - 1989). Produtor: Paramount Pictures Corporation, Direção: Stuart Orme. Gênero: aventura. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: sexo. Processo MJ nº 08000-001161/94-12.

Nº 248 - A TRAGÉDIA DO VOO 191 (FIRE AND RAIN, EUA - 1989). Produtor: Paramount Pictures Corporation, Direção: Jerry Jameson. Gênero: drama. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: tensão. Processo MJ nº 08000-001164/94-19.

JOSE NAZARENO SANTANA DIAS

**SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL**

**Departamento de Assuntos de Segurança Pública**

PORTARIA Nº 758, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação do interessado, e decide: são revogada no Processo nº 08295-0984/91, resolve:

- a) - prologar a portaria nº 365, de 15/05/92, publicada no DOU de 03/07/92, seção I, pág. 8577, que concedeu a autorização para funcionamento no Estado de Goiás, na atividade de prestação de serviços de vigilância à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 47.190.129/0003-35;
- b) - autorizar o funcionamento da empresa mencionada no item "a" desta portaria, com o CGC nº 26.941.864/0001-00.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 6.921-5 - 6-12-93 - CR\$ 8.530,00)

PORTARIA Nº 238, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-12124/93, resolve:

conceder autorização à empresa SEPROVIG VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 31.156.524/0001-09, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer a atividade de Segurança Pessoal Privada, nos termos do artigo 2º, da Portaria 19, de 21 de fevereiro de 1992, no Estado do RIO DE JANEIRO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Of. nº 195/94)

PORTARIA Nº 241, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08385-0223/94, resolve:

conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 60.860.087/0043-58, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 15 revólveres calibre 38,06 espingardas calibre 12/266 cartuchos calibre 38 e 63 cartuchos calibre 12.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 7.099-X - 28-2-94 - CR\$ 29.298,00)

PORTARIA Nº 253, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança-Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08350-0091/94, resolve:

conceder autorização à empresa MINASFOR CURSOS DE SEGURANÇA S/A, CGC nº 25.299.785/0001-76, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército: 42.045 espoletas p/calibre 38; 42.045 Projéteis p/calibre 38; 9.092 espoletas p/calibre 12; 9.092 buchas p/calibre 12; 18 Kg. de Fôlvora e 200 Kg. de chumbo, p/formar 1.049 vigilantes, no período de 06 meses.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 7.105-8 - 28-2-94 - CR\$ 29.298,00)

**IMPrensa NACIONAL**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 2/94  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/94

Com fundamento nas informações constantes do Processo número 08040.002241/93-00 e no parecer da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o julgamento em favor da(s) adjudicatária(s) abaixo indicada(s), que nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93, fica(m) convocada(s) para assinar o termo de contrato ou aceitar e retirar o instrumento equivalente, nas condições e prazo estabelecidos no Edital.

Razão Social: - IBF-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A  
- PERSONNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
- PROGRAF PRODUTOS GRÁFICOS LTDA

Brasília, 2 de março de 1994

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral**Ministério da Marinha****DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL**Instituto de Pesquisas  
DESPACHOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/94

FIRMA: SUL AMÉRICA TELEINFORMÁTICA S.A.  
OBJETO: Manutenção da Central Telefônica SOPRO TBX 1000  
ENQUADRAMENTO: Lei nº 8.666 de 21/06/93 art. 25, Caput.  
JUSTIFICATIVA: A Sul América Teleinformática S.A. é representante exclusivo dos serviços de manutenção do Sistema Telefônico SOPRO TBX 1000, conforme carta 0939/1/93 de 24/11/93 da ABINEE - SINABES. O preço a ser contratado será reajustado com o índice setorial específico para o serviço.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1994

LEONI VERLAINE MADEIRA DE CARVALHO  
Capitão-de-Mar-e-Guerra  
Vice-Diretor

Ratifico a Decisão.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1994

MÁRIO JORGE FERREIRA BRAGA  
Vice-Almirante  
Diretor

(Of. nº 168/94)

**Ministério do Exército****DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO**

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, para a inscrição no Simposio sobre Licitações e Contratos Administrativos, dos Chefes das Assessorias Administrativa e Jurídica deste Departamento junto a Escola de Administração e Negócios - ESAD de acordo com o Processo nº 018/94-DMB.

Gen Div WERLON COARACY DE ROURE  
Vice-Chefe do DMB

2. Ratifico a decisão do Vice-Chefe do DMB, exarada no Processo nº 018/94-DMB, referente a inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26, da Lei nº 8.666/93.

Gen Ex DIRCEU RIBAS CORRÊA  
Chefe do DMB

1. Reconheço a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, para a renovação de assinatura do periódico sobre Tarifa Aduaneira no Brasil e do Boletim Informativo junto a Empresa Edições Aduaneiras Ltda de acordo com o Processo nº 022/94-DMB.

Gen Div WERLON COARACY DE ROURE  
Vice-Chefe do DMB

2. Ratifico a decisão do Vice-Chefe do DMB, exarada no Processo nº 022/94-DMB, referente a inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26, da Lei nº 8.666/93.

Gen Ex DIRCEU RIBAS CORRÊA  
Chefe do DMB

(Of. nº 45/94)

**COMANDO MILITAR DO SUDESTE****2ª Região Militar**  
DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, para prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, no período de Janeiro a Dezembro de 1994, referente aos seguintes prestadores de serviços: S/A Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento; Hospital Santa Elisa Ltda; Hospital e Maternidade Jundiá S/A; Centro Médico Hospitalar Pitangueiras S/A e Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de acordo com o processo originário do Ofício nº 006-FUSEX, de 26 de Janeiro de 1994 (120-GAC). Jundiá-SP, 11 de Fevereiro de 1994. MARCOS ANTONIO ESTEVES BALBI Cel Art Cmt do 12º GAC e Gu Mil Jundiá. Ratifico a decisão do Comandante do 12º GAC, exarada no processo originário do Ofício nº 006-FUSEX, de 26 de Janeiro de 1994 (120 GAC) referente à inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei nº 8.666 de 21 de Julho de 1993. São Paulo, SP 17 de Fevereiro de 1994.

Gen Div SÉRGIO RUSCHEL BERGAMASCHI Comandante da 2a. Região Militar.

(Nº 19.253 - 2-3-94 - CR\$ 31.620,00)

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 109, DE 1º DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos arts. 89 e 34 da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB a fiscalizar o cumprimento das disposições do art. 89 e 34, da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, aplicando aos infratores as sanções previstas em Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 111, DE 1º DE MARÇO DE 1994

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único da Constituição e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 438, de 28 de fevereiro de 1994 e no Decreto nº 1.070, de 1º de março de 1994, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o imposto de que trata o art. 1º, do Decreto nº 1.070, de 1º de março de 1994, será cobrado às seguintes alíquotas, calculadas sobre o contravalor em cruzeiros reais da moeda estrangeira ingressada e destinada a:

I - empréstimos em moeda: três por cento;

II - aplicações em fundos de renda fixa: cinco por cento;

III - investimentos em títulos e aplicações em valores mobiliários: zero.

Parágrafo único. A alíquota é zero nas operações de câmbio efetuadas pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal, suas fundações e autarquias e naquelas em que sejam pagadores no exterior organismos internacionais, agências governamentais ou entidades internacionais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 73, assinada pelo Senhor Ministro, publicada no Diário Oficial de 17 de fevereiro de 1994, Seção I, página 2298 e 2704, que trata de alterações à Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM/SH).

Pg. 2300 - ANEXO IV - 2ª Coluna

Onde se lê  
2835.20 -- Carbonato Dissódico  
4819.10 -- Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados\*)

Leia-se  
2835.20 - Carbonato Dissódico  
4819.10 - Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados\*)

Pg. 2301 - ANEXO IV - 1ª e 2ª Colunas

Onde se lê  
7308.40 -- Material para andaimes, para armações (cofragens\*) e para agoramentos  
7314.20 -- Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm² ou mais de superfície  
7314.30 -- Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção  
7410.21.9900 -- Outros  
8517.40 -- Outros aparelhos, para telecomunicação por corrente portadora

Leia-se  
7308.40 - Material para andaimes, para armações (cofragens\*) e para agoramentos  
7314.20 - Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm² ou mais de superfície  
7314.30 - Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção  
7410.21.9900 - Outros  
8517.40 - Outros aparelhos, para telecomunicação por corrente portadora

Pg. 2302 - ANEXO IV - 1ª Coluna

Onde se lê  
9306.30 -- Outros cartuchos e suas partes

Leia-se  
9306.30 - Outros cartuchos e suas partes

Pg. 2303 - ANEXO V - 2ª Coluna

Onde se lê  
8703.24.0899 ..... 7308.40.0000  
Leia-se  
8703.24.0899 ..... 8703.24.9900

(Ofs. nºs 72, 73 e 74/94)

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

Pauta de Julgamento de Recursos da Sessão que será realizada na data a seguir mencionada, na sala de julgamentos deste Conselho, no 8º andar, torre 1, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no setor, Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 16 DE MARÇO DE 1994, ÀS 10:00 HORAS

RECURSO Nº 0402 - Processo M.F. nº 10.768014180/88-86; Origem BCB nº: 0088684/85; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Toshio Shibuya; Yasuchi Okamura, Fertullano Bofill, Norberto Leonhard e Byron Rubem Marinho Coelho; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco Nacional de Crédito Cooperativo, Aluísio de Freitas Almeida, Aury Luiz Bodanese, Edgard de Abreu Cardoso, Jorge Marinho de Araújo, José Roberto Ponca Grumbach, Deniz Ferreira Ribeiro, Enio Cursino dos Santos, Vasco Amaro da Silveira Filho, Oswaldo de Freitas e Benjamin Hammerschmidt; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0897 - Processo Origem BCB nº: 0084332/85; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Lauro Figueiredo de Abranches, David Weinstein, Hélio Prates da Silveira, Alceu Francisconi, José Antônio Caronehi, Nabor da Rosa, Cláudio Eugênio Stanisçuaski, Eduardo Emilio Maurell Miller e Júlio César da Silva Santos; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0906 - Processo Origem BCB nº: 9300260699; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Reginaldo Costa Soares, Antônio de Pádua

Franco Ramos, Aldênio Silva de Almeida Nunes, Inácio Soares da Silva e Paulo Airton de Oliveira Gomes; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Francisco Sales da Silva Filho; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0910 - Processo Origem BCB nº: 5407213/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco do Estado do Piauí S/A, Antônio do Pádua Franco Ramos, Paulo Airton de Oliveira Gomes, Inácio Soares da Silva, Aldênio Silva de Almeida Nunes, Francisco Sales da Silva Filho e Roberto Pio Napoleão; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº 0918 - Processo Origem BCB nº: 7132175/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Sul América Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, Rony Castro de Oliveira Lyrio, Nelson Braune, Sérgio Alfredo Diana, Samuel Monteiro dos Santos Junior, Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti e Carlos Roberto Leiros Pires; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 0920 - Processo Origem BCB nº: 7132976/89; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0922 - Processo Origem BCB nº: 7133485/89; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Geraldo Luiz Ferreira Gordilho; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 0925 - Processo Origem BCB nº: 4231894/90; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrente: Banco Emerindus do Brasil S/A e Antônio Zanini; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº 0927 - Processo Origem BCB nº: 5036508/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil S/A e Pedro José Gomes; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0929 - Processo Origem BCB nº: 5407531/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Industrial e Comercial S/A; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº 0930 - Processo Origem BCB nº: 7088275/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco do Estado da Paraíba S/A - Paraíba e Marilino Cambôia Coutinho; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0933 - Processo Origem BCB nº: 7136996/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Milton de Araújo; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 0934 - Processo Origem BCB nº: 7231967/90; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia, Waldomiro Rodrigues Cunha, Maurício Magalhães Stern, Arnaldo Murilo Nogueira Leite, Juvenil Brito Oliveira Junior, Raimundo José Almeida Moreira, Evaldo Gomes Martins, Agolfo Vianna de Castro, Ivan Maia Fachinette e Joaquim Alves da Cruz Rios; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0937 - Processo Origem BCB nº: 7232143/90; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº 0938 - Processo Origem BCB nº: 7232147/90; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0946 - Processo Origem BCB nº: 7777218/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/A; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0947 - Processo Origem BCB nº: 7780928/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: The First National Bank of Boston e Bertrando Molinari Filho; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 0952 - Processo Origem BCB nº: 7783978/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco de Crédito Nacional S/A; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº 0967 - Processo Origem BCB nº: 4507882/90; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Murilo Simão Bechelany; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0968 - Processo Origem BCB nº: 5019649/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Paulo Augusto Alves Meyer e Orlando Reoce; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1030 - Processo Origem ECB nº: 7232247/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bradesco S/A; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 1064 - Processo Origem ECB nº: 9200032034; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Paulo Konder, Bornhausen, Carlos Passoni Junior, Renato Heusi de Almeida, Antonio Carlos Vieira, Sady Cavaliheiro Marinho, Valtair Cardoso Junior, Alton Santos, Marco Antonio Ramos Gomes e Fernando Deichmann Pereira; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Marcos Henrique Buechler, Aloysio Gentil Costa, Wilson Filomeno e José Orlando Battistotti; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1067 - Processo Origem ECB nº: 7232229/90; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1098 - Processo Origem ECB nº: 920005887; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Francês e Brasileiro S/A, René-Claude Johannet, Luiz Marques de Azevedo e Georges Roy; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Roger Hernandez, José Geraldo Moreira Gurgel, Christian Antoine Daniel Lapie, Michel Marie Joseph Solente, Fernando Ferraz Marcondes de Souza, Wilson Sidney Buzolin e Georges Marie Paul Chaix; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 1108 - Processo Origem ECB nº: 9200050953; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 1109 - Processo Origem ECB nº: 920006554; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bradesco S/A; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 1231 - Processo Origem ECB nº: 9200131792; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco da Bahia de Investimentos S/A, Eduardo Mariani Bittencourt, Pedro Henrique Mariani Bittencourt, José Pio Borges de Castro Filho, Antônio Carlos Hilário Soares Brandão, Luiz Cláudio Garcia de Souza, Luiz Octávio Carvalho da Mota Veiga e Humberto Duder Peixoto; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 1135 - Processo Origem ECB nº: 9200041564; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 1137 - Processo Origem ECB nº: 9200023271; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco BHM S/A, Luiz Francisco Novelli Viana, José Alberto Soler Bezerra, Carlos Alberto Torres de Melo Junior, Moacyr Júlio Krauspennhar e Álvaro Pereira Novis; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 1139 - Processo Origem ECB nº: 9200049412; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Real S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas.

RECURSO Nº 1215 - Processo Origem ECB nº: 9200026782; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Safra S/A, Idelfonso Patrini e Ezequiel Edmond Nasser; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Sérgio de Fiori e Moncelo Almuli; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas.

RECURSO Nº 1248 - Processo Origem ECB nº: 9300152449; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Crefisul S/A, Luiz Rogério Felipek, Carlos Henrique Tonon Ximenes de Melo, Ricardo Sérgio de Oliveira, Norma Carvalho Barbosa e Antônio Carlos Marcello; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Henrique Sérgio de Campos Salles Gregori, Álvaro Rubem Xavier de Castro, Domingos Caralli Netto, Luiz Antônio Talala Dalla Verde (falecido), Manoel Francisco Tavares Berenquer, Orlando Luiz Sampaio e Campos, Osvaldo Lisboa Gregori e Henrique Sérgio de Campos Salles Gregori; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 1277 - Processo Origem ECB nº: 9200003968; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Crefisul S/A, Antonio Carlos Marcello, Manoel Francisco Tavares Berenquer, Norma Carvalho Barbosa, Orlando Luiz Sampaio e Campos e Ricardo Sérgio de Oliveira; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Henrique Sérgio de Campos Salles Gregori, Norberto Hordácio Sampaio, Álvaro Rubem Xavier de Castro, Luiz Antonio Talala Dalla Verde (falecido), Osvaldo Lisboa Gregori e Carlos Henrique Tonon Ximenes de Melo; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

Brasília-DF, 2 de março de 1994

JORGE DA CUNHA FERNANDES  
Presidente

(Of. nº 6/94)

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL  
Em 28 de fevereiro de 1994

Processo nº: 14235.000202/93-58. Interessadas: União e Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP. Assuntos: Aceitação de doação de imóvel, sem encargos. Despacho: No uso das atribuições estabelecidas no art. 1º, inciso XIX, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o constante do presente processo, ACEITO, em nome da União, a doação, sem encargos, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, devidamente autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, de 16 de agosto de 1993, quer fazer à União, de um terreno nas Áreas Especiais "M", "N", "O" e "P", da Quadra Norte Vinte e Oito (20N-28), do Setor "N", medindo: **ÁREA ESPECIAL "M":** 100,00m² pelos lados Norte e Sul e 50,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 5.000,00m², limitando-se pelo lado Norte com a área especial "G", pelo lado Sul com a área especial "I", ambas da mesma Quadra e Setor e pelos lados Norte e Sul e 50,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 5.000,00m², limitando-se pelo lado Norte com a área especial "H", pelo lado Sul com a área especial "J", ambas da mesma Quadra e Setor e pelos lados Leste e Oeste com vias públicas; **ÁREA ESPECIAL "N":** 100,00m pelos lados Norte e Sul e 50,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 5.000,00m², limitando-se pelo lado Norte com a área especial "L", pelo lado Sul com a área especial "R", ambas da mesma Quadra e Setor e pelos lados Leste e Oeste com vias públicas; **ÁREA ESPECIAL "O":** 100,00m pelos lados Norte e Sul e 37,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 3.700,00m², limitando-se pelo lado Norte com a área especial "S", da mesma Quadra e Setor, pelo lado Oeste com área a ser urbanizada e pelos lados Sul e Leste com vias públicas; descritas nas matrículas de nºs 2641 a 2644, do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Ceilândia, no Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria do Patrimônio da União, para as providências complementares.

Processo nº: 10331.000063/91-15. Interessados: Ministério do Exército e o Estado do Piauí. Assuntos: Aceitação de doação de imóvel, sem encargos. Despacho: No uso das atribuições estabelecidas no art. 1º, inciso XIX, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o constante do presente processo, ACEITO, em nome da União, a doação, sem encargos, que o Estado do Piauí quer fazer à União, para uso do Ministério do Exército, de um terreno situado na Rua Paissandu, s/n, antiga Rua Monsenhor Gil, no 163º quarteirão urbano, série sul, no Município de Teresina, PI, conforme matrícula nº 11.049, do Livro nº 3-N, fls. 188/189, de 24 de Julho de 1945, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Teresina, cuja planta e memorial descritivo constam do processo 10331.000063/91-15, protocolizado no Ministério da Fazenda. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria do Patrimônio da União, para as providências complementares.

Processo nº: 10331.000064/91-98. Interessados: Ministério do Exército e Prefeitura Municipal de Teresina-PI. Assuntos: Aceitação de doação de imóvel, sem encargos. Despacho: No uso das atribuições estabelecidas no art. 1º, inciso XIX, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o constante do presente processo, ACEITO, em nome da União, a doação, sem encargos, que o Estado do Piauí quer fazer à União, para uso do Ministério do Exército, de um imóvel com a seguinte descrição: imóvel com 760,00m², localizado à Rua Coelho Rodrigues (antiga Rua Osvaldo Cruz), no 17º quarteirão urbano, série sul, em Teresina, PI, Estado do Piauí, cuja planta e memorial descritivo constam do processo 10331.000064/91-98, protocolizado no Ministério da Fazenda. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria do Patrimônio da União, para as providências complementares.

(Ofs. nºs. 42 e 43/94)

EDGARD LINCOLN DE PROENÇA ROSA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10980.001154/94-94  
INTERESSADO: DAMP/PR e diversos

Reconheço a inexistência de licitação para aquisição de Valores-Transporte destinados aos servidores deste Ministério neste Estado, conforme relação abaixo:

EMPRESA	VALOR
Transp. Coletivo Cidade Canção Ltda	CR\$ 1.905.120,00
Transp. Coletivos Grande Londrina Ltda	CR\$ 5.352.480,00
PI Transp. Coletivos Ltda	CR\$ 302.400,00
Transp. Rod. de cargas TRANO Ltda	CR\$ 75.600,00
Cia. Araucariense Transporte Urbano	CR\$ 70.560,00
Viação Garcia	CR\$ 252.000,00
Viação Rocio Ltda	CR\$ 2.051.280,00
Transp. Coletivo Pérola do Oeste	CR\$ 151.200,00
Viação Campos Gerais S.A.	CR\$ 2.096.640,00
Comp. Cascavelense de Transp. e Tráfego	CR\$ 1.854.720,00
Viação Itaipu Ltda	CR\$ 705.600,00
Viação Mourãoense Ltda.	CR\$ 75.600,00
Irmãos Rafagnin Ltda.	CR\$ 6.279.810,00
Urbanização de Curitiba S.A. - URBS.	CR\$ 37.699.200,00
Vale Transp. Metropolitano S/C Ltda.	CR\$ 2.570.400,00

art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.



À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOSÉ LUIZ WIEZZI  
Delegado/DAME/PR

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 10, do Delegado de Administração deste Ministério no Paraná.

Brasília, 1º de março de 1994

JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10465.000182/94-87  
INTERESSADO : DAME/AL e Prefeitura Municipal de Maceió

Reconheço a inexigibilidade de licitação para o pagamento de despesas referentes à taxa de serviços urbanos, no valor de CR\$ 444.620,86 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

RUTE LOPES FERREIRA  
Delegada/DAME/AL

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 03, da Delegada de Administração deste Ministério em Alagoas.

Brasília, 1º de março de 1994.

JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO  
(Of. nº 48/94) Coordenador-Geral de Serviços Gerais

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 2 DE MARÇO DE 1994

Prorroga o prazo para entrega da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 15 de março de 1994, o prazo para entrega da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF contendo os dados referentes ao mês de ocorrência dos fatos geradores de janeiro de 1994.

(Of. nº 376/94)

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 2 DE MARÇO DE 1994.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, em exercício, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MEFP nº 678, de 22 de outubro de 1992, declara:

I - Os valores de ressarcimento dos selos de controle das bebidas e dos relógios, com vigência a partir da publicação deste Ato Declaratório, são os constantes da tabela abaixo:

GRUPO	SUBGRUPO	SELO	VALOR POR MILHEIRO (CR\$)	
BEBIDAS	Uísque	Verde Escuro	15.098,00	
		Marron-Escuro	21.899,00	
		Vermelho	24.359,00	
	Uísque-Miniatura	Verde Escuro	5.687,00	
		Marron Escuro	8.561,00	
		Vermelho	10.827,00	
	Bebidas Alcoólicas	Laranja	9.319,00	
		Cinza	9.102,00	
		Marron	10.009,00	
			Verde	8.115,00
			Vermelho	24.359,00
Bebidas Alcoólicas	Miniatura	Verde	5.687,00	
		Vermelho	10.827,00	
Aguardente		Laranja	6.316,00	
		Azul	7.549,00	
		Violeta	5.641,00	

RELÓGIOS

Verde	8.290,00
Vermelho	15.189,00
Azul	8.290,00
Marron	15.189,00

II - Os estabelecimentos que possuem, à data de vigência deste Ato Declaratório, estoque dos selos referidos no item anterior, poderão utilizá-los, sem ônus de ressarcimento de diferença de valor entre o preço de aquisição dos selos e os novos valores fixados.

SÁLVIO MEDEIROS COSTA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 2 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 7, 8 e 9 de março de 1994:

DIA	CR\$
07/03/94	387,84
08/03/94	393,75
09/03/94	399,75

SÁLVIO MEDEIROS COSTA

(Ofs. nºs. 376 e 377/94)

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10380.001516/94-33  
INTERESSADO: SRRF/3ª RF

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços com renovação de assinaturas desta SRRF, com a empresa LEX EDITORA S/A, para o ano de 1994, no valor de CR\$ 633.010,00 (seiscentos e trinta e três mil e dez cruzeiros reais), com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o presente processo, foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Secretário da Receita Federal, para ratificação do ato de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e posterior encaminhamento para fins de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ VITORIANO ANTUNES  
Respondendo pelo Expediente

RATIFICADO, nos termos do "Caput" do art. 26 da Lei nº 8.466/93, a decisão do Superintendente da Receita Federal da 3ª Região Fiscal, referente à Inexigibilidade de Licitação, com base no "caput" do art. 25 da mesma Lei, para atender despesas relativas a renovação de assinaturas para o ano de 1994, junto a EMPRESA LEX EDITORA S/A, no valor de CR\$ 633.010,00 (seiscentos e trinta e três mil e dez cruzeiros reais).

Determino que se publique no D.O.U. os mencionados despachos, em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias conforme preceitua o próprio artigo 26, da Lei acima mencionada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1994

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO  
Secretário da Receita Federal

PROCESSO Nº: 10380.001517/94-04  
INTERESSADO: SRRF/3ª RF

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços com renovação de assinaturas, desta SRRF, com a IMPRENSA NACIONAL - IN, constante da 02 (dois) DCI - Seção 1, Seção II e Seção III, no valor estimativo de CR\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros reais), com fundamento no inciso VIII, art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o presente processo, foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Secretário da Receita Federal, para ratificação do ato de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e posterior encaminhamento para fins de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ VITORIANO ANTUNES  
Respondendo pelo Expediente

RATIFICO, nos termos do "Caput" do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Superintendente da Receita Federal da 3ª Região Fiscal, referente a Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso VIII, art. 24 da mesma Lei, para atender despesas relativas a renovação de assinaturas para o ano de 1994, junto a IMPRENSA NACIONAL - IN, constante de 02 (dois) DOU - seção I, II e III, no valor estimado de CR\$ 208.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais).

Determino que se publique no D.O.U. os mencionados despachos, em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias conforme preceitua o próprio artigo 26, da Lei acima mencionada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1994

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO  
Secretário da Receita Federal

PROCESSO Nº: 10380.001518/94-69  
INTERESSADO: SRRF/3ª RF

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços com renovação de assinaturas, para o ano de 1994, desta SRRF, com a empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LDA, constante de 01 (um) Boletim IOB, no valor de CR\$ 278.901,00 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e um cruzeiros reais), com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o presente processo, foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Secretário da Receita Federal, para ratificação do ato de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e posterior encaminhamento para fins de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ VITORIANO ANTUNES  
Respondendo pelo Expediente

RATIFICO, nos termos do "Caput" do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Superintendente da Receita Federal da 3ª Região Fiscal, referente a Inexigibilidade de Licitação, com base no "caput" do art. 25 da mesma Lei, para atender despesas relativas a renovação de assinaturas para o ano de 1994, junto a EMPRESA IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LDA.

Determino que se publique no D.O.U. os mencionados despachos, em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias conforme preceitua o próprio artigo 26, da Lei acima mencionada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1994

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO  
Secretário da Receita Federal

PROCESSO Nº: 10380.001519/94-21  
INTERESSADO: SRRF/3ª RF

Reconheço a inexigibilidade de licitação para atender despesas com postagens de documentos no ano de 1994, nas máquinas de Franquia Postal pertencentes a esta Superintendência, junto a EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, no valor estimado de CR\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros reais), com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o presente processo, foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Secretário da Receita Federal, para ratificação do ato de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e posterior encaminhamento para fins de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ VITORIANO ANTUNES  
Respondendo pelo Expediente

RATIFICO, nos termos do "Caput" do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Superintendente da Receita Federal da 3ª Região Fiscal, referente a Inexigibilidade de Licitação, com base no "caput" do art. 25 da mesma Lei, para atender despesas relativas a postagens de documentos no ano de 1994, nas máquinas de franquia postal, junto a EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, no valor estimado de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais).

Determino que se publique no D.O.U. os mencionados despachos, em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias conforme preceitua o próprio artigo 26, da Lei acima mencionada.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1994

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO  
Secretário da Receita Federal

(Of. nº 376/94)

### Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATORIO Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições, declara:

1. As datas fixadas para pagamento de tributos e contribuições federais no mês de março de 1994 são as constantes da AGENDA TRIBUTÁRIA, anexa.

2. Fica sem efeito o Ato Declaratório nº 04, de 25/02/94, publicado no Diário Oficial de 28/02/94.

ALDANIR SILVA  
Substituto

AGENDA TRIBUTÁRIA  
MÊS MARÇO/94

#### Datas De Vencimento Para Pagamento De Tributos / Contribuições Federais

Data de Vencimento:

(1) Data para pagamento do imposto/contribuição, sem a incidência de atualização monetária (UFIR).

(2) Data em que se efetua o prazo para pagamento do imposto/contribuição com a incidência, exclusivamente, de atualização monetária (UFIR).

VENCIMENTO		TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR
(1)	(2)			
DIÁRIO		IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	096828	
		IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1150	FG OCORRIDO NO MESMO DIA
		IOF - OPERAÇÕES CRÉDITO E CÂMBIO	-	
		IOF - LEI 8.033/90	1270	
		IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1458	
		IOF - OPERAÇÕES COM OURO E AÇÚCAR (LEI 8.033/90)	1351	
		IOF - SEGUROS	3467	
		IOF - OPERAÇÕES EXTERNAS	4290	
DIÁRIO		IMPOSTO PROVISÓRIO S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		
		IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARRETAÇÃO DIÁRIA	4003	FG OCORRIDO NO MESMO DIA
		IPMF - OPERAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO SEM CRÉDITO EM CONTA	4219	
		IPMF - DEVIDO S/ SUBSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE	4194	
DIÁRIO		IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
		IOF - OPERAÇÕES EXTERNAS	4290	FG OCORRIDO NO 2º DIA ÚTIL ANTERIOR
03		IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		
		IPI - CIGARROS DOS CÓD. 2402.20.9900 E 2402.80.0399	1020	21 A 28 FEVEREIRO/94
		IPI - BEBIDAS	0868	
03		IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
		IOF - OURO, ATIVO FINANCEIRO	4028	16 A 28 FEVEREIRO/94
		IOF - OPERAÇÕES COM OURO E AÇÚCAR (LEI 8.033/90)	1351	
03		IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		
		RENDIMENTOS DE CAPITAL		
		OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO	0730	18 A 28 FEVEREIRO/94
		OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO-PESSOA FÍSICA	8053	
		OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO-PESSOA JURÍDICA	3428	
		FUNDOS DE RENDA FIXA	3674	
		DEMAIS RESULTADOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	0784	
		LEI 8021/90	1283	
		FUNDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2102	
		REND. AUFER. SÓCIOS SOC. CIVIL PROF. REG.	0297	
		REND. DISTR. S/ LUCRO PRESUMIDO (ART. 20, LEI 8.541/92)	2281	
		ALUGUEIS E ROYALTIES PAGOS A PF	3208	
		RESSATE PREVIDÊNCIA PRIVADA	3223	
		OURO ATIVO FINANCEIRO	3249	
		JUROS CAD. POUPANÇA E LETRAS HIPOTECÁRIAS	3251	
		JUROS NÃO ESPECIFICADOS	3264	
		REND. PARTES BENEFICIÁRIAS OU DE FUNDADOR	3277	
		DEMAIS REND. CAPITAL	0924	
		RENDIMENTOS DO TRABALHO		
		TRABALHO ASSALARIADO	0561	
		TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0588	
		TRIBUT. EXCLUSIVA S/ REMUNERAÇÃO INDIRETA	2063	
		REND. PAGOS PELA ADM. DIRETA, FUNDO, E AUTARQUIAS FEDERAIS	4371	
		OUTROS RENDIMENTOS		
		PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS E SORTEIOS	0918	
		COMISSÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA (ART. 53, LEI Nº 7450/85)	8045	
		REMUNERAÇÃO DE SERV. PREST. POR PESSOA JURÍDICA	1708	
		PAGAMENTO P/ A COOPERATIVA DE TRABALHO	3280	

Original com Defeito.

Nº 42 QUINTA-FEIRA, 3 MAR 1994

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

3063

VENCIMENTO		TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR	VENCIMENTO		TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR	
(1)	(2)				(1)	(2)				
03		IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF - OPERAÇÕES CRÉDITO E CÂMBIO IOF - LEI 8.033/90 IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS IOF - SEGUROS	1150 1270 1458 3487	21 A 28/FEVEREIRO/94			JUROS NÃO ESPECIFICADOS REND. PARTES BENEFICIÁRIAS OU DE FUNDADOR DEMAIS REND. CAPITAL	3284 3227 0924		
04		IMPOSTO PROVISÓRIO SIMOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA IPMF - OPER. LANÇAM. A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO SEMANAL	4206	24FEV A 02MAR/94			RENDIMENTOS DO TRABALHO TRABALHO ASSALARIADO TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO TRIBUT. EXCLUSIVA S/REMUNERAÇÃO INDIRETA REND. PAGOS ADM. DIRETA, FUNDO. E AUTARQUIAS FEDERAIS	0561 0568 2063 4371		
07		CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEQ.SOCIAL-COFINS	2172	FEVEREIRO/94			OUTROS RENDIMENTOS PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS E SORTEIOS COMISSÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA (ART.53 LEI Nº.7450/85) REMUNERAÇÃO DE SERV. PREST. POR PESSOA JURÍDICA PAGAMENTO P/J A COOPERATIVA DE TRABALHO	0918 8045 1708 3260		
07		PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS PIS - RECEITA OPERACIONAL PIS - FOLHA DE PAGAMENTO PIS - SUBSTITUIÇÃO	3555 6301 3855	FEVEREIRO/94						
07		PROGRAMA DE FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO - PASEP PASEP - RECEITA ORÇAMENTÁRIA PASEP - RECEITA OPERACIONAL PASEP - FOLHA DE PAGAMENTO	3703 3034 3092	FEVEREIRO/94			18 IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI - AUTOMÓVEIS IPI - TODOS OS PRODUTOS, COM EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS DOS CÓDIGOS 2402.20.9900 E 2402.90.0399	0676 1077	01 A 10/MARÇO/94 01 A 10/MARÇO/94	
07		IMPOSTO PROVISÓRIO SIMOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO DIÁRIA IPMF - OPERAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTO SEM CRÉDITO EM CONTA IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO SEMANAL IPMF - DEVIDO P/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE	4003 4219 4206 4194	24FEV A 02MAR/94			18 IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO-PETROLEO	1862	01 A 10/MARÇO/94	
10		IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI - AUTOMÓVEIS IPI - TODOS OS PRODUTOS, COM EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS DOS CÓDIGOS 2402.20.9900 E 2402.90.0399	0676 1097	21 A 28/FEVEREIRO/94			18 IMPOSTO PROVISÓRIO SIMOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO SEMANAL	4206	10 A 16/MARÇO/94	
10		IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO-PETROLEO	1862	21 A 28/FEVEREIRO/94			21 IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI - CIGARROS DOS CÓD.2402.20.9900 E 2402.90.0399 IPI - BEBIDAS IPI - AUTOMÓVEIS IPI - DEBEM PRODUTOS	1020 0668 0676 1097	11 A 20/MARÇO/94	
10		IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI - CIGARROS DOS CÓD.2402.20.9900 E 2402.90.0399 IPI - BEBIDAS IPI - AUTOMÓVEIS IPI - DEBEM PRODUTOS	1020 0668 0676 1097	01 A 10/MARÇO/94			21 IMPOSTO PROVISÓRIO SIMOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO DIÁRIA IPMF - OPERAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTO SEM CRÉDITO EM CONTA IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO SEMANAL IPMF - DEVIDO P/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE	4003 4219 4206 4194	10 A 16/MARÇO/94	
11		IMPOSTO PROVISÓRIO SIMOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO SEMANAL	4206	03 A 09/MARÇO/94			23 IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF - OPERAÇÕES CRÉDITO E CÂMBIO IOF - LEI 8.033/90 IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS IOF - SEGUROS	1150 1270 1458 3487	11 A 20/MARÇO/94	
14		IMPOSTO PROVISÓRIO SIMOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO DIÁRIA IPMF - OPERAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTO SEM CRÉDITO EM CONTA IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO SEMANAL IPMF - DEVIDO P/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE	4003 4219 4206 4194	03 A 09/MARÇO/94			23 IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI - CIGARROS DOS CÓD.2402.20.9900 E 2402.90.0399 IPI - BEBIDAS	1020 0668	11 A 20/MARÇO/94	
15		IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI - CIGARROS DOS CÓD.2402.20.9900 E 2402.90.0399 IPI - BEBIDAS	1020 0668	01 A 10/MARÇO/94			23 IMPOSTO PROVISÓRIO SIMOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO SEMANAL	4206	17 A 23/MARÇO/94	
15		IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF - OPERAÇÕES CRÉDITO E CÂMBIO IOF - LEI 8.033/90 IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS IOF - SEGUROS	1150 1270 1458 3487	01 A 10/MARÇO/94			28 IMPOSTO PROVISÓRIO SIMOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO DIÁRIA IPMF - OPERAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTO SEM CRÉDITO EM CONTA IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO SEMANAL IPMF - DEVIDO P/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE	4003 4219 4206 4194	17 A 23/MARÇO/94	
15		IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF - OURO, ATIVO FINANCEIRO	4028	01 A 15/MARÇO/94			30 IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI - AUTOMÓVEIS IPI - TODOS OS PRODUTOS, COM EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS DOS CÓDIGOS 2402.20.9900 E 2402.90.0399	0676 1097	11 A 20/MARÇO/94	
17		IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO	0107	JANEIRO/94			30 IMPOSTO DE RENDA - PESSOAS FÍSICAS RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ LEÃO)* GANHOS DE CAPITAL NA ALIEN. BENS/DIREITOS* GANHOS LÍQUIDOS OPER. EM BOLSA* COMPLEMENTAÇÃO MENSAL - (RECOL. OPCIONAL)* * ATUALIZAÇÃO P/VALORIZAR UFIR DE MARÇO/94 EM RELAÇÃO A UFIR DE FEVEREIRO/94	0190 4600 6015 0246	FEVEREIRO/94	
18		IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF - OURO, ATIVO FINANCEIRO IOF - OPERAÇÕES COM OURO E AÇÕES (LEI 8.033/90)	4028 1351	01 A 15/MARÇO/94			30 IMPOSTO DE RENDA - PESSOAS JURÍDICAS PJ OBRIGADA À AFUPAÇÃO PLICURO REAL ENTIDADES FINANCEIRAS BASE BALANÇETE MENSAL BASE ESTIMATIVA DEMAIS ENTIDADES BASE BALANÇETE MENSAL BASE ESTIMATIVA	1599 2319 0210 2362	FEVEREIRO/94 FEVEREIRO/94	
18		IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE RENDIMENTOS DE CAPITAL OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO-PESSOA FÍSICA OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO-PESSOA JURÍDICA FUNDOS DE RENDA FIXA DEMAIS RESULTADOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LEI 8021/90 FUNDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS REDAUFER. SÓCIOS SOC. CIVIL PROF. REG. REND.DISTR.S/LUCRO PRESUMIDO(ART.23 LEI 8.541/92) ALUGUEIS E ROYALTIES PAGOS A PF RESGATE PREVIDÊNCIA PRIVADA OURO ATIVO FINANCEIRO JUROS CAD. POUPIANÇA E LETRAS HIPOTECÁRIAS	0730 8053 3426 3674 0784 1263 2103 0297 2281 3208 3223 3249 3251	01 A 15/MARÇO/94						

VENCIMENTO		TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR
(1)	(2)			
		PJ NÃO OBRIGADA À APURAÇÃO PLUCRO REAL BASE BALANCETE MENSAL BASE ESTIMATIVA/LUCRO PRESUMIDO	3373 2089	FEVEREIRO/94
		IRPJ - FINOR (*) IRPJ - FINAM (*) IRPJ - FURNES (*) (*) SOMENTE PARA AS PJ QUE APURAM O IMPOSTO COM BASE EM BALANCETE MENSAL	1800 1825 1838	FEVEREIRO/94
		IRPJ - RENDA VARIÁVEL IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO	3317 3320	FEVEREIRO/94
30		CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PJ OBRIGADA À APURAÇÃO PLUCRO REAL ENTIDADES FINANCEIRAS BASE BALANCETE MENSAL BASE ESTIMATIVA DEMÁS ENTIDADES BASE BALANCETE MENSAL BASE ESTIMATIVA	2030 2466 2372 2484	FEVEREIRO/94
		PJ NÃO OBRIGADA À APURAÇÃO PLUCRO REAL BASE BALANCETE MENSAL BASE ESTIMATIVA/LUCRO PRESUMIDO	2372 2484	FEVEREIRO/94
		MICROEMPRESAS	2372	FEVEREIRO/94
30		IMPOSTO SAMPORTAÇÃO-PETRÓLEO	1982	11 A 20/MARÇO/94

(Of. nº 32/94)

## Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 2 DE MARÇO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.000566/94-63, declara:

2. Fica autorizada a realização do(s) evento(s) denominado(s) 16ª FIMEC-FEIRA DE MÁQUINAS, COURO E COMPONENTES PARA O SETOR CALÇADISTA, a ocorrer no período de 09 a 12 de abril de 1994, nas dependências do Pavilhão do Parque de Exposições da FENAC S/A, Rua Araxá, 755, Novo Hamburgo-RS, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 19.286 - 2-3-94 - CR\$ 42.160,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 2 DE MARÇO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.000567/94-26, declara:

2. Fica autorizada a realização do(s) evento(s) denominado(s) HOSPITALAR'94-FEIRA INTERNACIONAL DE PRODUTOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, a ocorrer no período de 14 a 17 de junho de 1994, nas dependências do Pavilhão da Bienal de São Paulo, Parque do Ibirapuera, São Paulo-SP, para fins de aplicação de regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 19.291 - 2-3-94 - CR\$ 47.430,00)

## Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização

DESPACHOS DO COORDENADOR

Resumo dos despachos exarados nos processos encaminhados às Delegacias da Receita Federal, que jurisdicionam os domicílios das seções dos interessados, para seu inteiro teor.

Em 4 de janeiro de 1994

Nº 10168.008.243/93-37 - REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.  
Nº 10880.067.059/93-73 - MARCYN CONFECÇÕES LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio. Despacho: DEFIRO.

Em 7 de janeiro de 1994

Nº 10168.008.369/93-75 - SORVANE - SORVETES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.  
Nº 10168.008.370/93-54 - SORVENE - SORVETES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante modalidade de vale-brinde. Despacho: DEFIRO.

Em 12 de janeiro de 1994

Nº 10168.000.099/94-90 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMRATE A TUBERCULO SE, Solicita alteração no Plano de Sorteio aprovado mediante CA Nº 02/00/040/93, de 08.11.93. Despacho: DEFIRO.  
Nº 10168.000.092/94-41 - REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.  
Nº 10168.000.105/94-91 - EDIOURO S.A. Solicita alteração no Plano de Sorteio aprovado mediante CA nº 01/00/181/93. Despacho: DEFIRO.  
Nº 10168.000.020/94-30 - PNRUS AUTO LINS-LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, nas modalidades de concurso e vale-brinde. Despacho: DEFIRO.  
Nº 10168.000.093/94-11 - REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 17 de janeiro de 1994

Nº 10168.008.327/93-25 - CICA S.A. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, nas modalidades de concurso. Despacho: DEFIRO.  
Nº 10880.068.396/93-79 - COMPANHIA VIDRAÇARIA SANTA MARINA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.008.322/93-10 - CIA SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.  
Nº 10835.001.567/93-99 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios, por entidade de caráter filantrópico. Despacho: AUTORIZO.

Em 19 de janeiro de 1994

Nº 10168.000.200/94-11 - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 20 de janeiro de 1994

Nº 10168.000.179/94-27 - REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado mediante CA nº 01/00/370/93. Despacho: DEFIRO.  
Nº 10168.000.240/94-36 - AVON COSMÉTICOS LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio. Despacho: DEFIRO.  
Nº 10768.000.239/94-05 - LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.  
Nº 10168.000.091/94-88 - COLGATE - PALMOLIVE LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado mediante CA nº 01/00/011/94, de 06.01.94. Despacho: DEFIRO.  
Nº 10168.000.241/94-07 - COMERCIO DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 21 de janeiro de 1994

Nº 10168.000.198/94-71 - RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.  
Nº 10168.000.201/94-84 - RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.  
Nº 10168.000.115/94-44 - CÍRCULO DO LIVRO S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio. Despacho: DEFIRO.

Em 24 de janeiro de 1994

Nº 10168.000.249/94-19 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado mediante CA nº 01/00/309/93. Despacho: DEFIRO.

Em 28 de janeiro de 1994

Nº 10168.000.856/94-14 - MARCYN CONFECÇÕES LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado mediante CA nº 01/00/001/94 de 04.01.94. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.000.342/94-14 - CECRISA CERÂMICA S/A. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado mediante CA nº 01/00/336/93, de 17.11.93. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.000.335/94-41 - REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado mediante CA nº 01/00/017/94, de 12.01.94. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.000.199/94-34 - COLGATE PALMOLIVE LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado mediante CA nº 01/00/410/93. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.000.251/94-52 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.000.289/94-96 - GLOBEX UTILIDADES S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.000.337/94-37 - COLGATE - PALMOLIVE LTDA. Solicita alteração no plano de operação aprovado através do CA nº 01/00/012/94, de 06 de janeiro de 1994. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.000.352/94-60 - EDITORA AZUL S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 31 de janeiro de 1994

Nº 10580.000.272/94-15 - LOJAS INSINUANTE MÓVEIS LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 14052.000.440/94-25 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de vale-brinde. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.000.341/94-43 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

(Of. nº 376/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 14052.004671/93-94, da DRF em Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Toyota, modelo Lexus LS 400, ano 1992, tipo Sedan, cor azul cinza metálico, série (chassi) JTBV11E2N0128309, propriedade de Miguel Angel Sisco, Adido Aeronáutico Adjunto da Embaixada da República da Argentina, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 027893, de 03.07.92, da DRF em Santos, SP.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 19.273 - 2-3-94 - CR\$ 42.160,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 14052.004780/93-20, da DRF em Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Toyota, modelo Lexus 300, ano 1992, cor azul escuro, série (chassi) JTBVK13T3N0100949, propriedade de Roberto Antonio Cutro, Adido Militar da Embaixada da Argentina, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 051716, de 17.11.92, da DRF em Santos, SP.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 19.274 - 2-3-94 - CR\$ 42.160,00)

2ª Região Fiscal

Alfândega do Porto de Manaus

RETIFICAÇÃO

Retifico o Ato Declaratório nº 01, de 19 de fevereiro de 1994, publicado no DOU de 17/02/94, Seção I, página 2328. Onde se lê CCG sob o nº ..... 04.364.908/0001-54, leia-se CCG sob o nº 04.354.908/0001-54.

(Nº 19.247 - 2-3-94 - CR\$ 21.080,00)

5ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 21 de fevereiro de 1994

Processo nº 10580.000959/94-79, Interessado: CONDOMÍNIO SHOPPING ITAI-GARA, Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio) Certificada de Autorização nº 01/05/01/94. DEFIRO o pedido, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79 modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79 Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na Forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

EDMUNDO CORDEIRO DE ALMEIDA

(Of. nº 376/94)

8ª Região Fiscal

Divisão de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

A CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF/SE RF, no uso da subdelegação de competência a que se refere o art. 38 da Portaria nº 6-8 de 05/02/83 (DOU de 15/02/83), do Sr. Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.000575/94-17, declara:

1. Fica concedida à empresa VIVOX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida à Rua Pedro Taques, 146, CJ 02, Consolação, São Paulo-SP, inscrita no CEC (NF) sob o nº 71.780.030/001-09, autorização para importar papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos, com imunidade tributária, na forma do inciso VI, alínea "d", do artigo 150, da Constituição Federal, na qualidade de representante da fábrica PAPIERFABRIK SCHEUFELN GmbH+Co.KG, sediada na ALEMÂNIA, nos termos dos artigos 178 e 185 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 81.030, de 05/03/85, norma esta aplicável, para efeito de controle fiscal, até nova regulamentação de matéria, conforme estabelecido no Ato Declaratório (Normativo) GST nº 46, de 10/11/88.
11. A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle fiscal.
- III. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILE APARECIDA DE OLIVEIRA MANOEL

(Nº 19.240 - 2-3-94 - CR\$ 47.430,00)

Delegacia da Receita Federal em Santos

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Processo nº. 10845.002217/93-11, resolve:

Declarar alfandegada a área de 33.700 m2, localizada no início do cais do sebão, no lado direito do estuário do Porto de Santos, arrendada em 01 de novembro de 1991 à Delomar S.A. Despachos Aduaneiros - Assessoria - Transportes, pela Companhia Docas do Estado de São Paulo ao processo supra, para nela serem efetuadas operações de descarga, movimentação e armazenamento de veículos importados e colocados sob a guarda e responsabilidade da arrendatária supra-referida, que assumirá todos os eventuais ônus e encargos tributários decorrentes de sua condição de depositária de mercadorias sob controle aduaneiro, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes.

Outrossim, deverá a interessada proceder ao recolhimento da contribuição ao FUNDAP, em consonância com as normas que regem o assunto.

A autorização de alfandegamento é dada a título precário, podendo ser cassada, a qualquer tempo, por ato desta Delegacia ou das autoridades superiores da Secretaria da Receita Federal, em razão de descumprimento de obrigações tributárias decorrentes de operações efetuadas pela empresa ora autorizada, motivo de desobediência das rotinas operacionais fixadas por esta Delegacia ou das normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal ou em decorrência de interesse do serviço público.

CELSO FERNANDES

(Nº 19.285 - 2-3-94 - CR\$ 57.970,00)

10ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº : 11080.000793/94-49 CASA DOS GRAVADORES LTDA.  
Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.  
Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do SRF nº 533/87. ADMIR DA SILVA OLIVEIRA  
(Nº 19.243 - 2-3-94 - CR\$ 21.080,00) Substituto



§ 2º As parcelas dos depósitos constituídas em espécie não serão remuneradas, mesmo que, na hipótese prevista no art. 2º inciso IV, alínea "a", desta Circular se transformem em câmbio sacado.

§ 3º As liberações de depósito por excesso de posição de câmbio comprada serão efetuadas sempre por câmbio sacado, inclusive as relativas às parcelas constituídas em espécie.

Art. 2º Para usufruírem da faculdade prevista no artigo anterior devem os bancos adotar os seguintes procedimentos:

I - informar ao Departamento de Operações das Reservas Internacionais em Brasília (DEPIN/DICON - telefones 214-1871, 214-1857 e 214-1868), até as 11:00 h. (onze horas) do dia útil subsequente ao da ocorrência do excesso da posição de câmbio comprada, o valor total a ser entregue nas Delegacias Regionais do Banco Central do Brasil com confirmação até as 16:00 h. (dezesseis horas), por "correio eletrônico", telex ou FAX; II - entregar o valor em espécie ao Departamento do Meio Circulante (MECIR), se no Rio de Janeiro, e/ou ao setor responsável pelos serviços do meio circulante da Delegacia Regional do Banco Central do Brasil que jurisdição a prazo, se em outra localidade, até as 12:00 h. (doze horas) do segundo dia útil subsequente ao da ocorrência do excesso da posição de câmbio comprada, capeado por correspondência em duas vias, a segunda a ser devolvida como recibo, indicando a finalidade, a data da ocorrência do excesso e o valor entregue, observando-se, ainda, que:

a) as cédulas devem ser dispostas na posição normal de leitura e agrupadas em maços de 100 (cem) unidades do mesmo valor;

b) as centenas assim formadas devem ser envolvidas com cinta de papel reforçado, aplicada na metade esquerda do maço, contendo, obrigatoriamente, a identificação do banco, o valor do maço e a data do acondicionamento;

c) as centenas podem ser agrupadas em conjuntos de 10 (dez) unidades, superpostas umas às outras e amarradas com barbante resistente, fio de plástico ou náilon;

d) as frações de centena que efetivamente necessitem ser encaminhadas devem ser acompanhadas de relação discriminativa contendo a identificação numérica das respectivas cédulas;

III - o Banco Central do Brasil dará recibo apenas quanto ao total do valor nominal devido, sujeitando-se a posterior exame a autenticidade das cédulas e sua validade para circulação;

IV - na hipótese de ser constatada eventual irregularidade na moeda recebida, deverá o banco, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado do recebimento da comunicação que lhe venha a ser dirigida pelo Departamento do Meio Circulante (MECIR) ou por suas representações regionais:

a) ajustar com o Departamento de Operações das Reservas Internacionais (DEPIN) em Brasília com posterior confirmação por "correio eletrônico", telex ou FAX, a forma de entrega (em espécie ou sacado) do exato valor impugnado, aplicando-se sobre esse valor juros calculados com base na *prime rate* acrescida de 2% (dois por cento) pelo período compreendido entre a data do recebimento da moeda pelo Banco Central do Brasil e a data da efetiva reposição do valor;

b) regularizar a posição cambial mediante operação de câmbio de venda do exato valor impugnado, com as seguintes características:

1. o banco deve figurar simultaneamente como comprador e vendedor da moeda estrangeira;

2. a operação deve ser classificada, quanto à sua natureza, sob os códigos "45388 - SERVIÇOS DIVERSOS - OUTROS - Administrativos" ou "48402 - SERVIÇOS DIVERSOS - Bancários", conforme se trate, respectivamente, do mercado de câmbio de taxas livres ou do mercado de câmbio de taxas flutuantes;

3. a liquidação da operação deve ser contabilizada a débito da adequada conta de despesa (prejuízo) e a crédito da conta de registro de valores em moeda estrangeira em espécie.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO T. DE ANDRADE GUSTAVO H. B. FRANCO  
Diretor de Administração Diretor de Assuntos Internacionais  
10F 44 209/84.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe do DEORF, em 10.02.94
- 930028541 - BANCO BNC S.A. - Incorporação do BNC - BANCO COMERCIAL S.A., mediante versão da totalidade de seu patrimônio líquido, com consequente extinção do incorporado, sucedendo-lhe o incorporador em todos os direitos e obrigações; aumento do capital de CR\$ 1.293.276.000,00 do BNC - BANCO COMERCIAL S.A.; criação da carteira comercial; cancelamento das agências detidas pelo BNC - BANCO COMERCIAL S.A. nas praças Rio de Janeiro-RJ; reforma estatutária (AGE's de 29.10.93 e 26.11.93).
- 9300275447 - OLIVEIRA BASTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para instalar 01 (uma) dependência em São Paulo-SP; alteração contratual (Instrumento de 01.11.93).
- 9300294691 - VEGA S.A. CORRETORES DE VALORES - Autorização para instalar 01 (uma) dependência em São Paulo-SP (RD de 22.12.93).
- 9400299164 - FIDURBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 04.12.93).
- 9400307015 - LINE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 31.01.94).
- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 28.02.94
- 9300276146 - AYNORÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar de 01 (uma) dependência no Rio de Janeiro-RJ e autorização para instalar 01 (uma) dependência em FENICIA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Autorização para instalar 01 (uma) dependência no Rio de Janeiro-RJ (RD de 27.01.94)
- 9400308428 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - Adoção do horário de 08:00 às 13:00 horas, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de São José do Rio Claro-MT
- Pelo Chefe de Divisão da DEORF/RORF, em 28.02.94
- 9400295286 - ATLANTICA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 07.01.94).
- 9400298753 - ATLANTICA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 10.01.94).
- 9400303921 - BANCO GULFVVEST S.A. - Reforma estatutária (AGE de 17.01.94).

- Processo aprovado na forma de Circular 2335/93  
9400311481, de 25.02.94 - B & T ASSOCIADOS CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 4.280.000,00 para CR\$ 15.003.148,00; aumento do capital de CR\$ 15.003.148,00 para CR\$ 19.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 25.02.94).

CARLOS CORREA ASSI  
Chefe

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S/A

C.G.C. 24.933.830/0001-30

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício encerrado em 31.12.93

Subsidiária Integral do Banco do Brasil S.A.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Ao encerrar mais um exercício social, o BB-Banco de Investimento S.A., subsidiária integral do Banco do Brasil, tem a satisfação de oferecer, para exame e apreciação de V.Sas., nos termos das disposições legais e estatutárias, o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo a 31 de dezembro de 1993.

Buscando reforçar o apoio ao desenvolvimento econômico e social do País, o Banco do Brasil reorganizou, no início do segundo semestre/93, o BB-Banco de Investimento S.A., de forma a torná-lo o principal braço do Conglomerado no segmento de longo prazo, mediante a identificação e implementação de mecanismos adequados ao financiamento e aplicação das empresas produtivas nacionais.

O BB-BI desenvolveu suas atividades utilizando-se da estrutura física e funcional do Conglomerado Banco do Brasil, atuando, preferencialmente, com financiamentos de longo prazo distribuído, intermediação e/ou colocação de títulos e valores mobiliários, garantia para captação de recursos de terceiros e administração de carteiras, próprias e de terceiros.

A carteira de títulos e valores mobiliários do BB-Banco de Investimento S.A., composta de ações de 28 empresas e debêntures de outras 4 companhias, vem apresentando uma rentabilidade bastante satisfatória quando comparados o valor investido e o preço de cotação desses papéis em Bolsa.

O BB-BI administra, também, a carteira de ações do Banco do Brasil S.A., composta de 113 participações acionárias e 4 projetos de refinanciamento, estando prevista a aquisição de 3 milhões de ações da realização do 102 Leilão especial de ações do Banco do Brasil, que deverá incluir papéis de cerca de 80 empresas.

Na qualidade de agente financeiro da BRASILPREV -- empresa da qual participa com 40% do capital, tendo como parceiras na iniciativa companhias integrantes do "pool" de seguradoras que operam com o Banco e, ainda, a Fundação Habitacional do Exército, o SEBRAE e a BANCORBRAS -- o BB-BI deverá ter acesso a recursos de médio e longo prazo, a custos menores, que contribuirão sensivelmente para o desenvolvimento econômico e social do País, e a almejada retomada do RESULTADOS OPERACIONAIS.

O BB-BI apresentou em dez/93 aplicações da ordem de US\$ 50 milhões em financiamentos a empresas com projetos enquadrados no Programa de Fomento à Competitividade Industrial - PFCI, com recursos captados via emissão de Títulos de Desenvolvimento Econômico - TDE, atingiram o montante de US\$ 38,5 milhões em 31.12.93.

Em dezembro/93, o BB-BI respondeu por US\$ 66,2 milhões em fianças bancárias, propiciando às empresas do processo produtivo a captação de recursos de longo prazo, necessários à execução de seus projetos de investimento.

O patrimônio líquido do BB-BI expandiu-se em 16,5% reais se comparado ao ano anterior, alcançando, no encerramento do exercício, cifra em torno de CR\$ 108 bilhões, correspondente a US\$ 332 milhões.

As operações de crédito propiciaram rendas equivalentes a US\$ 45 milhões, no período de julho a dezembro/93, totalizando US\$ 102,3 milhões no ano.

As receitas de repasses interfinanceiros foram de US\$ 33,5 milhões no 2º semestre, montando a US\$ 65,5 milhões no ano, significando crescimento de 27% em relação ao ano anterior.

As garantias prestadas a terceiros, por sua vez, geraram receitas equivalentes a US\$ 189,8 mil, no período de julho a dezembro/93, somando US\$ 529,3 mil no ano, o que representou um crescimento de 147% em relação a 1992.

As rendas de Títulos e Valores Mobiliários atingiram US\$ 7,6 milhões no 2º semestre, totalizando, no ano, US\$ 11,4 milhões, com crescimento de 20% em relação ao exercício anterior.

O lucro líquido ajustado ao 2º semestre foi de CR\$ 9,8 bilhões, equivalentes a US\$ 30,2 milhões. No exercício de 93, totalizou CR\$ 10,5 bilhões, equivalentes a US\$ 32,2 milhões, apresentando um crescimento, em termos reais, de 61% em relação a 1992.

O retorno sobre o patrimônio líquido verificado em 1993, que atinge a rentabilidade do ano, foi de aproximados 10%, superior, portanto, ao verificado em 1992 (7,02%).

PERSPECTIVAS 94

Confiante no plano de estabilização da economia do Governo Federal e no início de um novo ciclo de crescimento econômico, com melhor distribuição da renda nacional e enriquecimento das relações capital/trabalho, o BB-BI, sem descuidar-se da rentabilidade de seus negócios buscados, durante o ano de 1994, alavancar sua participação no mercado, ampliando sua atuação nos segmentos de títulos e valores mobiliários e prestação de fiança, além de ingressar nos segmentos de consultoria e engenharia financeira, financiamento a médio e longo prazos com identificação de "funding" apropriado, efetiva participação no processo de privatização do Governo Federal e administração de carteiras de títulos mobiliários, próprias e de terceiros.

Para tanto, deverá dispor, também, dos recursos de longo prazo preparativos legais, regulamentares e operacionais estão sendo utilizados. A BRASILPREV deverá atuar em todos os segmentos de alargamento desse mercado no País, utilizando-se, inclusive, da rede de dependências do Banco do Brasil, espalhadas por todo o território nacional.

ATIVO	BALANÇO PATRIMONIAL		PASSIVO	BALANÇO PATRIMONIAL	
	31.12.93 CR\$ mil	31.12.92 CR\$ milhões		31.12.93 CR\$ mil	31.12.92 CR\$ milhões
CIRCULANTE .....	155.596.070	4.536.658	CIRCULANTE .....	67.907.148	1.374.320
Disponibilidades .....	2	31	Depósitos .....	1.452.325	26.065
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez .....	87.923.780	3.945.215	Depósitos a prazo .....	1.452.325	26.065
Aplicações no mercado aberto .....	6.903.075	882.286	Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais .....	489.426	14.308
Aplicações em depósitos interfinanceiros .....	80.620.705	3.062.929	Outras Instituições .....	489.426	14.308
Títulos e Valores Mobiliários .....	1.504.490	91.673	Outras Obrigações .....	65.965.997	1.333.947
Carteira própria .....	1.504.485	83.523	Cobrança e arrecadação de tributos e assenhalados .....	--	376
Certificados de privatização .....	11	8.636	Sociais e estatutárias .....	--	68.967
(Provisão para desvalorização) .....	(6)	(486)	Fiscais e previdenciárias .....	2.179.483	313.674
Relações Interfinanceiras .....	1.852.249	41.804	Fundos financeiros e de desenvolvimento .....	10.501.559	449.838
Repasses Interfinanceiros .....	1.852.249	41.804	Diversas .....	53.290.355	501.092
Operações de Crédito .....	11.148.520	454.881	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO .....	13.660.680	844.209
Operações de crédito - setor privado .....	11.148.520	459.475	Depósitos .....	8.315.498	289.607
(Provisão p/ créditos de liquidação duvidosa) .....	--	(4.594)	Depósitos a prazo .....	8.315.498	289.607
Outros Créditos .....	53.567.029	3.054	Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais .....	69.021	4.274
Diversos .....	53.567.029	3.054	Outras Instituições .....	69.021	4.274
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO .....	21.851.748	1.033.370	Outras Obrigações .....	5.276.161	550.328
Títulos e Valores Mobiliários .....	5.868.732	--	Fundos financeiros e de desenvolvimento .....	5.195.929	550.328
Carteira própria .....	5.868.732	--	Diversas .....	80.232	--
Relações Interfinanceiras .....	10.604.034	480.740	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS .....	61.419	3.727
Repasses Interfinanceiros .....	10.604.034	480.740	Resultados de Exercícios Futuros .....	61.419	3.727
Operações de Crédito .....	4.515.674	543.827	PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	108.209.011	3.635.470
Operações de crédito - setor privado .....	4.138.789	549.320	Capital .....	5.894.863	479.906
(Provisão para créditos de liquidação duvidosa) .....	496.464	--	De domiciliados no País .....	5.894.863	479.906
Outros Créditos .....	863.308	8.803	Correção Monetária do Capital .....	142.777.143	5.415.357
Créditos por avais e fianças honrados .....	685.302	--	Reservas de Capital .....	7.331.727	231.591
Diversos .....	178.006	8.803	Reservas de Lucros .....	3.891.128	154.284
Outros créditos em liquidação .....	147.377	11.246	Lucros ou Prejuízos Acumulados .....	(51.685.850)	(2.645.268)
Créditos de liquidação duvidosa .....	(147.377)	(11.246)	TOTAIS .....	189.838.258	5.857.726
(Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa) .....	(147.377)	(11.246)	=====	=====	=====
PERMANENTE .....	12.390.440	287.698			
Investimentos .....	12.390.440	287.698			
Participações em coligadas e controladas No País .....	6.143.796	96.882			
Outros investimentos .....	10.949.279	385.261			
(Provisão para perdas) .....	(4.702.635)	(194.445)			
TOTAIS .....	189.838.258	5.857.726			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO					
	2º semestre/93 CR\$ mil	exercício/93 CR\$ mil	exercício/92 CR\$ milhões		
RECEITAS DA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA .....	110.444.448	127.932.904	4.155.952	Despesas de pessoal .....	(195.547)
Operações de crédito .....	26.173.247	30.996.521	1.381.372	Outras despesas administrativas .....	(17.081)
Resultado de títulos e valores mobiliários .....	84.271.198	96.929.691	2.612.303	Despesas tributárias .....	(309.020)
Aplicações compulsórias .....	3	6.692	162.277	Outras receitas e despesas operacionais .....	(4.013.795)
DESPESAS DA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA .....	(23.175.453)	(27.380.469)	(279.198)	RESULTADO OPERACIONAL .....	82.793.998
Captação no mercado .....	(22.876.004)	(26.997.555)	(256.125)	RESULTADO NXO OPERACIONAL .....	65.277
Empréstimos, cessões e repasses .....	(72.493)	(81.820)	(2.110)	RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO .....	(68.852.916)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa .....	(226.956)	(301.094)	(20.963)	RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO E PARTICIPAÇÕES .....	14.006.299
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA .....	87.268.995	100.552.435	3.876.754	IMPOSTO DE RENDA .....	(2.674.119)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS .....	(4.475.057)	(5.425.913)	(141.841)	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL .....	(1.496.726)
Receitas de prestação de serviços .....	64.386	96.707	2.268	LUCRO LÍQUIDO .....	9.835.454
Resultado de participações em coligadas e controladas .....	--	--	(19.449)	Número de ações .....	16.785.804
				Lucro por ação .....	585,94
					16.785.804
					625,42
					16.785.804
					18,37

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS					
	2º semestre/93 CR\$ mil	exercício/93 CR\$ mil	exercício/92 CR\$ milhões	APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
ORIGENS DOS RECURSOS	155.072.533	172.901.422	5.234.683	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	155.072.537	172.901.451
Lucro Líquido Ajustado	78.604.988	90.579.587	3.366.927	Dividendos e Bonificações Propostos	--	73.218
Lucro Líquido do período	9.835.454	10.498.098	308.287	IR sobre o Lucro Líquido	--	25.940
Resultado de correção monetária	68.852.916	80.170.519	3.037.129	Adicional Estadual do IR sobre o Lucro Líquido	--	1.277
Ajuste de provisão para perdas de investimentos	(83.382)	(89.030)	21.511	Inversões em Bens e Investimentos	1.092.404	1.102.578
Varição nos Resultados de Exercícios Futuros	45.990	57.592	3.727	Investimentos	1.092.404	1.102.578
Doações e Subvenções para Investimento	--	219.346	6.988	Investimentos Transferidos do Circulante	544.700	544.700
Reversão de AIRLL - Exercício 1992	--	1.810	--	Aumento dos Subgrupos do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	153.435.433	171.254.173
Crédito Tributário - Lei nº 8.200/91	2.668.421	2.693.688	--	Aplicações interfinanceiras de liquidez	72.390.026	83.578.564
Recursos de Terceiros Originários de:				Títulos e valores mobiliários	6.593.310	6.657.902
Aumento dos Subgrupos do Passivo	73.753.134	79.349.299	1.839.121	Relações interfinanceiras e interdependências	10.237.979	11.933.741
Depósitos	8.186.947	9.452.150	302.481	Operações de crédito	11.929.365	14.665.487
Obrigações por empréstimos e repasses	471.636	539.865	17.781	Outros créditos	52.284.153	54.418.479
Outras obrigações	65.094.551	69.357.284	1.518.859	AUMENTO/REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	(4)	(29)
Alienação de Bens e Investimentos	--	--	6.674	MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA		
Investimentos	--	--	6.674	Início do período	6	31
Investimentos Transferidos para o Circulante	--	--	11.246	Fim do período	2	2
				Aumento/Redução das disponibilidades	(4)	(29)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Capital Realizado Atualizado		Reservas de Capital Realizado	Reservas de Lucros		Lucros ou Prejuízos Acumulados		Totais
	Capital Realizado	Correção Monetária		Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Dividendos Intermediários	Lucros/Prej. Acumulados	
SALDOS EM 01.01.92 (em CR\$ milhões)	42.610	436.896	16.431	1.629	4.652	--	(222.850)	279.368
LEI 8.200/91 - ART. 3º	--	--	--	--	--	--	(320)	(320)
AUMENTO DE CAPITAL	436.896	(436.896)	--	--	--	--	--	--
DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS	--	--	--	--	--	15.090	(15.090)	--
OUTROS EVENTOS:								
- Subvenções para Investimentos	--	--	6.988	--	--	--	--	6.988
CORREÇÃO MONETÁRIA	--	--	--	--	--	--	--	--
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	--	5.415.357	208.172	18.391	61.668	(10.839)	(2.551.567)	3.141.182
DESTINAÇÕES:								
- Reservas	--	--	--	15.414	52.530	--	(67.944)	--
- Dividendos	--	--	--	--	--	(4.251)	(68.967)	(73.218)
- IR sobre o Lucro Líquido	--	--	--	--	--	--	(25.540)	(25.540)
- Adicional Estadual do IR s/o Lucro Líquido	--	--	--	--	--	--	(1.277)	(1.277)
SALDOS EM 31.12.92 (em CR\$ milhões)	479.506	5.415.357	231.591	35.434	118.850	--	(2.645.268)	3.635.470
MUTAÇÕES DO PERÍODO	436.896	4.978.461	215.160	33.805	114.198	--	(2.422.418)	3.356.102
SALDOS EM 01.01.93 (em CR\$ milhões)	479.506	5.415.357	231.591	35.434	118.849	--	(2.645.267)	3.635.470
AUMENTO DE CAPITAL	5.415.357	(5.415.357)	--	--	--	--	--	--
OUTROS EVENTOS:								
- Subvenções para Investimentos	--	--	219.346	--	--	--	--	219.346
- Reversão AIRLL - Exercício 1992	--	--	--	--	--	--	1.810	1.810
- Crédito Tributário - Lei 8.200/91	--	--	--	--	--	--	2.693.688	2.693.688
CORREÇÃO MONETÁRIA	--	142.777.143	6.880.790	858.241	2.878.604	--	(62.234.179)	91.160.599
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	--	--	7.331.727	893.675	2.997.453	--	10.498.098	108.209.011
SALDOS EM 31.12.93 (em CR\$ mil)	5.894.863	142.777.143	7.331.727	893.675	2.997.453	--	(51.685.850)	108.209.011
MUTAÇÕES DO PERÍODO	5.415.357	137.361.786	7.100.136	858.241	2.878.604	--	(49.040.583)	104.573.541
SALDOS EM 01.07.93 (em CR\$ milhões)	5.894.863	20.039.913	1.278.968	155.895	522.884	--	(10.894.692)	16.997.831
OUTROS EVENTOS:								
- Crédito Tributário - Lei 8.200/91	--	--	--	--	--	--	2.668.421	2.668.421
CORREÇÃO MONETÁRIA	--	122.737.230	6.052.759	737.780	2.474.569	--	(53.295.033)	78.707.305
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	--	--	--	--	--	--	9.835.454	9.835.454
SALDOS EM 31.12.93 (em CR\$ mil)	5.894.863	142.777.143	7.331.727	893.675	2.997.453	--	(51.685.850)	108.209.011
MUTAÇÕES DO PERÍODO	--	122.737.230	6.052.759	737.780	2.474.569	--	(40.791.158)	91.211.180

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

## NOTAS EXPLICATIVAS

## NOTA 1 - HISTÓRICO DA SOCIEDADE

O BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 1988, tendo por objetivo a prática de operações de participação ou de financiamento, mediante aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros.

## NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76, com observância das instruções do Banco Central do Brasil;

b) a Lei nº 8.697, de 28/08/93, estabeleceu novo padrão monetário para o País, denominado "Cruzeiro Real", a partir de agosto/93. Nada obstante, as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 1992 ora apresentadas estão expressas em milhões de cruzeiros, equivalentes a milhares de cruzeiros reais.

## NOTA 3 - DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) o regime contábil é o de competência;

b) a classificação em circulante e longo prazo, do realizável e do exigível, obedece aos artigos 179 e 180 da Lei nº 6.404/76;

c) os direitos são demonstrados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias incorridos ou deduzidos dos correspondentes rendas a apropriar, quando cabíveis;

d) as "Operações de Crédito" encontram-se demonstradas pelos valores de realização, incluindo os rendimentos auferidos em função da fluência dos prazos contratuais das operações;

e) a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa foi constituída em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, Resolução nº 1.748;

f) as participações em empresas ligadas e outros investimentos classificados no Ativo Permanente são demonstrados ao custo corrigido monetariamente, deduzido, quando aplicável, de provisão para perdas mediante comparação com o valor de mercado;

g) os resultados mensais apresentados no exercício foram corrigidos monetariamente, sendo a referida correção registrada em Lucros ou Prejuízos Acumulados, em contrapartida com Resultado de Correção Monetária, presente às normas da Circular nº 2.353, de 04.08.93, do BACEN. Para efeito de publicação, o Resultado de Correção Monetária foi objeto de ajuste de forma a não produzir efeitos no resultado do exercício.

## NOTA 4 - EFEITOS INFLACIONÁRIOS

Aos resultados foram imputados os reflexos da inflação, apurados de conformidade com a disposição da Lei nº 8.383, de 30.12.91, apresentando resultado líquido negativo de CR\$ 68.852.916 mil no 2º semestre e de CR\$ 80.170.519 mil no exercício.

## NOTA 5 - RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado apurado no exercício/93 contempla os procedimentos de ajustes de correção monetária sobre o resultado do 1º semestre/93, do que trata a Circular BACEN nº 2.224, de 03.09.92, conforme discrimina do abaixo:

	CR\$ mil
- Resultado do 1º semestre/93	662.645
- Ajuste de Correção Monetária s/o resultado do 1º sem/93	3.135.989
- Resultado do 2º semestre/93	6.699.464
- Resultado do exercício/93	10.498.098

## NOTA 6 - TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

As operações relacionadas com o Banco do Brasil S.A. são as seguintes:

	2º sem/93	exercício/93
<b>ATIVO</b>	CR\$ mil	CR\$ mil
Disponibilidades	31.122.93	152.219.116
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	2	87.523.780
Títulos de Renda Variável - Ações BB	6.309	12.456.284
Relações Interfinanceiras	1.774	52.230.967
Valores a Receber de Sociedades Ligadas		
Outros Créditos		
<b>PASSIVO</b>	51.299.185	
Outras Obrigações:		
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	99.185	
Credores Diversos - País	51.200.000	
<b>RECEITAS</b>	2º sem/93	exercício/93
	CR\$ mil	CR\$ mil
Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	92.779.444	106.989.325
Outras Receitas Operacionais		
Outras Receitas Não Operacionais		

	2.174.738	2.544.553
<b>DESPESAS</b>		
Despesas do Pessoal, Benefícios, Treinamento, Encargos Sociais e Viagens	199.547	216.695
Outras Despesas Administrativas	36.913	41.898
Variações Monetárias sobre Dividendos e Benefícios a Pagar	1.938.278	2.286.020

As aplicações e captações de recursos foram realizadas a taxas praticadas no mercado. As Despesas de Pessoal e outras referem-se a gastos efetuados pelo Banco do Brasil S.A., por conta da Instituição.

## NOTA 7 - REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

A Instituição não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pelo Banco do Brasil S.A. A Instituição ressarce o Banco das despesas correspondentes (vide Nota 6).

## NOTA 8 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As provisões para o Imposto de Renda e Contribuição Social foram constituídas nos termos da Lei nº 8.541/92, a qual reduziu a alíquota básica do Imposto de Renda de 30% para 25% e alterou a ocorrência do fato gerador do imposto de regime semestral para mensal. A Contribuição Social foi calculada à alíquota de 23%. Foi constituído crédito tributário em função da Lei nº 8.200/91, compensado nos recolhimentos do Imposto de Renda do semestre.

## NOTA 9 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

As Obrigações por Repasse no País - Instituições Oficiais são representadas por repasses da FINEP e FBN - Fundação Banco do Brasil - ao Fundo de Longo Prazo FINEP-FURO, cujos recursos são destinados ao financiamento de projetos de interesse de entidades privadas e públicas. As Outras Obrigações referem-se a recursos oriundos da emissão de Títulos de Desenvolvimento Econômico - TDE, destinados ao financiamento de projetos no âmbito do Programa de Fomento à Competitividade Industrial - PFCI.

## NOTA 10 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social está dividido em 16.785.804 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A correção monetária do Capital, no valor de CR\$ 142.777.143 milhões, será objeto de capitalização na próxima A.G.O.

b) Prejuízos Acumulados

O prejuízo apresentado, decorrente da aplicação da Lei nº 8.200/91, será objeto de proposta de absorção, em uma próxima assembleia geral de acionistas, mediante incorporação de reservas e de capital, de acordo com o disposto nos artigos 169 e 173, respectivamente, da Lei nº 6.404/76.

## NOTA 11 - DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

Aposar do o Banco encerrar o exercício/93 com lucro líquido de CR\$ 10.498.098 mil, não houve a distribuição do resultado, em função de Prejuízos Acumulados oriundos da Lei nº 8.200/91 (vide nota 8 - alínea "b").

## NOTA 12 - DESDOBRAMENTOS DE ITENS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) o valor registrado no "Ativo Circulante - Outros Créditos-Diversos" refere-se, basicamente, ao resgate de aplicações em "Certificados de Depósitos Interfinanceiros - CDI", com vencimento no último dia útil do mês, com retorno financeiro somente no primeiro dia útil do mês subsequente;

b) o valor registrado no "Ativo Realizável a Longo Prazo - Outros Créditos - Diversos" refere-se, basicamente, a "Opções por Incentivos Fiscais" e créditos concedidos por venda de ações a prazo, a retornar após 1 ano;

c) o valor registrado no "Passivo Circulante - Outras Obrigações - Diversas" refere-se, basicamente, à aplicação em "Certificados de Depósitos Interfinanceiros - CDI", no último dia útil do mês, com desembolso financeiro somente no primeiro dia útil do mês subsequente;

d) o valor inscrito em "Outras Receitas e Despesas Operacionais" está demonstrado no quadro abaixo:

	2º sem/93	exercício/93
Recuperação de Encargos e Despesas	CR\$ mil	CR\$ mil
Reversão de Provisões Operacionais - Outras	36.076	36.076
Dividendos Recebidos - Permanente Investimento	113.345	200.651
Outras Rendas Operacionais	106.254	136.696
Variáveis Monetárias Ativas	5.395	25.526
Diversas:		
Taxa de Administração do Fundo OURDHAQ	39.393	44.209
Despesas de Provisões Operacionais:		
Outras	(399.471)	(458.416)
Outras Despesas Operacionais:		
Variáveis Monetárias Passivas	(3.894.418)	(4.892.582)
Contribuição a Entidades de Classe	(963)	(1.194)
Ressarcimento de Encargos e Despesas do BB	(19.406)	(22.426)
<b>TOTAL</b>	(4.013.795)	(4.931.469)

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ilmos. Srs.  
DIRETORES DO BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.  
Brasília - (DF)

28 de Janeiro de 1994.

Senhores Acionistas

1) Examinamos os balanços patrimoniais do BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., levantados em 31 de dezembro de 1993 e 1992 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos do Banco; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Banco, bem como das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. em 31 de dezembro de 1993 e de 1992, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da Lei das Sociedades por Ações descritos na nota explicativa nº 2.

ILTON RENATO NEIMHART  
CONTADOR CRC-RS-29.239-T-DF

BIANCHESI & CIA. AUDITORES  
CRC-SP Nº 756-S-DF  
HLB  
A member of HLB International

(Of. s/nº)

O Conselho Fiscal do BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., no uso de suas atribuições estatutárias e legais, inclusive aquelas conferidas pelos incisos II e VII, do artigo 163, da Lei 6.404/76, e tomando como base o Parecer dos Auditores Independentes Bianchessi & Cia. Auditores, declara que examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício recém-fimado, que reflete, adequadamente, a situação patrimonial, a posição financeira e as atividades desenvolvidas no ano de 1993, e, por seus membros abaixo assinados, recomenda que as contas, as referidas Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração sejam aprovados pelos senhores acionistas na Assembleia Geral Ordinária.

Brasília (DF), 23 de fevereiro 1994

Claudio Manoel de Albuquerque (Presidente); Carlos Alberto de Araújo; Isaias Custódio; Márcio Netto Baeta e Osvaldo Roberto Colin

DIRETORIA: Diretor-Presidente: ALCIR AUGUSTINHO CALLIARI, Diretor-Vice-Presidente: LUIZ JORGE DE OLIVEIRA, Diretor-Gerente: SYVAL SEBASTIÃO DUARTE GUZZELLI.

CONSELHO FISCAL: CLAUDIO MANOEL DE ALBUQUERQUE (Presidente), CARLOS ALBERTO DE ARAUJO, ISAIAS CUSTÓDIO, MÁRCIO NETTO BAETA, OSVALDO ROBERTO COLIN

CONTADORIA GERAL  
GIL AURELIO GARCIA  
Contador Geral  
Contador CRC-DF 5.027  
CPF 047.999.766-72

**BB - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A**

Subsidiária Integral do Banco do Brasil S.A.  
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

C.B.C. 27.833.136/0001-39

I - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE E ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS

A BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., é uma sociedade anônima, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., com sede e foro na Cidade de Brasília (DF) e prazo de duração indeterminado, tendo por objetivos sociais a administração de bens e a corretagem de seguros dos ramos elementares e vida, de títulos de capitalização e planos previdenciários.

II - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos à disposição da BB-Corretora são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro do Banco do Brasil S.A. Tal caso é feita mediante ressarcimento integral dos custos correspondentes (proventos e encargos diversos).

Os recursos materiais utilizados pela BB-Corretora são também cedidos a título oneroso, pelo acionista único - Banco do Brasil S.A.

III - DO PLANO DE TRABALHO PROGRAMADO

Para atingir seus objetivos maiores - disseminação da cultura do seguro principalmente no interior do País, atendimento integral das necessidades dos clientes do Banco do Brasil, contribuir para o crescimento do mercado segurador e para a elevação da representatividade dos seguros no PIB Nacional - a BB-Corretora seguiu o Planejamento Estratégico das Subsidiárias - Plano de Ação 1993, desenvolvido de comum acordo com as demais empresas do Conglomerado.

Dentro dessa ótica, desenvolveu-se em conjunto com as seguradoras parceiras, a criação de novos produtos, dentre eles o Seguro de Responsabilidade Civil de Obras e Riscos de Engenharia, bem como a reformulação dos Planos Seguro-Duro Residencial, Seguro-Duro Empresarial, Seguro-Duro Importação e Compreensivo de Clubes e Associações.

Na área operacional, programou-se a inclusão dos planos Seguro-Duro Automóvel, Seguro-Duro Residencial e Seguro-Duro Empresarial em Sistema próprio de grande porte, para otimização das funções de gerenciamento dos produtos.

Ainda no ano de 1993, foram direcionados esforços especiais para consolidar o Seguro-Duro Vida Produtor Rural como instrumento indispensável para a garantia das famílias dos agricultores em todo o território nacional.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício encerrado em 31 de 12 93

IV - DO PLANO DE TRABALHO EXECUTADO E DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Podemos destacar, dentre as atividades desenvolvidas na Corretora, as seguintes:

- Disseminação interna da cultura de seguros por intermédio de seminários coordenados pelas Superintendências Estaduais do Banco do Brasil, com o apoio técnico das Seguradoras Parceiras e veiculação de um série de BIP-Bolétim de Informação ao Pessoal, contendo matéria institucional sobre seguros
- Reformulação dos Planos

- a) Seguro-Duro Residencial e Seguro-Duro Empresarial - houve ampliação do número de coberturas, revisão de suas taxas, atualização de normativas, implantação em sistema próprio de grande porte e criação de suporte de marketing para os seus relançamentos no primeiro trimestre de 1994;

- b) Seguro Compreensivo AARB - alterada sua denominação para Seguro de Clubes e Associações, estendendo sua contratação para as pessoas jurídicas sem fins lucrativos e de natureza social, filantrópica ou religiosa.

- c) Seguro-Duro Importação - ainda em fase de reformulação que prevê a revisão de suas taxas e desenvolvimento de sistema informatizado com opção de contratação em moeda nacional ou estrangeira.

V - DAS ATIVIDADES NÃO PROGRAMADAS E DESENVOLVIDAS

Participação no desenvolvimento de Curso de linha de Departamento de Formação do Pessoal - DESED sobre seguros, com a finalidade de levar aos funcionários conhecimentos técnicos dos produtos.

Desenvolvimento sistema de Controle de Corretagem de Seguros Avulsos (CCA), para controle mais efetivo e eficiente das corretagens recebidas e a receber das seguradoras nos seguros avulsos.

Além disso, foi criada nova sistemática de liquidação de sinistros por meio magnético ou de teletransmissão, que racionaliza os procedimentos operacionais, suprimindo serviços de execução e agilizando o repasse de valores aos segurados. Sua implantação está prevista para o primeiro trimestre de 1994.

Original com Defeito

ATIVO	BALANÇO PATRIMONIAL		PASSIVO		
	31 12 92 CR\$ mil	31 12 92 CR\$ milhões		31 12 93 CR\$ mil	31 12 92 CR\$ milhões
<b>CIRCULANTE</b>	10 285 363	10 356	<b>CIRCULANTE</b>	12 557 123	101 354
Disponibilidades	9 850 889	280 272	Obrigações a Pagar	1 122 058	33 708
Impostos a Compensar	185 451	-	Dividendos Propostos	1 054 494	25 645
Outros Valores	245 057	1	Encargos e Tributos a Recolher	380 571	44 001
Despesas Antecipadas	3 966	83	<b>RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b>	1 209 950	45 961
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	1 746	1 746	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	6 520 364	132 800
Depósitos em Incentivos Fiscais	1 746	1 746	Capital Realizado	12 330	1 003
<b>PERMANENTE</b>	328	13	Correção Monetária do Capital	298 636	11 327
Investimentos	328	13	Reservas de Capital	223 409	0 858
<b>TOTAIS</b>	10 287 437	282 115	Reservas de Lucros	186 580	7 398
			Lucros ou Prejuízos Acumulados	5 799 409	104 214
			<b>TOTAIS</b>	10 287 437	282 115

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
	exercício/93 CR\$ mil	exercício/92 CR\$ milhões		exercício/93 CR\$ mil	exercício/92 CR\$ milhões
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1 238 003	63 299	ORIGEM DOS RECURSOS	8 605 732	202 867
(-)Deduções da Receita Bruta	(132 587)	(6 587)	DAS OPERAÇÕES	8 605 732	201 164
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1 105 416	56 712	Lucro líquido do Exercício	4 217 976	102 579
Despesas Administrativas	(270 673)	(11 538)	Despesas (Receitas) que não afetam o Capital Circulante	-	-
Serviços Prestados por Sociedades Ligadas	(783 063)	(57 380)	Resultado de Correção Monetária	3 221 747	54 937
Despesas de Impostos e Taxas	(141 341)	-	Variação de Resultados de Exercícios Futuros	1 163 989	43 648
Despesas Financeiras	(399 971)	(42 614)	Crédito Tributário	2 004	-
Prejuízos	-	(11)	Reversão AIRL/92	16	-
Despesas de Provisões Operacionais	(3 724)	-	De Terceiros	-	1 703
Outras Despesas Operacionais	(5 641)	-	Doações e Subvenções para Investimentos	-	1 703
Receitas Financeiras	8 906 878	267 927	<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	1 054 494	32 784
Lucros	19	4	Aumento do Realizável a Longo Prazo	-	1 703
Reversão de Provisões	2 951	1	Dividendos Propostos	1 054 494	25 645
Outras Receitas Operacionais	1 844	1	IR Sobre o Lucro Líquido	-	5 177
RESULTADO OPERACIONAL	8 412 695	213 102	IR Sobre o Lucro Líquido	-	259
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	(3 221 747)	(54 937)	<b>AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	7 551 238	170 083
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	5 190 948	158 165	<b>DEMONSTRAÇÃO DA VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE</b>		
IMPOSTO DE RENDA	(525 595)	(44 868)	ATIVO CIRCULANTE	10 005 006	265 199
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(447 377)	(10 718)	Início do Exercício	280 357	15 158
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4 217 976	102 579	Final do Exercício	10 285 363	230 357
NR de ações	1 000 000	1 000 000	Capital Circulante	2 453 768	95 116
Lucro por ação	4 217,98	102,58	Início do Exercício	103 354	0 238
			Final do Exercício	2 557 122	103 354
			<b>AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	7 551 238	170 083

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

EVENTOS	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Totais
	Capital Realizado	Correção Monetária	Incentivos Fiscais	Legal	Estatutárias	Lucros ou Prejuízos Acumulados	
SALDOS EM 01 01 92 (em CR\$ milhões)	192	851	125	201	401	2 920	4 650
AUMENTO DE CAPITAL	851	(851)	-	-	-	-	-
OUTROS EVENTOS	-	-	-	-	-	-	-
Subvenções para Investimentos	-	-	1 703	-	-	-	1 703
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	11 327	7 030	2 265	4 531	29 796	54 949
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	-	-	-	-	-	102 579	102 579
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-
IR sobre o Lucro Líquido	-	-	-	-	-	(25 645)	(25 645)
IR sobre o Lucro Líquido	-	-	-	-	-	(5 177)	(5 177)
SALDOS EM 31 12 92 (em CR\$ milhões)	1 003	11 327	8 858	2 466	4 932	104 214	132 800
MUTAÇÕES DO PERÍODO	851	10 476	8 733	2 265	4 531	101 294	128 150
SALDOS EM 01 01 93 (em CR\$ milhões)	1 003	11 327	8 858	2 466	4 932	104 214	132 800
AUMENTO DE CAPITAL	11 327	(11 327)	-	-	-	-	-
OUTROS EVENTOS	-	-	-	-	-	-	-
Reversão AIRL/92	-	-	-	-	-	16	16
Crédito Tributário	-	-	-	-	-	2 004	2 004
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	298 636	214 551	59 727	119 455	2 529 693	3 222 062
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	-	-	-	-	-	4 217 976	4 217 976
DESTINAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-
SALDOS EM 31 12 93 PUBLICADOS (em CR\$ mil)	12 330	298 636	223 409	62 193	124 387	(1 054 494)	(1 054 494)
MUTAÇÕES DO PERÍODO	11 327	287 309	214 551	59 727	119 455	5 695 195	6 387 564

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

## NOTAS EXPLICATIVAS

## NOTA 1 - A SOCIEDADE

A BB-CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S A é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S A (subsidiária integral), tendo por objetivo a corretagem dos seguros, planos previdenciários e a administração de bens.

## NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de conformidade com a Lei nº 6.404/76 e com observância das instruções da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

## NOTA 3 - DIRETRIZES CONTÁBEIS

- O resultado é apurado pelo regime de competência de exercício e considera o efeito líquido da correção monetária do balanço, com base na variação nominal da UFIR.
- A classificação em circulante e longo prazo, do realizável e do exigível, obedece aos artigos 179 e 180 da Lei nº 6.404/76.
- Os direitos são demonstrados pelos valores da realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridos ou deduzidos das correspondentes rendas a apropriar, quando cabíveis.
- As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridos ou deduzidos das correspondentes despesas a apropriar, quando cabíveis.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída em nota 6 - CORREÇÃO MONETÁRIA COMPLEMENTAR. O saldo devedor da correção monetária complementar foi excluído do lucro líquido mensal à razão de 25% no ano de 1993. A partir de 1994 até 1998 passará para 15% ao ano, conforme preceito do artigo 32 da Lei nº 8.200/91, artigo 31, da Lei nº 8.541/92 e Instrução Normativa 96, de 30.11.93.

## NOTA 7 - TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

As operações relacionadas com o Banco do Brasil S A são as seguintes:

	31.12.93	31.12.92
	CR\$ mil	CR\$ milhões
ATIVO	10.037.606	280.272
Disponibilidades	9.850.888	200.272
Créditos a Receber	186.710	-
PASSIVO	1.222.931	34.300
Dividendos	1.054.494	25.645
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	168.437	8.655
	Exercício/93	Exercício/92
	CR\$ mil	CR\$ milhões
RÉCEITAS	8.749.482	248.330
Rendas de Aplicações Financeiras	8.749.482	240.330
DESPESAS	820.554	55.749
Despesas do Pessoal e Encargos	263.207	7.923
Serviços Prestados por Sociedades Ligadas	36.373	47.385
Outras Despesas Administrativas	520.974	441

As aplicações de recursos foram realizadas a taxas praticadas no mercado. As despesas de pessoal e outras referem-se a gastos efetuados pelo Banco do Brasil S A, por conta da Empresa.

## NOTA 8 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A provisão para pagamento da Contribuição Social foi constituída com base no lucro real mensal de dezembro/93, conforme artigo 19 da Lei nº 8.541, de 23.12.93, à alíquota de 25% sobre o Lucro antes do Imposto de Renda, já deduzido o valor da própria Contribuição Social.

## PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

28 de janeiro de 1994

Ilmos Srs.  
DIRETORES DA  
BB-CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S A  
Brasília - (DF)

- Examinamos os balanços patrimoniais da BB-CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S A levantados em 31 de dezembro de 1993 e 1992, e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos nas mesmas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar um opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos valores e volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, em base de amostras, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação dos aspectos e dos estimativos contábeis mais representativos adotados pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, apresentadas "in" representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB-CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S A em 31 de dezembro de 1993 e de 1992, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos nas mesmas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da Lei das Sociedades por Ações descritas na nota 2.

ILTON RENATO MEINHART  
104-TADOR (CPF-92-29.239-T-DF)

BIANCHISSI & CIA AUDITOR  
CRC-SP Nº 756-S-DF

(Of. 5/19)

A member of HLB International

1,5% do total dos créditos a receber acrescidos dos adiantamentos concedidos, decorrentes da atividade operacional da empresa, e f) os resultados de exercícios futuros são demonstrados por valores de receitas de corretagem que serão efetivamente reconhecidos em exercícios futuros.

## NOTA 4 - ALTERAÇÃO DO PADRÃO MONETÁRIO

Através da Lei nº 8.497, de 28.08.93, o governo estabeleceu novo padrão monetário para o País, denominado "Cruzeiro Real", a partir de agosto/93. Nada obstante, as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 1992, ora apresentadas, estão expressas em milhões de cruzeiros, equivalentes a milhares de cruzeiros reais.

## NOTA 5 - EFEITOS INFLACIONÁRIOS

Aos resultados foram imputados os reflexos da inflação, apurados de conformidade com as disposições das Leis nos 7.799, de 10.07.89 e 8.200, de 28.06.91, apresentando os seguintes valores:

	Exercício/93	Exercício/92
	CR\$ mil	CR\$ milhões
Ativo Permanente	315	12
Patrimônio Líquido	(5.792.341)	(92.835)
Resultado	(1) (5.792.026)	(92.823)

(1) Inclui a Correção Monetária dos Resultados Mensais

## NOTA 9 - IMPOSTO DE RENDA

A provisão para o imposto de Renda foi calculada à alíquota de 25% sobre o lucro real do mês de dezembro/93, acrescida do adicional de 10% nos termos da legislação vigente.

## NOTA 10 - DIVIDENDOS

Conforme definido no Estatuto foi destacado CR\$ 1.054.494 mil de dividendos, equivalentes a 25% do lucro líquido do exercício. Os dividendos do exercício ora encerrado serão corrigidos com base na variação da UFIR, da data do balanço até o dia do pagamento.

## NOTA 11 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social  
O Capital Social de CR\$ 12.330 mil, totalmente integralizado, está dividido em 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, detidas integralmente pelo Banco do Brasil S.A.

Reserva Legal  
O saldo da Reserva Legal já se encontra no limite fixado pelo art 193 da Lei nº 6.404/76, razão porque não foi efetuada constituição no exercício.

Reserva Estatutária  
O saldo da Reserva Estatutária já se encontra no limite estabelecido pelo art 19, inciso II do Estatuto Social, razão porque não foi efetuada constituição no exercício.

## NOTA 12 - DESDOBRAMENTOS DE ITENS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em "Obrigações a Pagar" estão registrados valores referentes a "Recebimentos por Conta de Terceiros" (CR\$ 953.621 mil) que englobam os valores dos prêmios de seguros a repassar às seguradoras, conforme convênio firmado e "Valores a Pagar a Sociedades Ligadas" (CR\$ 168.437 mil) que se referem ao rateio efetuado pelo Banco do Brasil S.A. relativo às despesas de conta da Empresa, conforme detalhado na nota 7.

## NOTA 13 - RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado apurado no exercício/93 contempla os procedimentos de ajustes de correção monetária sobre os resultados apurados até novembro/93, na forma determinada pela Circular nº 1, de 11.01.93, da SUSEP conforme discriminado abaixo:

- Resultado líquido do exercício	1.647.697
- Ajuste de C M sobre os resultados mensais	2.370.279
- Resultado do exercício/93	4.217.976

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas

O Conselho Fiscal da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S A, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, inclusive aquelas conferidas pelos incisos II e VII, do artigo 163, da Lei 6.404/76, e tomando como base o Parecer dos Auditores Independentes Bianchessi & Cia Auditores, declara que examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício recém-findo, que refletem, adequadamente, a situação patrimonial, a posição financeira e as atividades desenvolvidas no ano de 1993, e, por seus membros abaixo assinados, recomenda que as contas, as referidas Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração sejam aprovados pelos senhores acionistas na Assembleia Geral Ordinária.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 1994

Claudio Manoel de Albuquerque (Presidente), Carlos Alberto de Araujo, Isaias Custodio, Marcio Netto Baeta e Oswaldo Roberto Colin

DIRETORIA Diretor-Presidente ERNESTO HUASCAR BLUM CAPOZZI, Diretor-Gerente Interino ANTONIO COSTA ATHAYDE, Diretor-Técnico EDSON RANGEL DA SILVA

CONSELHO FISCAL CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE (Presidente), CARLOS ALBERTO DE ARAUJO, ISAIAS CUSTODIO, MARCIO HEITO BAETA e OSWALDO ROBERTO COLIN

CONTADORIA GERAL  
GIL AURÉLIO GARCIA  
Contador Geral  
Contador CRC-DF 0027  
CPF 387.499.766-72

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Diretoria de Administração e Recursos Humanos

MATRIZ  
DESPACHOS

Processo nº 99.99.142/93

A vista dos documentos e elementos informativos contidos neste processo e considerando tratar-se, exclusivamente, de aditamento à locação de softwares já contratados, com amparo no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação da IBM BRASIL Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para efetuar o remanejamento dos softwares indicados na IF DENAG/DICOM 6-036/94, vinculados contratualmente à CPU IBM 9121/610, através da vinculação à CPU IBM 9121/742-8200330, gerando um acréscimo global, no período de 12 (doze) meses, estimado em CR\$ 153.942.043,32 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e três cruzeiros reais e trinta e dois centavos), a preços de DEZ/93.

Brasília, 25 de fevereiro de 1994  
GERALDO DE FREITAS  
Chefe do DENAG

De acordo com as manifestações e justificativas constantes deste processo e tendo em vista, de modo especial, que a realização da operação com inexigibilidade de licitação tem amparo regulamentar e legal no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO, com base na competência delegada pela Portaria nº 291-DIRAR, a decisão adotada por esse Departamento, através do despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 25 de fevereiro de 1994  
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO  
Adjunto da DIRAR

Processo nº 99.99.376/92

A vista dos documentos e elementos informativos contidos neste processo e considerando tratar-se, exclusivamente, de aditamento à locação de softwares já contratados, com amparo no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação da IBM BRASIL Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para efetuar o remanejamento dos softwares indicados na IF DENAG/DICOM 6-037/94, vinculados contratualmente à CPU IBM 9021/740, através da vinculação à CPU IBM 9021/942-8212124, gerando um acréscimo global, no período de 12 (doze) meses, estimado em CR\$ 323.895.477,96 (trezentos e vinte e três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros reais e noventa e seis centavos), a preços de DEZ/93.

Brasília, 25 de fevereiro de 1994  
GERALDO DE FREITAS  
Chefe do DENAG

De acordo com as manifestações e justificativas constantes deste processo e tendo em vista, de modo especial, que a realização da operação com inexigibilidade de licitação tem amparo regulamentar e legal no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO, com base na competência delegada pela Portaria nº 291-DIRAR, a decisão adotada por esse Departamento, através do despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 25 de fevereiro de 1994  
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO  
Adjunto da DIRAR

(Of. nº 167/94)

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 19 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre o retorno da Reserva de Reavaliação nos casos de descontinuidade dos bens reavaliados.

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM torna público que a Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no disposto no parágrafo 2º do artigo 177 de Lei nº 8.098/78, combinado com as incisos II e IV do artigo 22 da Lei nº 8.395/78, considerando que:

a) a reavaliação significa a adoção do valor de reposição para os bens reavaliados, abandonando-se o princípio de custo corrigido.  
b) o conceito de valor de reposição está diretamente relacionado à necessidade de manutenção do capital físico da empresa, sendo, consequentemente, apenas aplicável aos itens do ativo imobilizado que a companhia pretende utilizar no curso das suas operações.  
c) por não se conformar com esse conceito de reposição, não devem ser reavaliados os itens que estão em vias de serem descontinuados e que não serão repostos:

a) a companhia ao decidir descontinuar um ativo anteriormente reavaliado e que não deverá ser repostos, deve retornar ao conceito anterior de custo corrigido; deliberou:

I - Somente quando houver uma decisão de venda ou de descontinuidade de um bem anteriormente reavaliado, em que não haja intenção de reposição, as companhias abertas deverão estornar, em contrapartida do ativo imobilizado, a parcela da conta de reserva de reavaliação e as respectivas provisões para impostos e contribuições, voltando ao princípio contábil de custo corrigido.

II - O disposto no inciso I aplica-se, ainda, as reavaliações contabilizadas pela controladora ou investidora, em decorrência da utilização do método de equivalência patrimonial.  
III - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo facultada a sua aplicação às demonstrações financeiras do exercício social findo em 31.12.93.

(Of. nº 25/94)

THOMAS TOSTA DE SA

Ministério da Agricultura,  
do Abastecimento  
e da Reforma AgráriaSECRETARIA-EXECUTIVA  
DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 2 de março de 1994

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DPARRA/ES, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo nº 21018.000214/94-93, para a empresa Viação Marilândia Ltda, com fulcro no caput, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

RICARDO ALVES DA CONCEIÇÃO

(Of. nº 5/94)

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal

Coordenação de Defesa Sanitária Vegetal

RESUMO DOS PLEITOS DE REGISTRO

- 1-Motivo da Solicitação: Registro  
Requerente: Iharabras S.A. Inds. Químicas  
Marca Comercial: Sunisoya  
Nome Químico: 7-fluoro-6-[(3,4,5,6-tetrahidro)ftalimida]-4-(2-propinil)-1,4-benzoxazino-3-(2H)-one  
Nome Comum: Flumioxazin  
Classe: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Indicado para controle de ervas daninhas na cultura de soja.
- 2-Motivo da Solicitação: Registro  
Requerente: Hokko do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda  
Marca Comercial: Radignt Técnico  
Nome Químico: Pentil (2-cloro-5-(ciclohex-1-ene-1,2-dicarboximida)-4-fluorofenoxil) acetato  
Nome Comum: Flumiclorac Pentil  
Classe: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Produto técnico
- 3-Motivo da Solicitação: Registro  
Requerente: Hokko do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda  
Marca Comercial: Radignt 100  
Nome Químico: Pentil (2-cloro-5-(ciclohex-1-ene-1,2-dicarboximida)-4-fluorofenoxil) acetato  
Nome Comum: Flumiclorac Pentil  
Classe: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Herbicida para controle da soja
- 4-Motivo da Solicitação: Registro  
Requerente: Fersol Indústria e Comércio Ltda  
Marca Comercial: Captan Fersol 500 TS  
Nome Químico: N-triclorometiltoilto-4-ciclo-hexeno-1,2-dicarboximida  
Nome Comum: Captan  
Classe: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Indicado para tratamento de sementes de algodão, milho, soja.
- 5-Motivo da Solicitação: Registro  
Requerente: Heesert do Brasil Química e Farmacêutica S.A.  
Marca Comercial: Thiodin Ce  
Nome Químico: Sulfito de 1,2,3,4,7,7-hexacloro-biciclo-(2,2,1)-2-hepteno-5,6-bis-oxi-metileno  
Nome Comum: Endosulfan  
Classe: Inseticida/Acaricida  
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, soja, café, cacau e cana-de-açúcar.
- 6-Motivo da Solicitação: Registro  
Requerente: Rhodia Agro Ltda  
Marca Comercial: Regent Técnico  
Nome Químico: 5-amino-1-(2,6-dicloro-2,4,4-trifluor-p-toil)-4-trifluorometil sulfonilpirazol-3-carbonitrila  
Nome Comum: Fipronil  
Classe: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Produto
- 7-Motivo da Solicitação: Registro  
Requerente: Rhodia Agro Ltda  
Marca Comercial: Regent 500 kg  
Nome Químico: 5-amino-1-(2,6-dicloro-2,4,4-trifluor-p-toil)-4-trifluorometil sulfonilpirazol-3-carbonitrila  
Nome Comum: Fipronil  
Classe: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão e cana-de-açúcar.
- 8-Motivo da Solicitação: Registro  
Requerente: Rhodia Agro Ltda  
Marca Comercial: Triflonezole Técnico  
Nome Químico: (IRS)-(E)-5-[(4-clorofenil)metileno]-2,2-dimetil-1-(1H-1,2,4-triazol-1-il)-1H-1,2,4-triazole  
Nome Comum: Triflonezole  
Classe: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Produto técnico
- 9-Motivo da Solicitação: Registro  
Requerente: Rhodia Agro Ltda  
Marca Comercial: Conдор Técnico  
Nome Químico: 1-(2RS,4RS,2RS,4RS)-4-bromo-2-(2,4-dichlorofenil)-tetrahydrofurfuril-1H-1,2,4-triazole

Nome Comum: Bromoconazole  
 Classe: Fungicida  
 Indicação de uso pretendido: Produto Técnico  
 10-Motivo da Solicitação: Registro  
 Requerente: Rhodia Agro Ltda  
 Marca Comercial: Regent 20 G  
 Nome Químico: 9-amino-1-(2,6-dicloro-4-trifluor-p-tolil)-4-trifluormetil sulfini pirazol-3-carbonitrila  
 Nome Comum: Fipronil  
 Classe: Inseticida  
 Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de batata e cana-de-açúcar.  
 11-Motivo da Solicitação: Registro  
 Requerente: Rhodia Agro Ltda  
 Marca Comercial: Regent 200 Sc  
 Nome Químico: 5-amino-1-(2,6-dicloro-4-trifluor-p-tolil)-4-trifluormetil sulfini pirazol-3-carbonitrila  
 Nome Comum: Fipronil  
 Classe: Inseticida  
 Indicação de uso pretendido: Indicado para a cultura do algodão  
 12-Motivo da Solicitação: Registro  
 Requerente: Rhodia Agro Ltda  
 Marca Comercial: Regent 2g  
 Nome Químico: 5-amino-1-(2,6-dicloro-4-trifluor-p-tolil)-4-trifluormetil sulfini pirazol-3-carbonitrila  
 Nome Comum: Fipronil  
 Classe: Inseticida  
 Indicação de uso pretendido: Indicado para a cultura do arroz irrigado.  
 13-Motivo da Solicitação: Registro  
 Requerente: Rhodia Agro Ltda  
 Marca Comercial: Conдор 200 Ce  
 Nome Químico: 1-(2RS,4RS,2RS,4RS)-4-bromo-2-(2,4-diclorofenil)-tetrahydrofurfuril-1H,1,2,4-triazol  
 Nome Comum: Bromoconazole  
 Indicação de uso pretendido: Indicado para a cultura da banana  
 14-Motivo da Solicitação: Registro  
 Requerente: Rhodia Agro Ltda  
 Marca Comercial: Conдор 200 Sc  
 Nome Químico: 1-(2RS,4RS,2RS,4RS)-4-bromo-2-(2,4-diclorofenil)-tetrahydrofurfuril-1H,1,2,4-triazol  
 Nome Comum: Bromoconazole  
 Classe: Fungicida  
 Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de tomate, batata e cenoura.  
 15-Motivo da Solicitação: Registro  
 Requerente: Agripec-Química e Farmacêutica S.A.  
 Marca Comercial: Gifosato 480 Agripec  
 Nome Químico: Sal de isopropilamônio de N-(fosfonometil)glicina  
 Nome Comum: Gifosato  
 Classe: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Indicado para controle de ervas daninhas nas culturas de arroz irrigado, cana-de-açúcar, café, citrus, maçã, milho, pastagens, seringueira, soja, (plântio direto ou não), uva, e para eliminação de sequeira de cana-de-açúcar.  
 16-Motivo da Solicitação: Registro  
 Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas  
 Marca Comercial: Sumisa Técnica  
 Nome Químico: 7-fluoro-6-(3,4,5,6-tetrahidroftalimida)-4-(2-propinil)-1,4-benzoxazino-3-(2H)-one  
 Nome Comum: Flutioxazin  
 Classe: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Produto Técnico  
 17-Motivo da Solicitação: Registro  
 Requerente: Hokko do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda  
 Marca Comercial: Flumy 500  
 Nome Químico: 7-fluoro-6-(3,4,5,6-tetrahidroftalimida)-4-(2-propinil)-1,4-benzoxazino-3-(2H)-one  
 Nome Comum: Flutioxazin  
 Classe: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Indicado para controlar ervas daninhas na cultura da soja.  
 18-Motivo da Solicitação: Registro  
 Requerente: Hokko do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda  
 Marca Comercial: Difuran Técnico 950  
 Nome Químico: 2,5-dicloro-2,2-dimetil-7-benzofuranil-metil-carbamato  
 Nome Comum: Carbanato  
 Classe: Inseticida, nematocida, acaricida  
 Indicação de uso pretendido: Produto Técnico  
 19-Motivo da Solicitação: Registro para Exportação  
 Requerente: Prochom Indústrias Químicas S.A.  
 Marca Comercial: Baia 480  
 Nome Químico: Ácido 2-cloroetil fosfônico  
 Nome Comum: Ethephon  
 Classe: Regulador de crescimento vegetal  
 Indicação de uso pretendido: Regulador de crescimento  
 20-Motivo da Solicitação: Registro para Exportação  
 Requerente: Prochom Indústrias Químicas S.A.  
 Marca Comercial: Baia Técnico  
 Nome Químico: ácido 2-cloroetil fosfônico  
 Nome Comum: Ethephon  
 Classe: Regulador de crescimento  
 Indicação de uso pretendido: Exclusivamente para exportação  
 21-Motivo da Solicitação: Registro  
 Requerente: Agripec Química e Farmacêutica S.A.  
 Marca Comercial: Oxicloreto de Cobre Técnico Agripec  
 Nome Químico: Oxicloreto de cobre  
 Nome Comum: Oxicloreto de Cobre  
 Classe: Fungicida  
 Indicação de uso pretendido: Produto Técnico  
 22-Motivo da Solicitação: Registro  
 Requerente: Basf Brasileira S.A. Inds. Químicas  
 Marca Comercial: Facet Sc  
 Nome Químico: ácido 3,7-dicloro-5-quinolil carboxílico  
 Nome Comum: Quinlorac  
 Classe: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Indicado para uso pós-emergência, na cultura do arroz  
 23-Motivo da Solicitação: Registro p/exportação  
 Requerente: Zeneca Brasil S.A.  
 Marca Comercial: Gramazine

Nome Químico: 1,1'-dimetil-4,4'-bipiridilium dicloride + 2-cloro-4,6-bis-etilamino-5-triazina  
 Nome Comum: Paraquat dicloreto + simazina  
 Classe: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Registro exclusivamente para exportação  
 24-Motivo da Solicitação: Registro  
 Requerente: Ciba Geigy Química S.A.  
 Marca Comercial: Match Ce  
 Nome Químico: 3-(2,5-dicloro-4(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropil)-fenil)-(2,6-difluorobenzil)-uréia  
 Nome Comum: Lufenuron  
 Classe: Inseticida  
 Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, citrus, soja e tomate  
 25-Motivo da Solicitação: Registro  
 Requerente: Nortex Agro Química S.A.  
 Marca Comercial: Atrazina Técnica Nortex  
 Nome Químico: 2-cloro-4-etilamino-6-isopropilamino-1,3,5-triazina  
 Nome Comum: Atrazina  
 Classe: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Produto Técnico  
 26-Motivo da Solicitação: registro para Exportação  
 Requerente: Basf Brasileira S.A. Inds. Químicas  
 Marca Comercial: Basagran 600  
 Nome Químico: 3-isopropil-1H-2,1,3-benzotiadiazin-4(3H)-ona-2,2-dióxido  
 Nome Comum: Bentazona  
 Classe: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Registro exclusivamente para exportação  
 27-Motivo da Solicitação: Registro para Exportação  
 Requerente: Basf Brasileira S.A. Inds. Químicas  
 Marca Comercial: Daxtron 60  
 Nome Químico: 3-isopropil-1H-2,1,3-benzotiadiazin-4(3H)-ona-2,2-dióxido  
 Nome Comum: Bentazona  
 Classe: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Produto exclusivamente para exportação  
 28-Motivo da Solicitação: Registro para Exportação  
 Requerente: Basf Brasileira S.A. Inds. Químicas  
 Marca Comercial: Bentazon Técnico 600  
 Nome Químico: 3-isopropil-1H-2,1,3-benzotiadiazin-4(3H)-ona-2,2-dióxido  
 Nome Comum: Bentazona  
 Classe: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Produto exclusivamente para exportação  
 29-Motivo da Solicitação: Registro para Exportação  
 Requerente: Basf Brasileira S.A. Inds. Químicas  
 Marca Comercial: Bentazon Técnico 600  
 Nome Químico: 3-isopropil-1H-2,1,3-benzotiadiazin-4(3H)-ona-2,2-dióxido  
 Nome Comum: Bentazona  
 Classe: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Produto exclusivamente para exportação  
 30-Motivo da Solicitação: Registro  
 Requerente: Fmc do Brasil Indústria e Comércio Ltda  
 Marca Comercial: Bistar UEV  
 Nome Químico: 2-metil(1,1-bifenil)-3-ii(2-cloro-3,3,3-trifluoro-1-propanil)-2,2-dimetilcliclopropano  
 Nome Comum: Bifenthrin  
 Classe: Inseticida  
 Indicação de uso pretendido: Indicado para controle de formigas cortadeiras, Atta laevigata, Atta sexdens e Atta capiguara.  
 31-Motivo da Solicitação: Registro  
 Requerente: Fmc do Brasil Indústria e Comércio Ltda  
 Marca Comercial: Bistar  
 Nome Químico: 2-metil(1,1-bifenil)-3-ii(2-cloro-3,3,3-trifluoro-1-propanil)-2,2-dimetilcliclopropano  
 Nome Comum: Bifenthrin  
 Classe: Inseticida  
 Indicação de uso pretendido: Indicado para controle de formigas cortadeiras, Atta laevigata, Atta sexdens e Atta capiguara  
 32-Motivo da Solicitação: Registro para Exportação  
 Requerente: Rhodia Agro Ltda  
 Marca Comercial: Tackle  
 Nome Químico: 5-(2-cloro-4-(trifluorometil)-fenoxi)-2-nitrobenzoato de sódio  
 Nome Comum: Acifluorfen sodium  
 Classe: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Produto exclusivamente para exportação.  
 1-Motivo da Solicitação: Registro para Exportação  
 Requerente: Basf Brasileira S.A. Inds. Químicas  
 Marca Comercial: Bentazon Técnico 600  
 Nome Químico: 3-isopropil-1H-2,1,3-benzotiadiazin-4(3H)-ona-2,2-dióxido  
 Nome Comum: Bentazona  
 Classe: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Produto exclusivamente para exportação  
 2-Motivo da Solicitação: Registro  
 Requerente: Ciba Geigy Química S.A.  
 Marca Comercial: Miral  
 Nome Químico: G(5-cloro-1-isopropil-1H-1,2,4-triazol-3-ii)O,0-dietil-fosforotato  
 Nome Comum: Isazofos  
 Classe: Inseticida, Nematocida  
 Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas da batata, pepino e tomate.  
 Retificação: Publicação do Diário Oficial de 22 de novembro de 1993, Seção I, pág.

nº 17407, tornar sem efeito o edital que declara a caducidade, somente para o produto de marca comercial DECISDAM CE, registro nº 014888 da empresa Químico Produtos Químicos Comércio e Indústria Ltda, tendo em vista à publicação do Decreto Federal nº 991 de 24.11.93, publicado no DOU de 25.11.93.

GIRABIS EVANGELISTA RAMOS  
 Chefe de Divisão de Agrotóxicos e Afins

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA**  
DESPACHOS

REFERÊNCIA: Processo INCRA/BR Nº 0210/94  
INTERESSADO: Materko Seminários Ltda  
ASSUNTO: Realização de curso com inexigibilidade de licitação.

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe inciso II do artigo 25 combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHECO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços relativos à realização de Cursos sobre Licitações e Contratos e Qualidade do Atendimento e Comunicação Administrativa, pela Materko Seminários Ltda, importando a despesa no valor de CR\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de cruzeiros reais), a ser empenhado à conta do Programa de Trabalho 04013021720070001, Plano Interno 05200700010, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 3 de março de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente da DA

Face a justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços relativos à realização de cursos, pela Materko Seminários Ltda. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 3 de março de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
Presidente

REFERÊNCIA: Processo INCRA/BR Nº 0322/94  
INTERESSADO: GFI Consultoria e Treinamento  
ASSUNTO: Realização de curso com inexigibilidade de licitação.

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe inciso II do artigo 25 combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHECO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços relativos à realização de Curso de Análise e Projeto de Sistema, importando a despesa no valor estimado de CR\$ 5.950.000,00 (seis milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), a ser empenhado à conta do Programa de Trabalho 04013021720070001, Plano Interno 05200700010, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 3 de março de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente da DA

Face a justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços relativos à realização de curso, pela GFI Consultores e Treinamento. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 3 de março de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
Presidente

REFERÊNCIA: Processo INCRA/BR Nº 0354/94  
INTERESSADO: Empresa COMFOR Consultores Associados Ltda  
ASSUNTO: Realização de Seminário com inexigibilidade de licitação.

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe inciso II do artigo 25 combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHECO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços relativos à realização de Seminário sobre análise, formulação e implementação de uma estratégia de atuação para a política de desenvolvimento de Recursos Humanos do INCRA, pela COMFOR - Consultores Associados Ltda, importando a despesa no valor de CR\$ 3.120.000,00 (três milhões e cento e vinte mil cruzeiros reais), a ser empenhado à conta do Programa de Trabalho 04013021720070001, Plano Interno 05200700010, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 3 de março de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente da DA

Face a justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços relativos à realização de seminário voltado para a área de

Recursos Humanos da Autarquia, pela COMFOR - Consultores Associados Ltda. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 3 de março de 1994

(Of. nº 65/94)

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
Presidente

**Ministério da Educação  
e do Desporto**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA**

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante, face ao Parecer Jurídico, a Escola Agrotécnica Federal de Manaus-AM, submete à consideração do Secretário de Educação Média e Tecnológica a ratificação da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Item VIII, da Lei nº 8.666/93, referente as despesas com Energia Elétrica, Telefone, Vale Transporte e Serviços de Processamento de Dados, Publicações na Imprensa Nacional e Correios, para o exercício de 1994.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
Presidente

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
Presidente

HOMOLOGO, nos termos do art. 24, Item VIII, da Lei nº 8.666/93, a ratificação da dispensa de licitação.

NAGIB LEITUNE KALLIL  
Secretário

Tendo em vista a documentação constante, face ao Parecer Jurídico, a Escola Agrotécnica Federal de Colgado do Oeste-RO, submete à consideração do Secretário de Educação Média e Tecnológica a ratificação da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Item VIII, da Lei nº 8.666/93, referente as despesas com Energia Elétrica para o exercício de 1994.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
Presidente

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
Presidente

HOMOLOGO, nos termos do art. 24, Item VIII da Lei nº 8666 de 21.06.93, a ratificação de dispensa de licitação.

NAGIB LEITUNE KALLIL  
Secretário

Tendo em vista a documentação constante, face ao Parecer Jurídico, a Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho-MG, submete à consideração do Secretário de Educação Média e Tecnológica a ratificação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Item VIII, da Lei nº 8.666/93, referente as despesas com Energia Elétrica, Telefone e Sistema REMPAC 2000, junto a EMBRATEL, para exercício de 1994.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
Presidente

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
Presidente

HOMOLOGO, nos termos do art. 24, item VIII da Lei nº 8666 de 21.06.93, a ratificação da dispensa de licitação.

NAGIB LEITUNE KALLIL  
Secretário

(Ofs. nºs 610 a 612/94)

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DA BAHIA**

DESPACHOS

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 7/94

SENHOR DIRETOR GERAL DO CEFET/BA, solicitamos autorização para dispensa de Licitação, em favor do Sr. UBIRACY DA SILVA PASSOS - Professor de Materiais de Construção Mecânica I, no valor de Cr\$ 420.524,26 (quatrocentos e vinte mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros reais e vinte e seis centavos) para cobrir despesa de contratação de serviços de administração de Curso de Férias para um total de 33 alunos do CEFET/BA, tendo em vista o disposto no inciso II, Art. do Capítulo II- Seção I e inciso VI do Art. 13 do Capítulo I, Seção IV da Lei 8.666/93.

Simões Filho, 21 de fevereiro de 1994

NOLAY CRUZ MAJALANI  
Diretora Acadêmica em Exercício

Tendo em vista o exposto no despacho acima, autorizo dispensa de Licitação, em favor do Sr. UBIRACY DA SILVA PASSOS, por atender os requisitos legais da dispensa de Licitação.

Em 21 de fevereiro de 1994  
ROBERTO JOSÉ TRIPODI MARCHI  
Diretor-Geral

(Of. nº 99/94)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESFACHOS

Processo nº 23075.5922/94-52. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 1.014.908,89 (um milhão, quatorze mil, novecentos e oito cruzeiros reais e oitenta e nove centavos), em favor de INDUSTRIAS VILARES S/A, para atender importância destinada a cobrir despesas com contrato de manutenção e conservação dos elevadores Villares de nºs: 6202/05; 12828/31; 14142/45 e 17904/PR, contrato nº 24/93, Termo Aditivo nº 12/94. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1994

JAYME ANTONIO CARDOSO  
Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 25 de fevereiro de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA  
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.6558/94-57. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 528.176,80 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e setenta e seis cruzeiros reais e oitenta centavos), em favor de JAIR ALVES DIONÍSIO, para atender despesas com pagamento de aulas prelecionadas na disciplina AL/319 de Biologia do solos, conforme convênio 25/91, entre a UEPG e a UFPR. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, item II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1994

ELEUTERIO DALLAZEM  
Diretor do Setor de Ciências Agrárias

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 25 de fevereiro de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA  
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 30/94)

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DE APOIO

DESPACHOS

1. O Ordenador de Despesas da DEP, após analisar o processo referente à taxa de iluminação pública e taxa de coleta de lixo público, resolve considerar inexigível a licitação no valor de CR\$11.130.613,63 (onze milhões e cento e trinta mil e seiscentos e treze cruzeiros reais e sessenta e três centavos), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, com fundamento no art.24, inciso VIII, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Maj.-Brig.-do Ar JOSÉ SALAZAR PRIMO  
Ordenador de Despesas

2. Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1994

Ten.Brig.do Ar ENIR DE SOUZA PINTO  
Comandante

1. O Ordenador de Despesas da DEP, após analisar o processo referente à aquisição de componentes e unidade retificadora, resolve considerar inexigível a licitação no valor de CR\$6.652.497,00 (seis milhões e seiscentos e cinqüenta e dois mil e quatrocentos e noventa e sete mil cruzeiros reais), em favor da firma SAT-SISTEMAS AVANÇADOS DE TELEINFORMÁTICA S/A, com fundamento no inciso I, do art.23 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Maj.-Brig.-do Ar JOSÉ SALAZAR PRIMO  
Ordenador de Despesas

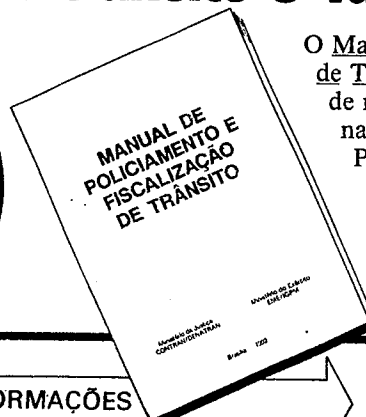
2. Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1994

Ten.Brig.do Ar ENIR DE SOUZA PINTO  
Comandante

(Of. nº 14/94)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: CR\$ 1.618,00 INFORMAÇÕES

Não incluídas despesas com remessa.

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900 Brasília, DF  
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613  
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

## Ministério da Saúde

### FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Diretoria Executiva

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do processo nº 25000.002054/94-49, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.694/93, ao Programa das Nações Unidas - PNUD, no valor de CR\$ 518.506.000,00 (quinhentos e dezoito milhões, quinhentos e seis mil e cruzeiros reais), objetivando dar continuidade a implementação "Desenvolvimento institucional do Ministério da Saúde - Projeto Nordeste I e II", a elaboração e o desenvolvimento de um Projeto de Prevenção e Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I, são originários da Unidade Orçamentária nº 36901 - 13075.0428.1094.0001/13075.0428.1095.0001, Elemento de Despesa nº 3.4.72.41 - Transferência a Organismos Internacionais/Contribuições, conforme Notas de Empenhos nºs 304, 305, 306 e 307, de 04/02/94.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido na Programação dos Acordos de Empréstimos nºs 3135 e 2699.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO

(Of. nº 35/94)

### CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde, ad referendum de seu plenário, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o que determina a Portaria GM nº 545 de 20 de maio de 1993 - Norma Operacional Básica SUS - 01/93, resolve:

1 - Aprovar o reajuste dos valores de Unidade de Cobertura Ambulatorial-UCA e de Autorização para Internação Hospitalar-AIH, conforme abaixo discriminado:

- Aumento de 39,86% da UCA e da AIH;
- Aumento de 6,5% da UCA para possibilitar aumento diferenciado de 30% nos procedimentos de Patologia Clínica e AVELANM (Ações Básicas de Saúde) nos meses de fevereiro, março e abril;
- Aumento de 3% da UCA relativo aos novos valores definidos para o atendimento hemoterápico;
- Aumento de 0,5% da UCA visando possibilitar a inclusão dos procedimentos de exames de histocompatibilidade e de dosagem de ciclosporina nas tabelas do SIA-SUS;
- Aumento de 1,2% para possibilitar aumento diferenciado de 50% nos procedimentos de fisioterapia nos meses de março e abril;
- Aumento de 4,0% para possibilitar aumento diferenciado de 20% nos procedimentos de hemodíalise, CAPD e diálise peritoneal;

2 - Respeitar para transferência desses recursos, o disposto nas Resoluções abaixo citadas, do Conselho Nacional de Saúde:

- nº 62, de 3 de junho de 1993, em seus itens 4 e 5;
- nº 65, de 8 de julho de 1993, em seus itens 2 e 3;
- nº 75, de 2 de setembro de 1993, em seus incisos II e III;
- nº 81, de 7 de outubro de 1993, em sua integralidade.

HENRIQUE SANTILLO

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução nº 101 nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO

Ministro da Saúde

(Of. nº 35/94)

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução nº 101 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando os termos da Portaria SAS/MS nº 142 de 06/10/93, que inclui no SIA/SUS a concessão aos usuários, de assistência farmacêutica ambulatorial para medicamentos considerados excepcionais e da Portaria GM/MS nº 320 de 04/02/94 do D.O.U. de 07/02/94, resolve:

1. Fixar os valores da UCA por UF, para o mês de março de 1994, conforme o Anexo I desta Portaria, segundo a existência de Consórcios e Fundos da Saúde.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

#### ANEXO I

UCA PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM MARÇO						
UF	POPULAÇÃO 1994	UCA	RCA ANUAL CR\$ 100	VALOR DE RCA A SER REPASSADO AS UF COM CONSÓLIO E FUNDO DE SAÚDE	RCA PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AMBULATORIAL COM CICLOSPORINA E ERITROPOLINA	VALOR DE RCA A SER REPASSADO AS UF, NO MÊS DE MARÇO 94
AC	436.410	16.969,36	7.745.988.894,37	645.424.074,53	9.848.594,38	655.270.659,22
AL	2.700.123	16.969,36	45.619.418.898,67	3.818.294.028,21	65.687.716,18	3.883.981.744,39
AM	330.292	16.969,36	5.604.844.624,69	467.070.410,38	0,00	467.070.410,38
AP	2.364.523	16.969,36	40.124.448.655,73	3.343.704.140,48	68.997.830,20	3.412.701.970,68
BA	12.879.334	20.363,21	258.191.915.915,24	21.515.992.942,94	39.286.337,60	21.555.279.280,54
CE	6.758.765	16.969,36	113.630.157.759,67	11.459.179.815,31	202.546.188,36	11.661.726.001,67
DF	1.736.476	24.435,89	42.432.336.339,57	3.536.028.028,30	106.841.469,27	3.642.869.497,57
ES	2.816.074	20.363,21	57.344.300.554,70	4.778.691.712,89	116.265.022,44	4.894.956.735,33
GO	4.358.281	20.363,21	89.363.110.786,28	7.463.592.563,89	149.149.378,99	7.612.741.942,78
MA	5.277.623	16.969,36	89.587.848.782,53	7.463.157.065,21	62.514.377,27	7.545.671.442,48
MS	1.939.308	20.363,21	39.490.532.145,16	3.290.877.678,76	56.754.171,83	3.347.631.850,59
MT	2.518.103	16.969,36	42.730.604.492,81	3.560.883.707,73	18.670.497,14	3.579.554.204,87
MG	16.659.742	24.435,89	404.892.391.083,99	33.741.355.923,07	438.992.420,50	34.178.353.344,17
PA	5.994.177	20.363,21	121.857.040.852,10	10.154.753.404,34	114.541.000,15	10.269.295.304,49
PB	3.355.520	16.969,36	56.941.037.752,51	4.745.086.479,38	85.904.415,60	4.830.990.894,98
PR	8.656.022	24.435,89	216.453.650.270,63	18.037.804.189,22	464.650.820,29	18.502.460.009,48
PE	7.450.941	20.363,21	151.723.024.923,81	12.643.695.416,32	170.205.944,84	12.813.898.654,98
PI	2.725.531	20.363,21	55.505.554.614,39	4.625.046.217,87	54.077.173,61	4.679.123.391,48
RJ	13.153.996	24.435,89	321.429.597.922,12	26.785.799.828,84	416.112.135,41	27.201.911.962,25
RS	9.614.263	24.435,89	234.933.072.079,96	19.577.556.008,06	338.034.247,25	19.915.792.253,81
RN	2.593.951	16.969,36	44.017.696.756,14	3.658.141.396,34	71.795.666,63	3.730.937.063,17
RO	1.426.702	16.969,36	24.210.224.476,04	2.017.519.705,58	52.748.554,53	2.070.267.261,11
RR	228.060	16.969,36	4.868.194.776,07	407.349.664,67	0,00	407.349.664,67
SC	4.851.099	24.435,89	118.538.721.798,20	9.878.226.161,57	192.950.854,02	10.071.177.671,19
SP	33.638.048	29.323,07	986.370.896.253,89	82.197.574.854,49	2.029.441.330,36	84.227.016.184,85
SE	1.629.338	16.969,36	27.648.828.969,25	2.304.069.030,77	55.148.208,08	2.359.215.238,85
TO	992.150	16.969,36	16.876.153.742,53	1.403.012.611,86	0,00	1.403.012.611,86
BR	157.106.672		3.645.479.722.234,41	303.639.977.268,20	5.467.470.875,94	309.107.448.157,29

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Fixar o valor do CONJUNTO DE TROCA para CAPD em CR\$ 10.102,79 (dez mil, cento e dois cruzeiros reais e setenta e nove centavos), aplicado o Índice de reajuste de 39,86%, ad referendum do Conselho Nacional de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1994.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a alteração da Tabela de Remuneração dos Procedimentos Hemoterápicos criados pela PT/MS/SAS Nº 163 de 03 de Dezembro de 1993, resolve:

1 - Excluir da tabela de Procedimentos Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, os códigos: 808-7, 809-5, 810-9 e 811-7

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 1994.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de complementar a assistência prestada aos pacientes transplantados;

Considerando uma melhor adequação quanto a dosagem do medicamento específico, resolve:

1 - Incluir na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, ad referendum do Conselho Nacional de Saúde, o código:

537-1- IMUNOSSUPRESSOR, (RIE) - Componentes: Dosagem da Ciclosporina em pacientes transplantados.

Item de Programação 10 - PATOLOGIA CLÍNICA.  
Nível de Hierarquia 4,6,7,8.  
Esp.Ativ.Profissional 35,66.

2 - O exame, somente poderá ser realizado mediante autorização prévia pelas Unidades de Controle e Avaliação das Secretarias Estaduais/Municipais de Saúde.

3 - Caberá aos gestores do SUS (Estaduais/Municipais), a responsabilidade para cadastramento dos laboratórios habilitados à realização deste exame.

4 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1994.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

(Of. nº 32/94)

## Ministério do Trabalho

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 2 DE MARÇO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA FAZENDA e CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO e COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências, providas pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei 8.542, de 23 de dezembro de 1992 e no artigo 17 da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, resolvem:

Art. 1º - O salário mínimo mensal é fixado em 64,79 Unidades Reais de Valor - URV mensais; o diário, em 2,16 URV e o horário, em 0,29 URV.

Art. 2º - Os pagamentos a serem efetuados com base no salário mínimo, nos dias 1º e 2 de março de 1994, serão calculados acrescentando-se, ao salário fixado em URV, no artigo anterior, a diferença, em cruzeiros reais, entre este e o salário mínimo vigente em fevereiro de 1994, face ao que estabelece o inciso VI, do art. 7º da Constituição Federal e o parágrafo único do art 17 da Medida Provisória 434, de 27 de fevereiro de 1994.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 1994.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

WALTER BARELLI

ALEXIS STEPANENKO

(Of. nº 459/94)

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46219.005554/94

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa RCR Serviços LTDA. (Revista Oficial do Superior de Justiça), visando o aproveitamento que oferece no desempenho das funções da Assessoria, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/SP, com base no inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Encaminha-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 28 de fevereiro de 1994

ANTONIO FUMARI FILHO

Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 28 de fevereiro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA

Secretária de Administração Geral

(Of. nº 39/94)

Processo nº 46215.001629/94

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, visando atender as despesas de água e esgoto em algumas Subdelegacias e determinados Postos de Atendimento desta Regional, durante o ano de 1994, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/RJ, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 (fls. 05). Encaminha-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando

ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 28 de fevereiro de 1994

MILTON STEINBRUCH LOMACINSKY

Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 28 de fevereiro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA

Secretária de Administração Geral

Processo nº 46215.004531/94

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa POCOPOS S/A - Serviços de Vigilância e Segurança, para prestação dos serviços de vigilância em diversas dependências desta Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/RJ, com base no inciso IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93. Encaminha-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 28 de fevereiro de 1994

MILTON STEINBRUCH LOMACINSKY

Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 28 de fevereiro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA

Secretária de Administração Geral

Processo nº 46215.002792/94

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa LUBRIFICANTES TEIXEIRAS BARBOSA LTDA., visando a aquisição de álcool hidratado e óleo diesel, para abastecimento das viaturas desta Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/RJ, com base no "caput" do Art. 24, item IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminha-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 28 de fevereiro de 1994

MILTON STEINBRUCH LOMACINSKY

Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 28 de fevereiro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA

Secretária de Administração Geral

Processo nº 46215.003630/94

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, visando atender os serviços de telefonia na Sede, Subdelegacia e Postos de Atendimento da DRT/RJ, durante o ano de 1994, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/MTB, com base no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminha-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 28 de fevereiro de 1994

MILTON STEINBRUCH LOMACINSKY

Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 28 de fevereiro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA

Secretária de Administração Geral

Processo nº 46215.003627/94

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Companhia de Energia Elétrica - LIGHT, visando atender aos serviços de energia elétrica, na sede, em algumas Subdelegacias e determinados Postos de Atendimento desta Regional, durante o ano de 1994, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/MTB, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 28 de fevereiro de 1994

MILTON STEINBRUCH LOMACINSKY  
Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 28 de fevereiro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA  
Secretária de Administração Geral

Processo nº 46215.003632/94

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, visando atender as despesas de telex na sede da DRT/RJ, durante o exercício de 1994, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/MTB, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 28 de fevereiro de 1994

MILTON STEINBRUCH LOMACINSKY  
Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 28 de fevereiro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA  
Secretária de Administração Geral

Processo nº 46215.003628/94

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Companhia de Energia Elétrica do Rio de Janeiro - CERJ, visando atender as despesas de energia elétrica, em algumas Subdelegacias e determinados Postos de Atendimento desta Regional, durante o ano de 1994, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/MTB, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 28 de fevereiro de 1994

MILTON STEINBRUCH LOMACINSKY  
Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 28 de fevereiro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA  
Secretária de Administração Geral

Processo nº 46215.003631/94

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - SAAEVR, visando atender os serviços de água e esgoto da Subdelegacia de Volta Redonda - RJ, durante o ano de 1994, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/MTB, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 28 de fevereiro de 1994

MILTON STEINBRUCH LOMACINSKY  
Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 28 de fevereiro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA  
Secretária de Administração Geral

(Of. nº 39/94)

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

Processo Nº 35000.00121/94-69 . APROVO a inexigibilidade de licitação com base no disposto no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para execução de serviços de arrecadação e de pagamento de benefícios da Previdência Social e AUTORIZO a despesa no valor total de CR\$129.341.330.000,00 ( cento e vinte e nove bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, trezentos e vinte e nove mil cruzeiros reais), em favor da Rede Bancária.

Em 19 de março de 1994

MÔNICA HESSENBERG G. J. COSTA  
Diretora de Administração Financeira

RATIFICO o ato nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, DETERMINO a publicação dos atos em DOU.

Em 19 de março de 1994

LUIS CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA  
Presidente

(Of. nº 71/94)

### Superintendência Estadual no Paraná

DESPACHOS

Processo nº 35188.000061/94. APROVO a inexigibilidade de licitação para a compra de utilização do aparelho de telex no INSS, em Cornélio Proença/PR, para o período de janeiro a dezembro/94, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, conforme art. 52, da PT/MPS nº 253/93, com também AUTORIZO a despesa no valor global estimado de CR\$ 3.698.200,00 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil e duzentos cruzeiros reais), com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de fevereiro de 1994

CLEONICE DE MATOS ORCIOLI  
Chefe de Unidade de Administração Local  
Substituta

Ratifico o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 e atos no D.O.U.

Em 22 de fevereiro de 1994

PAULO DE FREITAS RADTKE  
Superintendente

(Of. nº 71/94)

## Ministério das Comunicações

### DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NA BAHIA

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

Referente a serviço de retransmissão de televisão

Aprova a instalação da estação da FUNDAÇÃO BAILON LO PES CARNEIRO, permissionária do serviço especial de retransmissão mista de televisão em UHF, caráter primário, na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, utilizando canal 33 E (trinta e três), e autoriza a utilização dos equipamentos.

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA  
Delegado

(Nº 1005-X - 24-2-94 - CR\$ 11.581,00)

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES**

Telecomunicações de Minas Gerais S/A

Departamento de Suprimentos

DESPACHOS DO GERENTE  
IX.ASU.31/653/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição do material a seguir relacionado, da empresa ACEGO, no estimado de CR\$8.900.000,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: de Coque a prova de fogo e água. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Sra. Heloisa, tel: (031) 229-2410.

IX.ASU.31/685/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição do material a seguir relacionado, da empresa CONPORT IND. ELETRONICA S.A., no valor estimado de CR\$6.000.000,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: de Componentes para central AXE-10. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Sra. Mara, tel: (031) 229-2410.

Belo Horizonte, 1º de março de 1994

NELSON TINOCO PINTO JÚNIOR

(OE. nº 51/94)

**Divisão de Manutenção de Sistemas**

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1)reparo de 01 placa an sinante P-7F35 MEAX-NEC, no valor estimado de CR\$169.250,00 junto à NEC DO BRASIL S/A; 2)reparo de 03 unidades Modems de Canal, 01 unidade de Monitoração e Alarme no valor estimado de CR\$297.565,00 junto à TELEMUX LTDA; 3)reparo de 01 Fonte Gabinete DP-9648 no valor estimado de CR\$191.234,34 junto à DIGITEL S/A, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(OE. nº 51/94)

**Ministério dos Transportes**

**SECRETARIA DE PRODUÇÃO**

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 19 de março de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO LT No. 50000.006408/93-11. INTERESSADA: Viação União Santa Cruz Ltda. DESPACHO: indeferido o pedido de fretamento entre Santa Maria (RS) - Salinas do Camorim (SC), por ferir o art. 39 do Decreto no. 952, de 7.10.93.

SILVIO CARACAS DE MOURA JUNIOR

(OE. nº 93/94)

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Diretoria Geral

DESPACHOS

Objetivando restabelecer o tráfego em caráter prioritário na rodovia BR-101/SC, trecho: Divisa PR/SC - Divisa SC/RS; subtrecho: Iguape - Florianópolis, Km 201+500, interrompido desde o dia 22/02/94, em decorrência de fortes chuvas que precipitaram naquela região, DISPENSI A LICITACAO, nos autos do processo nº 51260.001371/94-3, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Com efeito convoquei a firma FEDRITA - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. que se encontra instalada próxima ao local, para executar obras emergenciais no referido trecho.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 1994.

ROBERTO S. RIBEAS  
Chefe do 16º DRF

Tendo em vista seu despacho exarado nos autos do processo administrativo nº 51260.001371/94-3, encaminhado a esta DE através do telex nº 0174, de 24.02.94, RATIFICO-O, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determinando a publicação dos autos nos despachos no DOU.

Brasília, 29 de fevereiro de 1994

FABIANO VIVACQUA  
Diretor-Geral

(OE. nº 125/94)

**Ministério de Minas e Energia**

**DELEGACIA DO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA EM MATO GROSSO**

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 25 de fevereiro de 1994  
RELAÇÃO Nº 2/93

FASE PEDIDO DE AUTORIZACAO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGENCIA DO OFICIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, APÓS A PUBLICACAO NO D.O.U (3.31)

866.012/86 - Of. 008/94 - Adrian Gabriel Gricoceia - Rio

866.013/86 - Of. 008/94 - Adrian Gabriel Gricoceia - Rio

866.514/89 - Of. 007/94 - José Paulino dos Santos -

866.576/89 - Of. 012/94 - Mineração Luzerna - Cuiabá/V. Grande-MT

866.513/89 - Of. 007/94 - José Paulino dos Santos -

866.514/89 - Of. 007/94 - José Paulino dos Santos -

866.515/89 - Of. 007/94 - José Paulino dos Santos -

866.518/89 - Of. 007/94 - José Paulino dos Santos -

866.520/89 - Of. 007/94 - José Paulino dos Santos -

866.153/90 - Of. 022/94 - Antonio Fernandes de Souza - Alta

866.156/90 - Of. 022/94 - José Correia Lima - Alta

866.280/90 - Of. 012/94 - Mineração Luzerna - Cuiabá/V. Grande-MT

866.072/91 - Of. 024/94 - Mineração Santa Elina Industria e Comercio

866.160/91 - Of. 015/94 - Curuarí Mineração Ltda - Diamantino-MT

866.161/91 - Of. 015/94 - Curuarí Mineração Ltda - Diamantino-MT

866.162/91 - Of. 015/94 - Curuarí Mineração Ltda - Diamantino-MT

866.163/91 - Of. 015/94 - Curuarí Mineração Ltda - Diamantino-MT

866.318/91 - Of. 006/94 - Mineração Santa Elina Industria e Comercio

866.365/91 - Of. 031/94 - Edgar dos Santos - Nova Xavantina-MT

866.366/91 - Of. 031/94 - Edgar dos Santos - Nova Xavantina-MT

866.972/91 - Of. 025/94 - De Jorge Mineradora Ltda - Santo Antonio do

Leverger-MT

866.978/91 - Of. 018/94 - Joseph Joudat Haracui - Ch. dos Guimarães-MT

866.244/92 - Of. 024/94 - Mineração Santa Elina Industria e Comercio

866.245/92 - Of. 011/94 - Mineração Luzerna Ltda - Cuiabá-MT

866.305/92 - Unangem Min. e Metalurgia S/A - Nossa S. Livramento-MT

866.307/92 - Unangem Min. e Metalurgia S/A - Nossa S. Livramento-MT

866.308/92 - Unangem Min. e Metalurgia S/A - Nossa S. Livramento-MT

866.309/92 - Unangem Min. e Metalurgia S/A - Nossa S. Livramento-MT

866.733/92 - Of. 014/94 - Curua Mineração Ltda - Diamantino-MT

866.743/92 - Of. 014/94 - Curua Mineração Ltda - Diamantino-MT

866.763/92 - Of. 014/94 - Curua Mineração Ltda - Diamantino-MT

PRORROGA O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGENCIA QUE MENCIONA O OFICIO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (1.33)

866.410/89 - Of. 029/94 - Mineração Italia Ltda - Santo A. Leverger-MT

866.206/90 - Of. 010/94 - Servens Civilsan S/A Empresas Associadas de

Engenharia - Barra do Garças-MT

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTENCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO

PROCESSO/AREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICACAO (1.57 e 1.59)

866.816/89 - Adolpho Andrade Borboff - Chapada dos Guimarães-MT

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZACAO DE PESQUISA/PARAGRAFO 19 ART.

18 DO C. M. (INTERFERENCIA TOTAL) (1.21)

866.718/89 - Odonis Silva - Nossa Senhora do Livramento-MT

866.719/89 - Odonis Silva - Nossa Senhora do Livramento-MT

866.720/89 - Odonis Silva - Nossa Senhora do Livramento-MT

866.721/89 - Odonis Silva - Nossa Senhora do Livramento-MT

866.248/91 - Companhia Metalurgica de Mineração - Colider-MT

866.076/92 - Calcário Itamarati S/A - Vila Bela da S. Trindade-MT

866.077/92 - Calcário Itamarati S/A - Vila Bela da S. Trindade-MT

866.080/92 - Calcário Itamarati S/A - Vila Bela da S. Trindade-MT

866.374/92 - Mineração Santa Elina Ind. e Comercio Ltda - Cáceres-MT

866.378/92 - Mineração Luzerna Ltda - Cuiabá-MT

866.380/92 - Mineração Luzerna Ltda - Cuiabá-MT

866.381/92 - Mineração Luzerna Ltda - Cuiabá-MT

866.403/92 - Mineração Santa Elina Industria e Comercio Ltda - Vila

Bela da Santissima Trindade-MT

866.404/92 - Mineração Santa Elina Industria e Comercio Ltda - Vila

Bela da Santissima Trindade-MT

866.589/92 - Mineração Santa Elina Industria e Comercio Ltda - Vila

Bela da Santissima Trindade-MT

866.767/92 - Mineração Santa Elina Industria e Comercio Ltda - Pontes

e Lacerda-MT

866.768/92 - Mineração Santa Elina Industria e Comercio Ltda - Pontes

e Lacerda-MT

866.639/92 - Celso Emilio Calhaz Barine - Nossa S. do Livramento-MT

866.709/92 - Q. S. Mineração Ltda - Colider/Terra Nova do Norte-MT

866.710/92 - Q. S. Mineração Ltda - Colider/Terra Nova do Norte-MT

Original com Defeito.

3082

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

Nº 42

QUINTA-FEIRA, 3 MAR 1994

866.728/92 - Leopoldo José Valadão Rosa - Apicás-MT
866.773/92 - Tania Ferrar Kalix - Santo Antonio do Leverger-MT
INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - PARAGRAFO 2º DO ART. 21 DO REGULAMENTO DO CODIGO DE MINERAÇÃO - AREA LIVRE NO 389 DIA APOS A PUBLICAÇÃO (1.25)
866.489/89 - José Claudio Fogarolli - Vila B. da S. Trindade-MT
867.191/92 - Leopoldo José Valadão Rosa - Apicás-MT

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - ITEM V DO ART. 22 DO CODIGO DE MINERAÇÃO - AREA LIVRE NO 389 DIA APOS A PUBLICAÇÃO
866.591/84 - Aluvisu Mineração Ltda - Alta Floresta-MT

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - PARAGRAFO 1º E 3º DO ART. 21 DO REGULAMENTO DO CODIGO DE MINERAÇÃO - AREA LIVRE NO 389 DIA APOS A PUBLICAÇÃO (1.25)
866.384/90 - Lourdes Felix Soares - Nova Canaã do Norte-MT

866.097/91 - Alfredo da Conceição - Alta Floresta-MT
866.260/93 - Sebastião Domingos dos Reis - Primavera do Leste-MT

INDEFERE "DE PLANO" O REQUERIMENTO DE PESQUISA - PARAGRAFO 5º, ART. 2º DO C. M. (1.27)
866.037/93 - Maria Apolinária P. Bossi - Porto Espiridião-MT

INDEFERE "DE PLANO" O REQUERIMENTO DE PESQUISA - PARAGRAFO UNICO, ART. 23 C/C ART. 19, ITEM II, LETRA "b" DO C. M. (1.23)
866.891/89 - Gramma Mineração Ltda - Colider/Itauba-MT
866.892/89 - Tratex Mineração Ltda - Colider/Itauba-MT
866.893/89 - Tratex Mineração Ltda - Colider/Itauba-MT
866.894/89 - Tratex Mineração Ltda - Colider/Itauba-MT
866.895/89 - Tratex Mineração Ltda - Colider/Itauba-MT
867.372/91 - Tratex Mineração Ltda - Colider/Itauba-MT
867.373/91 - Tratex Mineração Ltda - Colider/Itauba-MT
866.591/93 - Homero Schettino - Vila Rica-MT
866.593/93 - José Munziato Froes Schettino - Vila Rica-MT
866.760/93 - Homero Schettino - Vila Rica-MT
866.761/93 - Homero Schettino - Vila Rica-MT
866.764/93 - José Munziato Froes Schettino - Vila Rica-MT
866.765/93 - José Munziato Froes Schettino - Vila Rica-MT

MEGA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (1.81)
866.270/88 - José Luiz Gallina - Poconé-MT

FASE REG. REGISTRO DE LICENÇA
INDEFERE O REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA - PORTARIA Nº 148 / DNPH.
866.104/88 - Ceramica Del Rey Ind. e Com Ltda - Varzea Grande-MT
866.073/90 - Transportes e Mineração Celeste Ltda - Sinop-MT
866.074/90 - Transportes e Mineração Celeste Ltda - Sinop-MT
866.075/90 - Transportes e Mineração Celeste Ltda - Sinop-MT
866.130/90 - Transportes e Mineração Celeste Ltda - Sinop-MT
866.107/90 - Ceramica Divino Pai Eterno S/A - Pontes e Lacerda-MT
866.286/90 - Mineração e Const. Sã Pedras Ltda - Rondonópolis-MT
867.362/91 - Ceramica Santo André Ltda - Varzea Grande-MT

FASE DE REGISTRO DE LICENÇA
DETERMINA BAIXA DO REGISTRO DE LICENÇA - ITEM XIV PORT. 148 27-10-80 (7.51)
866.751/89 - Extr. e Com. de Areia e Casc. São Gregório Ltda Cuiabá MT
FASE PEDIDO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA
INDEFERE O REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA/PARAGRAFO 1º ART. 148 C.M. (INTERFERÊNCIA TOTAL) (1.231)
866.148/90 - Cooperativa Mista dos Garimpeiros e Produtores de Ouro do Açu Ltda - Nova Xavantina-MT
866.241/90 - Cooperativa Mista dos Garimpeiros e Produtores de Ouro do Açu Ltda - Nova Xavantina-MT
866.185/92 - José Janir Alves de Oliveira - Itaúba-MT
866.360/92 - Odemir Antonio Posca - Porto Espiridião-MT
866.508/92 - Dorivaldo Volles - Paranaíta-MT
866.514/92 - Iran Rodrigues de Moraes - Pontes e Lacerda-MT
866.515/92 - Paulo Divicira - Pontes e Lacerda-MT
866.575/92 - Cooperativa de Extração Mineral Vale do Rio Arinos Ltda - Diamantina-MT
866.787/92 - José Oscar da Silva Lucas - Pontes e Lacerda-MT
867.244/92 - Sergio de França - Poconé-MT
867.305/92 - Geraldo Hilario de Freitas - Pontes e Lacerda-MT

INDEFERE O REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA/ART. 3º LCI 805 18-07-88 e PORTARIA 05 09-04-92.
866.239/90 - Alípio Candido da Silva - Alta Floresta-MT
866.260/90 - Alípio Candido da Silva - Alta Floresta-MT
866.261/90 - Alípio Candido da Silva - Alta Floresta-MT
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
ADVERTENCIA LAVRADA POR DETERMINAÇÃO DO CHEFE DO SERVIÇO DE MINERAÇÃO DO MME-MT PRAZO PARA DEFESA 30 (TRINTA) DIAS APOS A PUBLICAÇÃO NO D.O.U (2.22)
866.544/87 - Of. 030/94 - Cassio Porto Junior - Colider-MT
HOMOLOGA O PEDIDO DE RENUNCIAÇÃO/NÃO INCURSO NO ART. 23 DO C. M. / AREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APOS A PUBLICAÇÃO NO D.O.U (2.94) e (2.93)
866.014/88 - Companhia Hidrograsense de Mineração - Rosario Oeste-MT
APROVA O RELATORIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DA AREA EM VIRTUDE DA MESMA NÃO TER SIDO TOTALMENTE PESQUISADA/ART. 30-A C. M. (2.91)
29.12 866.452/84 - EHAL-Empresa de Mineração Aripuanã Ltda - Nobres-MT - Calcário - Local. Calceira Ijuí
A área foi reduzida de 503,87 ha para 347,38 ha.
DESCRICO DA NOVA AREA, tem um vértice a 5.232 metros, no rumo verdadeiro de 372º 50', e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 759m-W, 1.233m-W, 2.015m-E, 1.212m-S, 200m-W, 100m-S, 260m-E, 45m-S, 90m-W, 200m-E, 200m-W, 200m-S, 200m-W, 200m-S, 560m-W, 1.120m-W.

RESERVA MEDIDA: 77.180.825 t
RESERVA INDICADA: 423.412.742 t
RESERVA INFERIDA: 294.244.151 t

FASE CONCESSÃO DE LAVRA
AUTOR DE INFRAÇÃO LAVRADA POR DETERMINAÇÃO DO CHEFE DO SERVIÇO DE MINERAÇÃO DO MME-MT, PARA APLICACAO DE MULTA, PRAZO PARA DEFESA 30 (TRINTA) DIAS APOS APLICACAO DO D.O.U (2.24)
814.943/74 - A. I. 021/93 - Mineração Copacali Ltda - Nobres-MT
866.005/93 - A. I. 022/93 - Mineração Casa de Pedra Ltda - Cuiabá-MT
866.133/83 - A. I. 023/93 - Mineração Ictyon S/A - Nossa S. Livramento-MT

RETIIFICACAO RESUMIDA:
Na relação nº 07/93 - D.O.U 24-12-93 - Onde se lê:
867.070/92 - Mineração Tabuleiro - Paranaíta-MT
867.071/92 - Mineração Tabuleiro - Paranaíta-MT
867.072/92 - Mineração Tabuleiro - Paranaíta-MT
867.073/92 - Mineração Tabuleiro - Paranaíta-MT
867.074/92 - Mineração Tabuleiro - Paranaíta-MT
866.870/92 - Mineração Tabuleiro - Paranaíta-MT
866.871/92 - Mineração Tabuleiro - Paranaíta-MT
866.872/92 - Mineração Tabuleiro - Paranaíta-MT
866.873/92 - Mineração Tabuleiro - Paranaíta-MT
866.877/92 - Mineração Tabuleiro - Paranaíta-MT
866.877/92 - Mineração Tabuleiro - Paranaíta-MT

TORNAR SEM EFEITO
Na relação nº 05/93 - D.O.U 17-08-93 - Onde se lê:
866.410/89 - Mineração Italia Ltda - Santo A. Leverger-MT

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

(Of. nº 31/94)

DELEGACIA DO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 24 de fevereiro de 1994
RELAÇÃO Nº 3/94

FASE DE LICENCIAMENTO
DEFERE PEDIDO DE LICENCIAMENTO ( 7.30)
820.266/90 - Extração de Areia Santa Monica Ltda - Sabino e Promissão
Licenciamento nº 1.774, Substância Areia prazo até 20.11.94.
820.274/90 - Extração de Areia Santa Monica Ltda - Adolfo e Promissão
SP. Licenciamento nº 1.775, Substância Areia prazo até 20.11.94.
820.275/90 - Extração de Areia Santa Monica Ltda - Adolfo e Promissão
SP. Licenciamento nº 1.776, Substância Areia prazo até 20.11.94.
820.276/90 - Extração de Areia Santa Monica Ltda - Sabino e Promissão
SP. Licenciamento nº 1.777, Substância Areia prazo até 20.11.94.
820.277/90 - Extração de Areia Santa Monica Ltda - Sabino e Promissão
SP. Licenciamento nº 1.778, Substância Areia prazo até 20.11.94.
820.278/90 - Extração de Areia Santa Monica Ltda - Adolfo e Sabino - SP.
Licenciamento nº 1.779, Substância Areia prazo até 20.11.94.
820.766/90 - Irmãos Romani Ltda - Colômbia - SP. Licenciamento nº 1.780, Substância Areia e Cascalo prazo até 13.10.95.
820.326/91 - Constran S/A Construções e Comércio - Santa Clara D'Oeste
SP. Licenciamento nº 1.773, Substância Basalto prazo até 12.06.96.
820.089/92 - Ademir Nogueira Hatcher - ME - Votuporanga - SP. Licencia-
mento nº 1.784, Substância Areia prazo até 02.01.97.
820.578/92 - Sanaigolo e Simões Ltda - Tatufi e Capela do Alto - SP. Li-
cenciamento nº 1.785, Substância Areia prazo até 17.11.97.
DEFERE PEDIDO DE RENOVACAO DO LICENCIAMENTO ( 7.42)
820.294/89 - Porto de Areia São Carlos - Rincão Ribeirão Preto e Luiz
Antonio - SP. Licenc. nº 1.429, Subst. Areia prazo até 14.09.94.
820.295/89 - Porto de Areia São Carlos Ltda - Rincão e Ribeirão Preto
SP. Licenciamento nº 1.432, Substância Areia prazo até 14.09.94.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
DEFERE PEDIDO DE CONCESSÃO PARA ÁREA DE SERVIÇÃO ( 4.35)
820.441/81 - Viterbo Machado Luz - EI - São Paulo - SP. Área de Serviço
1 - 3,31 ha, Local denominado Mina da Varginha, proprietário: Walter
doy, delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a 3.000,00
metros, no rumo verdadeiro de 56800' - SE, do centro da Fonte sobre o Ri-
beirão Itaim na estrada de Parrelheiros e dos lados a partir desse vértice
os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150m-N, 140m-E, 40m-S,
110m-E, 250m-W. Área de Serviço 2, 4,84 ha, Local: Idem área 1, Proprie-
tário Aparecida Roschel Reimberg, delimitada por um polígono irregular
que tem um vértice a 3.570,00 metros, no rumo verdadeiro de 6310' - SE
do centro da Ponta Ribeirão Itaim na estrada de parrelheiros e rumos ve-
dadeiros: 75m-N, 40m-W, 65m-N, 40m-W, 50m-N, 40m-W, 35m-N, 260m-E, 290m-S, e
100m-W.

RELAÇÃO Nº 9/94.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA IMPOSIÇÃO DE MULTA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO 30 (TRINTA) DIAS ( 4.60)
862.715/71 - Empresa de Mineração Lopes Ltda - Mogi das Cruzes - SP.
DEFERE PEDIDO DE CONCESSÃO PARA ÁREA DE SERVIÇO ( 4.35)
820.272/87 - Pedreira Mariutti Ltda - Itapeverica da Serra - SP. em
terreno de sua propriedade, Antonio Pereira Rodrigues, João Pereira Ro-
drigues e Narciso Pereira Rodrigues, delimitada por um polígono irregu-
lar que tem um vértice a 0.00metro, no rumo verdadeiro de 0º do vérti-
ce 1 da Portaria de Lavra nº 1.624/86, DNPH 813.414/76 e os lados a par-
tir desse vértice os seguintes comprimentos em rumos verdadeiros: 240m-E,
240m-S, 210m-W, 30m-N, 15m-W, 30m-W, 15m-W, 15m-W, 180m-W.

DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ( 4.70 )  
 1.493/42 - Minalba - Alimentos e Bebidas S/A - Campos do Jordão - SP.  
 Ofício nº 026/94/DIMIN/MNE/SP.  
 805.163/71 - Minalba - Alimentos e Bebidas S/A - Campos do Jordão SP.  
 Ofício nº 026/94/DIMIN/MNE/SP.  
 820.120/88 - Santa Helena Empresa de Água Mineral Ltda - Serra Negra  
 SP. Ofício nº 031/94/DIMIN/MNE/SP.

FASE DE LICENCIAMENTO  
 DEFERE PEDIDO DE RENOVACÃO DO LICENCIAMENTO ( 7.42 )  
 820.310/80 - Pedreira W.S. Ltda - Assis - SP. Licenciamento nº 230,  
 Substância Gnaíssi, Granito e Basalto prazo até 01.01.96.  
 820.381/83 - Irmãos Figueiredo Ltda - Morro Agudo - SP. Licenciamento  
 nº 667, Substância Areia prazo até 17.06.96.  
 820.629/85 - Irmãos Figueiredo Ltda - Morro Agudo - SP. Licenciamento  
 nº 866, Substância Areia prazo até 12.06.96.  
 820.275/86 - Irmãos Figueiredo Ltda - Morro Agudo - SP. Licenciamento  
 nº 962, Substância Areia prazo até 12.06.96.  
 820.384/86 - Irmãos Figueiredo Ltda - Morro Agudo - SP. Licenciamento  
 nº 1.040, Substância Areia prazo até 13.06.96.  
 820.186/89 - Márcio Minto Fabricio - ME - PI - Rincão, Guatapara, Motu  
 ca - SP. Licenciamento nº 1.412, Substância Areia prazo até 05.10.94.  
 820.175/92 - Baralado e Cia Ltda - Novo Horizonte e Cafelândia - SP. Li  
 cenciamento nº 1.684, Substância Areia prazo até 14.07.94.

HOMOLOGA PEDIDO DE AUTORIZACÃO DE PESQUISA ÁREA LIVRE 30 DIAS APÓS  
 A PUBLICACÃO  
 820.152/89 - Zeus Mineração Ltda - Pedreiras - SP. Alvará nº 491/91,  
 Local denominado Córrego das Guianas.

FASE DE REQUERIMENTO DE PESSÓISA  
 HOMOLOGA PEDIDO DE DESISTÊNCIA E ARQUIVA O PROCESSO ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS  
 APÓS A PUBLICACÃO ( 1.57 )  
 820.843/85 - Afonso Celso de Lima Wanderley - Sete Barras, Registro e  
 Juquiá - SP.

ROBERTO MAMITI AKINAGA

RETIFICAÇÃO

Na RELAÇÃO Nº 47/93, publicada no D.O. de 10-1-94, referente  
 ao DNPMs Nrs. 820.107/90, 820.108/90 e 820.109/90, onde se lê: prazo de  
 19-5-94, leia-se: prazo até 10-9-94.

(Of. nº 31/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 132, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA  
 ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando  
 o Processo nº 48800.001635/93-41, a proposta tarifária apresentada  
 pela CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA - CERON, e consoante os termos da  
 Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, de seu regulamento, Decreto nº  
 774, de 18 de março de 1993, e da Portaria DNAEE nº 176, de 29 de  
 março de 1993, resolve:

Art. 1º - Homologar as tarifas de fornecimento de energia  
 elétrica a consumidores finais, apresentadas no Anexo I, para  
 aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 01 de março de 1994,  
 na área de concessão da CERON, conforme disposições da Portaria DNAEE  
 nº 478, de 28 de maio de 1993 e proposta tarifária apresentada a este  
 Departamento.

Parágrafo Único - A homologação de tarifas constantes em  
 quadro padronizado, conforme definido na Portaria DNAEE nº 478/93, não  
 805.163/71 - Minalba - Alimentos e Bebidas S/A - Campos do Jordão - SP.  
 Ofício nº 026/94/DIMIN/MNE/SP.  
 820.120/88 - Santa Helena Empresa de Água Mineral Ltda - Serra Negra  
 SP. Ofício nº 031/94/DIMIN/MNE/SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
 publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

ANEXO I

CERON		QUADRO A	
TARIFA CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (0B a 130 kV)	10.130,20	25.505,96	
A3 (69 kV)	10.926,54	27.494,20	
A3a (30 kV a 44 kV)	3.787,73	55.491,96	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	3.720,20	57.526,90	
A5 (Subterrâneo)	5.801,51	60.211,95	
B1-RESIDENCIAL			
Consumo mensal até 30 kWh		24.334,70	
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		57.971,75	
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		98.373,95	
Consumo mensal acima 200 kWh		128.607,89	

B2-RURAL		67.368,60
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICACÃO RURAL		47.604,52
B2-SERVICO PUBLICO DE IRRIGACÃO		61.191,78
B3-DEMAIS CLASSES		107.400,83
B4-ILUMINACÃO PUBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		54.696,84
B4b - Bulbo da Lâmpada		60.033,18
B4c - Nível de IP acima do Padrão		60.937,80

QUADRO I

TARIFA DE EMERGENCIA - AUTOPRODUTOR			
DUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW.ANO)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (0B a 130 kV)	24.295,65	186.701,28	
A3 (69 kV)	24.982,02	149.965,72	
A3a (30 a 44 kV) CONVENCIONAL	8.102,57	157.040,33	
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	20.211,65	157.040,33	
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	7.054,69	157.040,33	
A4 (2,3 a 25 kV) CONVENCIONAL	7.492,19	145.210,30	
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	26.006,51	145.210,30	
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	6.523,07	145.210,30	

CERON QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS			
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10	10	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15	

PORTARIA Nº 195, DE 19 DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA  
 ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais, consoante os  
 termos da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e o artigo 12 do  
 Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, resolve:

Art. 1º - Fixar as Tarifas aplicáveis aos intercâmbios de  
 energia decorrentes da otimização astronômica dos sistemas  
 elétricos e da variação de mercado; também aplicáveis aos suprimentos  
 relacionados com fornecimentos especiais que não tenham tarifas de  
 suprimento fixadas, a partir de 01 de março de 1994, conforme quadro  
 abaixo:

Todos Supridores	Todos Supridos	CR\$/MWh
N - NE	N - NE	3.024,02
S - SE - CO	S - SE - CO	2.882,73

Art. 2º - Para as correspondentes tarifas de demanda, os  
 valores a serem considerados deverão ser os mesmos definidos para os  
 respectivos faturamentos principais.

Art. 3º - As tarifas acima são aplicáveis aos suprimentos  
 entre empresas integrantes dos GC01 e GC02 que tenham firmado contrato  
 definitivo de suprimento.

Art. 4º - De acordo com a Portaria DNAEE nº 127, de 29 de  
 abril de 1992, a tarifa aplicável ao suprimento de ETS para  
 competência do mês de março de 1994, é de CR\$ 5.251,44 / MWh (cinco  
 mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e quarenta e quatro  
 centavos por megawatt-hora).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
 publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 196, DE 2 DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,  
 do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições  
 que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de  
 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº  
 29000.001626/92-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Espirito Santo Centrais Elétricas -  
 ESCRELA a elaborar os ESTUDOS DE VIABILIDADE do aproveitamento  
 hidroelétrico denominado São João, no rio Castelo, situado nos Municí-  
 pios de Castelo e Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo de dois  
 anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, no qual a  
 autoridade deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Ener-  
 gia Elétrica o Relatório Final, de acordo com as Normas do DNAEE.

Art. 32 O prazo desta autorização poderá ser prorrogado mediante a apresentação, em anexo ao pedido de prorrogação, dos estudos até então realizados, bem como de justificativas para a insuficiência do prazo ora estabelecido.

Art. 42 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 197, DE 2 DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004223/93-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, relativo à linha de transmissão denominada Anhanguera - Palmeiras, em 230 kV, localizada nos Municípios de Goiânia e Palmeiras de Goiás, no Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo Único. A presente aprovação não exime as Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de dezembro de 1995 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DNAME de nº 178, de 28 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial de 01 de março de 1994, Seção I, páginas 2897 a 2898, substituir o QUADRO "A" do ANEXO I, pelo que se segue:

CPFL	ANEXO I		QUADRO A
	TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/kWh)	
A2 (80 a 130 kV)	8.886,80	22.357,69	
A3 (69 kV)	9.579,48	24.100,42	
A3a (30 kV a 44 kV)	3.320,22	48.642,36	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	3.445,06	50.434,85	
A5 (Subterrâneo)	5.085,41	52.779,70	
<b>B1a-RESIDENCIAL:</b>			
Consumo mensal até 30 kWh		21.330,57	
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		50.810,79	
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		91.727,50	
Consumo mensal acima 200 kWh		122.982,21	
<b>B1b-RESIDENCIAL SOCIAL:</b>			
Consumo mensal até 30 kWh		17.064,21	
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		40.647,39	
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		91.727,50	
Consumo mensal acima 200 kWh		122.982,21	
B2-RURAL		59.053,02	
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		41.720,54	
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		53.638,41	
B3-DEMAIS CLASSES		94.214,12	
<b>B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:</b>			
B4a - Rede de Distribuição		47.945,35	
B4b - Bulbo de Lâmpada		52.622,96	
B4c - Nível de IP acima do Padrão		77.959,05	

(Ofs. nºs. 1 a 3, 7 e 99/94)

Petróleo Brasileiro S/A  
Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS DO CHEFE-ADJUNTO  
Em 9 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de veículos, a favor de TRES AMIGOS Ltda., no valor de CR\$ 1.725.000,00.

Em 11 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de veículos, a favor de TRES AMIGOS Ltda., no valor de CR\$ 1.380.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor de VASP Viação Aérea São Paulo S.A., no valor de CR\$ 12.886.164,55.

Em 18 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a contratação de hospedagem a favor de LUXOR Hotéis Turismo no valor de CR\$ 1.368.063,85.

Em 21 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de LUXOR Hotéis S.A. - Regente, no valor de CR\$ 591.200,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a compra de passagens aéreas a favor da VARIG S/A no valor de CR\$ 31.012.006,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a contratação de hospedagem a favor de Realizações Turísticas RIO COPA Ltda no valor de CR\$ 682.200,00.

Em 22 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de Hotel FLORIDA S.A., no valor de CR\$ 777.600,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a contratação do Curso de Idiomas Estrangeiros, a favor de WIZARD Idiomas - Ipanema, no valor de CR\$ 2.292.300,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a contratação do Curso de Idiomas Estrangeiros, a favor de Paulo Cesar Coutinho Alves - Cursos de Idiomas(ME), no valor de CR\$ 16.848.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a contratação do Curso de Idiomas Estrangeiros, a favor de D.J Idiomas Ltda., no valor de CR\$ 3.623.082,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a contratação do Curso de Idiomas Estrangeiros, a favor de WIZARD Idiomas - Copacabana, no valor de CR\$ 2.875.500,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a contratação de hospedagem a favor de RIO FLAT Service Ltda. no valor de CR\$ 718.900,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a contratação de hospedagem a favor de RIO FLAT Service Ltda. no valor de CR\$ 873.700,00.

Em 24 de fevereiro de 1993.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a execução dos serviços de envio de remessa de pequenos volumes em favor de VARIG S/A., no valor de CR\$ 447.366,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a execução dos serviços de envio de remessa de pequenos volumes em favor da TRANSBRASIL S/A., no valor de CR\$ 843.941,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a execução dos serviços de envio de remessa de pequenos volumes em favor da TRANSBRASIL S/A., no valor de CR\$ 1.182.379,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de envio de remessa de pequenos volumes em favor da VARIG S/A., no valor de CR\$ 1.273.823,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a execução dos serviços de envio de remessa de pequenos volumes em favor da VARIG S/A., no valor de CR\$ 792.516,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a execução dos serviços de envio de remessa de pequenos volumes em favor da RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S/A, no valor de CR\$ 497.891,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a execução dos serviços de envio de remessa de pequenos volumes em favor da TRANSBRASIL S/A., no valor de CR\$ 507.079,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a execução dos serviços de envio de remessa de pequenos volumes em favor da VARIG S/A, no valor de CR\$ 355.601,00.



Em 25 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a prestação de serviços de reparo do regulador de velocidade do grupo gerador de emergência do Edifício-Sede da Petrobrás, a favor da Companhia Eletromecânica CELMA, no valor de CR\$ 2.242.698,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade, para a compra de passagens aéreas a favor da NOVA BRASÍLIA Turismo Ltda., no valor de CR\$ 5.968.436,15.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade, para a compra de passagens aéreas a favor da ACHOD Turismo Ltda., no valor de CR\$ 6.353.018,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para acesso às bases de dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON, a favor do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no valor de CR\$ 1.200.000,00.

Em 28 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade, para a contratação do Curso de Idiomas Estrangeiros, a favor de LTC-LANGUAGE TRAINING CENTER, no valor de CR\$ 11.231.000,00.

ZINEY DIAS MARQUES

DESPACHOS DO CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO  
Em 11 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do aditivo nº 1 ao contrato 620.2.B18.93.2, a favor de GPC Engenharia Ltda., sem alteração do valor inicial.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de segurança patrimonial e prevenção e combate a incêndio no Edifício General Horta Barbosa, em caráter de emergência, a favor de CONFEDERAL Vigilância Ltda., no valor de CR\$ 45.000.000,00.

JOÃO DAS NEVES RIBEIRO

(OE- nº 195/94)

### Departamento Industrial

#### Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 17 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a prestação de serviços (C.D. 210.2.041.94.7) de limpeza industrial na área da Refinaria Presidente Bernardes - RPBC, a favor de HALLIBURTON Dimentação Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a prestação de serviços (C. 210.2.039.94.1) de limpeza industrial na área da Refinaria Presidente Bernardes - RPBC, a favor de SCART Eng. e Const. Civil Ltda.

Em 21 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a prestação de serviços (C. 210.2.035.94.0) de limpeza mecânica decorrente de sinistro (fortes chuvas com deslizamento de terra da encosta da serra do Mar), a favor de ITDOROR Engenharia e Const. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a prestação de serviços (C. 210.2.036.94.3) de limpeza mecânica decorrente de sinistro (fortes chuvas com deslizamento de terra da encosta da serra do Mar), a favor de TERRACOM Transp. e Terrapienagem Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade, para a contratação da inscrição de empregados no Curso Executivos Senior em Cargos de Direção, a favor de AMANA Desenv. & Educação.

IVAM PASSOS VINHAS

(OE- nº 193/94)

### Departamento de Produção

#### Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHO DO CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTO  
Em 24 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a compra (C. 161.01.1186.94) de sobressalentes para bomba Netzsch mod. 4NE-80A, a favor de NETZSCH do Brasil Ind. e Com. Ltda., no valor de CR\$ 13.609.590,75.

(OE- nº 195/94)

ÚLTIMO MELO MARIZ

### Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO  
Em 7 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor de TERRATUR Terra Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de CR\$ 2.214.334,04.

Em 24 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade, para a compra de passagens aéreas a favor de TRANSBRASIL S.A. Linhas Aéreas, no valor de CR\$ 8.369.807,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade, para a compra de passagens aéreas a favor de TRANSBRASIL S.A. Linhas Aéreas, no valor de CR\$ 2.961.353,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade, para a contratação do curso Eletrotécnica Básica parte do Curso Operações de Produção - Operador de Produção - Mod. II, a favor de Caixa Escolar da Escola Técnica Federal de Campos, no valor de CR\$ 14.960.000,00.

CARLOS TADEU DA COSTA FRAGA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE APDIO  
Em 7 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 160.30.1797.94) de sobressalentes Alfa Laval (cupilha, gaxeta, arruela, porca, anel vedação), a favor de ALFA LAVAL Equip. Ltda.

Em 9 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 160.56.1029.94) de sobressalentes Resmat (cabeca de comando elétrico), a favor de RESMAT PARSCH.Sist. Cont. Inc. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 160.24.1009.94) de materiais para ANM VE-04, a favor de ABB VETCO GRAY Brasil Ltda.

Em 10 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 160.71.1001.94) de sobressalentes de moto-compressor de Chernie II, a favor de WORTHINGTON Ind. e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso Inspeção Submarina de Juntas Soldadas pelo Processo de Correntes Parasitas, a favor de BRASITEST S.A., no valor de CR\$ 1.350.624,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso Eletrônica Aplicada, a favor de Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria, no valor de CR\$ 4.423.200,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso Manutenção em Dispositivo de Proteção, a favor de Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria, no valor de CR\$ 1.258.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso Lapidação em Sedes Metálicas de Válvulas e Selos, a favor de BURGHANN do Brasil Vedações Industriais Ltda., no valor de CR\$ 320.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso Aferição, calibração, e manutenção de instrumentos para metrologia dimensional, a favor de Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, no valor de CR\$ 1.500.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 160.18.1113.94) de elemento filtro, a favor de INTERTECH Brasil Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 160.38.1038.94) de junta de expansão, a favor de TEADIT Juntas S.A.

Em 11 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 160.30.1774.94) de sobressalentes de transmissor de nível da Plataforma de Pargo, a favor de MASONNEILAN e Cia.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 160.30.1796.94) de sobressalentes de válvula Masonneilan da Plataforma de Pargo, a favor de MASONNEILAN e Cia.

Em 18 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de re-

para em bloco de motor Cummins, conjunto da força, eixo virabrequim e eixo de comando, a favor de Distribuidora CUMMINS Leste Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de substituição de linha de cobre níquel por polipropileno, na Plataforma de Garoupa-I (PPG-I), a favor de GAFLOM Projetos e Instalações Ltda.

Em 21 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 160.56.1025 94) de Junta de expansão, a favor de LABORDIESEL Labor Bombas Injetoras Ltda.

(Of. nº 195/94)

REINALDO BELOTTI VARGAS

### Departamento de Perfuração

#### Distrito de Perfuração da Bahia

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES

Em 10 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 135.81.0048.94) de sobressalente para secador de ar Treu 2 x 400 L, a favor de TREU S A Máq Equipamentos, no valor de CR\$ 376.920,00.

FRANCISCO FREDERICO ANDRÁDE NETO

(Of. nº 195/94)

#### Distrito de Perfuração do Sudeste

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE GERAL

Em 10 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de amarra 3 grau Oil Rig Quality, a favor de Cia Brasileira de Amarras BRASILAMARRAS, no valor de CR\$ 203.528.152,30.

RICHARD OLM

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÃO

Em 25 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de areia, a favor de FRANCON Mat de Const. Ltda., no valor de CR\$ 2 310 030,00.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE PLATAFORMAS MARITIMAS

Em 4 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços portuários de atracação, carga e descarga em rebocadores e caminhões, para suprimento de líquidos, grânulos, alimentos e materiais diversos às unidades que operam na Baía de Santos, a favor da Empresa Portuária Santa Matilde Ltda.

Em 9 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de sobressalentes para troca de turma do pessoal da UPM XIII SS 34 e UPM SS21 no trecho Rio/NAV/Rio, a favor de TERRA Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do treinamento Desenvolvimento de Equipe, a favor de Vicente Carolino Filho.

Em 10 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de sobressalentes para centrifugadora mod. MAB. 104, a favor de ALFA LAVAL Equip. Ltda, no valor de CR\$ 600.642,07.

Em 17 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de sobressalentes para compressor Barionkar, a favor de BARIONKAR Indl. de Máquinas Ltda., no valor de CR\$ 756.604,80.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passageiros aéreas para troca de turma do pessoal da UPM XIV - SS 21, a favor de TERRATUR Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Em 18 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de sobressalentes para bombas

Brobras tipo BP-240, a favor de BROBRAS Ferramentas Pneumáticas, no valor de CR\$ 667.452,52

OSVALDO KAWAKAMI

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES

Em 9 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de baritina, a favor de BARDID PIGMINA Indl Com Ltda, no valor de CR\$ 29.880.000,00.

Em 18 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de baritina, a favor de FRANCON Mat. de Const Ltda., no valor de CR\$ 1.168.080,00.

(Of. nº 195/94)

JÚLIO NAKAMURA

### Departamento de Transportes

#### DESPACHO DO CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Em 28 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de vistoria do NT Saint Vasilos, afretado em TC para a Petrobrás, a favor de LLOYD'S Register do Brasil Ltda.

(Of. nº 195/94)

CLAUDIO THOMPSON TAVARES

### Dutos e Terminais do Sudeste

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Curso de primeiros socorros, a favor de SALVA VIDAS S.A.

WALTER CORDEIRO LIEBEL

#### DESPACHO DO CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTO

Em 28 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 390.93.0002.94) de sobressalente para computador automático de canais CA-01, a favor de SISCO Sist. e Computadores S.A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 390.73.0013.94) de sensor tipo MZRI da Panametrics, a favor de UNIRIVAL Com: Importadora e Exportadora S.A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 390.83.0001.94) de equipamentos e acessórios de informática para aplicação na rede local, a favor de IBM Brasil Ind Máquinas e Serviços Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de reparo do motor da bomba principal da Estação de Tapinho do Oleoduto Orbel II, a favor de ASEA BROWN BOVERI, no valor de CR\$ 6.904.600,00.

(Of. nº 195/94)

WILMAR LUCAS

### Escritório de São Paulo

#### DESPACHOS DO CHEFE DO ESCRITÓRIO

Em 17 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a compra (PCM 160.54.0265.93) de sobressalente para preventor/obturador Guiberson, a favor de PETROL Indl S A.

Em 24 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 160.92.0020.93) de bomba dosadora de plstão, a favor de OMEL Bombas e Compressora Ltda.

JORGE SALLES CAMARGO NETO

#### DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Em 10 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de assinatura de periódico especializado, a favor de Editora NDJ Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de Cia. GERBUR de Hotelaria, no valor de CR\$ 426 400,00.

Em 19 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da participação de empregados no Curso sobre a Lei Aduaneira, a favor de Seminários Aduaneiras S/C Ltda., no valor de CR\$ 707 293,08

ANTÔNIO ALFREDDO MELLO FORTUNA

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS  
Em 11 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação, para as compras que seguem: PCM 885.42.0004.94 de sobressalentes de sistemas de detector de chama da Honeywell, a favor de HONEYWELL do Brasil; PCM 140.18.0025.94 de sobressalente para registrador IEF Bristol, a favor de IEF BRISTOL Controles Instrumentos Sistemas; PCM 160.18.0152.93, de sobressalente painel de fogo e gás, a favor de DETECTOR Electronics Brasil Ltda.; PCM 160.18.0153.93, de sobressalente para painel de gás, a favor de MSA Brasil Equip. e Inst. de Segurança Ltda.; PCM 160.18.0023.94 de transmissor, controlador registrador IEF Bristol, a favor de IEF BRISTOL Cont. Inst. Sistemas; PCM 120.30.0404.93, de sobressalente para detector de gás mod. BRD-580, a favor de MSA Brasil Equip. e Inst. de Segurança Ltda.

Em 17 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a compra (PCM 315.01.0528.93) de kms de internos para válvula Ascoval, a favor de ASCOVAL Ind. Com. Ltda.

(Of. nº 195/94)

MÁRIO V KUNITAKE

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 29 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 310.09.3075.94) de sobressalentes para bomba principal, a favor de GEHR International

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 310.09.5025.94) de sistema de comunicação Inmarsat, a favor de TRIMBLE Navigation Ltda

(Of. nº 195/94)

ALBANO DE SOUZA GONCALVES

Serviço de Engenharia

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação do aluguel e operação do bate estacas submarino para o Grupo Executivo de Instalações de Produção (GEINP), a favor de SAIPEN.

(Of. nº 195/94)

ANTÔNIO LUIZ SILVA MENEZES

Serviço de Material

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 9 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 136.82.0026.93) de underamer Servco e respectivos sobressalentes, a favor de SMITH (SERVCO) via Petrobras América Inc.

(Of. nº 195/94)

ANTÔNIO SÉRGIO FRAGMENTI

## Ministério do Bem-Estar Social

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 302, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto

nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006959-93-87; resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento da União para 1993 ao ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MS, CGC/MF nº 15.412.257/0031-43, sito no Parque dos Poderes, no valor de CR\$ 8.662.500,00 (OITO MILHÕES, SEISSENTOS e SESENTA e DOIS MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução dos serviços e obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Jardim - MS, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.1347.1318 - Sistema de abastecimento de água, em Jardim - MS, Elemento de Despesa 4530.42 (Auxílios a Estados e ao Distrito Federal/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE02036 de 15.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização para formação de capital da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios da execução Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MEEB no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VIEIRA

PORTARIA Nº 342, DE 19 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-017185-93-92; resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CGC/MF nº 46.523.239/0001-47, sito à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro, nos valores de CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CINTO e OITENTA MIL, CENTO e SESENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 31.070.354,00 (TRINTA e UM MILHÕES, SESENTA MIL, TREZENTOS e CINQUENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 37.250.517,00 (TRINTA e SETE MILHÕES, DUZENTOS e CINQUENTA MIL, QUINHENTOS e DEZESSETE CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de obras que compreendem fundações, estrutura de concreto e alvenaria de bloco na otimização do sistema seletivo de materiais recicláveis, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0325.1554.0242 - Sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos em São Bernardo do Campo - SP, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSCIAL), Nota de Empenho nº 93NE04702 de 12.11.93 e 23101.13076.0325.1554.0242 - Sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos em São Bernardo do Campo - SP, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE04703 de 12.11.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 344, DE 19 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei nº(s) 8.662 de 21/06/1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 na Instrução Normativa/STN nº 01, de 19 de abril de 1993, ainda o que consta do Processo nº 28000-018119-93-01, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Caxias do Sul - RS. CGC/MF nº 88.830.609/0001-39 com sede na Rua Alfredo Chaves, s/nº, no valor de R\$ 4.950.000,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), objetivando proceder a construção de 05 unidades habitacionais no Município de Caxias do Sul/RS, constituídas de sala, cozinha e banheiro, perfazendo um total de 23,61 m² de área construída, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23.101.1005.0316.3336.4275 - Apoio à Habitação Popular em Caxias do Sul". Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Município/Investimento), Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro Nacional). Nota de Empenho nº 93NE05543, de 13/12/93, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

(OE. nº 46/94)

## Ministério da Cultura

### INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 19 de março de 1994

Tendo em vista o que consta do Processo nº 01530.002247/93-71-IBAC e face ao Parecer da Assessoria Jurídica, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da BEC DO BRASIL S/A, para conservação e manutenção preventiva da Central FAX BEC Modelo NA-409, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

(OE. nº 36/94)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 287, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

Homologa o Regimento Interno do Conselho Federal de Serviço Social.

O Conselho Federal de Serviço Social no uso de suas atribuições legais e regimentais e, conforme deliberação de seu Conselho Pleno, em reunião ordinária realizada em 11, 12 e 13 de dezembro de 1993,

Considerando o disposto na nova Lei n. 8.662 de 08.06.93 a qual regulamenta a profissão do Assistente Social,

Considerando a necessidade de dotar esse Conselho e seus Regionais de Resolumento que responda as exigências da nova Lei, R. E. S. O. L. V. E. I.

Art. 1º - Homologar o Regimento Interno do CFESS que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções e disposições em contrário.

BERENICE ROJAS COUTO  
Presidente

#### REGIMENTO INTERNO

##### Capítulo I

##### Da Jurisdição, Da Finalidade e da Constituição

Art. 1º - O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, regulamentado pela Lei nº 8.662 de 07/06/93, autarquia Federal, é dotado de personalidade jurídica de direito público com jurisdição em todo território nacional, com sede e foro no Distrito Federal.

Art. 2º - O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, e os Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS constituem em seu conjunto uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo território nacional, conforme os princípios e normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional CFESS/CRESS.

Art. 3º - O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS contará com 9 (nove) membros efetivos (Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros e três membros do Conselho Fiscal) e de 09 (nove) suplentes, eleitos dentre os Assistentes Sociais, por via direta para mandato de 03 (três) anos, de acordo com as normas estabelecidas no Código Eleitoral aprovado pelo Fórum máximo de deliberação denominado Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Parágrafo Único: É permitida a reeleição dos Conselheiros do CFESS por uma vez consecutiva, sendo garantida a renovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

##### Capítulo II

##### Da Organização

Art. 4º - O CFESS é o órgão de instância superior da disciplina e da fiscalização do exercício profissional do Assistente Social.

Art. 5º - A aplicação do que dispõe a Lei no que se refere a orientação, disciplina e fiscalização do exercício e das atividades da profissão de Assistente Social serão exercidas pelo CFESS e pelos CRESS organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Art. 6º - A estrutura do CFESS compreende as seguintes instâncias:

- I - Encontro Nacional CFESS/CRESS;
- II - Conselho Pleno do CFESS;

III - Órgão Executivo: Diretoria;

IV - Órgão Fiscal: Conselho Fiscal.

Art. 7º - O Encontro Nacional CFESS/CRESS é a instância máxima de deliberação deste conjunto, composto de delegados do CFESS e dos CRESS, com direito a voz e voto, aberto à participação de Assistentes Sociais, estudantes de Serviço Social, representantes das Entidades da Categoria, da Sociedade Civil e convidados, com direito a voz.

§ 1º - São delegados do CFESS 9 (nove) conselheiros indicados pelo Conselho Pleno.

§ 2º - São delegados dos CRESS os Assistentes Sociais inscritos e ativos no âmbito de jurisdição Regional, obedecendo a seguinte proporcionalidade:  
a) até 1000 (mil) inscritos até a data da Assembléia, 5 (cinco) delegados; b) acima de 1000 (mil) inscritos, além dos 5 (cinco) delegados, mais um delegado para cada 1000 (mil) de fração superior a 500 (quinhentos).  
§ 3º - O número de delegados, atendidos os critérios estabelecidos no parágrafo 2º deste artigo, deverá obedecer igual proporcionalidade entre Conselheiros do CRESS, Delegados Seccionais e Base da Categoria.  
Art. 89 - O Encontro Nacional CPRESS/CRESS realizar-se-á com temas e local indicados pelo Encontro anterior, no terceiro trimestre de cada ano, ordinariamente e extraordinariamente quando necessário.  
§ 1º - O Encontro Nacional CPRESS/CRESS será convocado ordinariamente e extraordinariamente pelo Conselho Pleno do CPRESS, por escrito dentro dos prazos de 90 a 60 dias respectivamente.  
§ 2º - Em caso de não convocação pelo Conselho Pleno do CPRESS, o Encontro poderá ser convocado extraordinariamente por maioria simples dos CRESS.  
§ 3º - O Encontro Nacional CPRESS/CRESS se instalará com o quorum mínimo de 2/3 do conjunto de CRESS e maioria simples do conjunto dos delegados previstos para o Encontro.  
§ 4º - Para a realização do Encontro, deverá ser formada uma Comissão Organizadora composta por Conselheiros do CPRESS e do CRESS que sediará o evento em sua jurisdição.  
§ 5º - Os CRESS e o CPRESS deverão remeter com antecedência de 15 (quinze) dias da realização do Encontro, respectivamente, Atas de Assembleia e de reunião do Conselho Pleno, para a Comissão Organizadora, contendo a relação de delegados.  
Art. 90 - O Conselho Pleno do CPRESS compõe-se de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, assim constituídos:  
I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário;  
IV - 2º Secretário; V - 1º Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro;  
VII - 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal;  
VIII - 9 (nove) membros suplentes.  
Parágrafo Único: Para efeito de deliberação de atos oficiais, previstos como competência do Conselho Pleno e, em especial de julgamentos de processos disciplinares éticos, recursos, pedidos de recondição, onde envolvam direitos e obrigações de terceiros, o Conselho Pleno só poderá se instalar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus MEMBROS EFETIVOS e decidirá por maioria de votos dos presentes.  
Art. 10 - O Conselho Pleno do CPRESS, reunir-se-á:  
I - Ordinariamente, seis vezes ao ano, a cada bimestre;  
II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de maioria simples de seus membros.  
§ 1º - As convocações deverão ser feitas por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em caso de urgência.  
§ 2º - No ato da convocação constará sempre a pauta, a data, o local e a hora da reunião.  
§ 3º - O Conselho Pleno somente poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e decidirá por maioria de votos dos presentes.  
Art. 11 - A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesouros.  
Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á na forma prevista pelo inciso I e II, coincidindo com o período de realização do Conselho Pleno do CPRESS.  
Art. 12 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos.  
§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á na forma prevista pelo inciso I e II do artigo 10, coincidindo com o período de realização do Conselho Pleno do CPRESS.  
§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de voto, assegurando sempre o direito de declaração de voto.  
Art. 13 - No caso de impedimento por falta, licença ou vacância de cargos, as substituições se farão na seguinte ordem:  
I - O Presidente pelo Vice-Presidente; II - O Vice-Presidente pelo 1º Secretário ou pelo 1º Tesoureiro; III - O 1º Secretário pelo 2º Secretário; IV - O 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro; V - Os suplentes ocuparão os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro, obedecendo a ordem de menção na chapa, salvo em situações excepcionais a serem consideradas e delibeadas pelo Conselho Pleno; VI - Os Conselheiros Fiscais pelos suplentes, obedecendo a ordem de menção na chapa.  
Art. 14 - O Conselheiro que deixar de tomar posse ao mandato eletivo terá o prazo de 30 dias para apresentar justificativa por escrito sob pena de perda de seu mandato.  
Art. 15 - O Conselheiro que, por qualquer motivo, estiver provisoriamente impossibilitado de exercer o cargo, deverá requerer licença por escrito pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por período estabelecido pelo Conselho Pleno.  
§ 1º - A não reassunção de cargo pelo Conselheiro afastado, tendo cessado o motivo e o prazo do afastamento, poderá resultar na perda de seu mandato.  
§ 2º - Da mesma forma poderá perder seu mandato o Conselheiro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco), alternadas no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado.  
Art. 16 - O CPRESS contará com serviços administrativos de uma Secretaria Executiva devidamente estruturada pela Diretoria e com os serviços técnicos de Assessoria Jurídica, Contábil e outros, a critério do Conselho Pleno.  
Capítulo III - Das Competências  
Art. 17 - Compete ao Conselho Federal de Serviço Social - CPRESS na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício das seguintes atribuições:  
I - Orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com os CRESS;  
II - Assessorar os CRESS sempre que se fizer necessário;  
III - Zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional;  
IV - Funcionar como Tribunal Superior de Ética Profissional;  
V - Julgar, em última instância, os recursos contra as decisões impostas pelos CRESS;

VI - Estabelecer o sistema de registro das pessoas físicas e jurídicas habilitadas;  
VII - Prestar assessoria técnica-consultiva aos organismos públicos ou privados em matéria de Serviço Social junto com outras entidades da categoria;  
VIII - Disciplinar e normatizar as atividades de pessoas jurídicas que tenham como objetivo prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros de natureza de Serviço Social;  
IX - Estabelecer políticas e estratégias de ação para as comissões e frentes de trabalho do Conselho Federal e dos Regionais, em conformidade com as deliberações do Encontro Nacional CPRESS/CRESS;  
X - Representar a profissão de Assistente Social perante os Órgãos da Administração Pública, podendo delegar tal encargo aos CRESS.  
Art. 18 - Ao Encontro Nacional CPRESS/CRESS compete:  
I - Discutir e aprovar o Regimento Interno do CPRESS;  
II - Discutir e aprovar a minuta básica dos Regimentos Internos dos CRESS, assegurando sua unidade e respeitando as especificidades, na medida em que desta depender a necessária unidade de ação;  
III - Discutir e aprovar o Código de Ética Profissional, após amplas discussões com a categoria em cada Região, propondo alterações quando se fizerem necessárias;  
IV - Discutir e aprovar propostas de reformulação na regulamentação da profissão, quando se fizer necessário;  
V - Apreciar, discutir e referendar a prestação de contas anual do CPRESS;  
VI - Discutir, propor e aprovar, para efeito de homologação pelo CRESS, normas fixando limites e percentuais, prazo de pagamento de anuidades, taxas e emolumentos a serem pagos pelos profissionais e pessoas jurídicas;  
VII - Discutir e deliberar sobre formas e percentuais do repasse das quotas devidas pelos CRESS ao CPRESS;  
VIII - Apresentar, discutir e aprovar propostas para os Orçamentos Programados do CPRESS e CRESS;  
IX - Discutir e aprovar o Código Eleitoral para as eleições no CPRESS e nos CRESS;  
X - Indicar profissionais de Serviço Social para compor a Comissão Nacional Eleitoral;  
XI - Discutir e aprovar políticas de ação para o conjunto CPRESS/CRESS, respeitando-se as especificidades regionais.  
Parágrafo Único: Para efeito do encaminhamento e efetivação das deliberações tomadas pelo Encontro Nacional CPRESS/CRESS, ou para o fundamento das discussões de interesse dos Conselhos, poderá, a critério desta instância ou do Conselho Pleno do CPRESS, ser realizado "Conselho Pleno Ampliado" o qual contará com a participação de membros da direção dos Regionais e do Federal;  
XII - Discutir, propor e aprovar formas de solução para preenchimento de cargos, em caso de vacância de Conselheiros do CPRESS, que impossibilite a execução das tarefas atribuídas ao órgão;  
XIII - Determinar a instauração de sindicância para apuração de fatos considerados, em tese, como irregulares, ocorridos no âmbito do CPRESS, quando constatados ato de omissão ou conivência deste, quanto às providências cabíveis.  
Art. 19 - Ao Conselho Pleno do CPRESS compete:  
I - Estabelecer normas de orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Assistente Social, de forma a uniformizar os atos dos CRESS, resguardadas a autonomia e peculiaridade de cada Regional;  
II - Funcionar como Tribunal de Ética Profissional e de Julgamento, no âmbito da instância recursal, contra as decisões impostas pelos CRESS;  
III - Nomear a Comissão Nacional Eleitoral;  
IV - Deliberar sobre a representação do CPRESS junto a colegiados de órgãos públicos e privados, sempre que solicitado;  
V - Baixar Resoluções necessárias à regulamentação e execução da Lei 8.662/93, deste Regimento, das deliberações do Encontro Nacional CPRESS/CRESS e de outras matérias que sejam de sua competência;  
VI - Estabelecer modelo de Carteira Profissional, contendo todos os elementos necessários à identificação dos profissionais registrados conforme disposição legal.  
VII - Convocar os Encontros Nacionais CPRESS/CRESS;  
VIII - Indicar 9 (nove) Conselheiros do CPRESS como delegados para o Encontro CPRESS/CRESS;  
IX - Encaminhar e/ou executar as deliberações do Encontro Nacional CPRESS/CRESS;  
X - Encaminhar relatórios dos eventos realizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias aos CRESS;  
XI - Apreciar os demonstrativos mensais de receita e despesa do CPRESS e dos CRESS;  
XII - Decidir sobre aquisição ou alienação de bens patrimoniais do CPRESS, cumpridas as normas de licitação, prevista pela legislação em vigor;  
XIII - Estabelecer normas para a elaboração das Propostas e Reformulações Orçamentárias do CPRESS e dos CRESS;  
XIV - Determinar o desafastamento de denúncia de natureza ética para outros Regionais, quando esta se destinar à apuração de fatos contra Conselheiros efetivos e suplentes, delegados e membros de Comissões dos CRESS;  
XV - Apreciar e homologar as Propostas e Reformulações Orçamentárias, Prestação de Contas do CPRESS e dos CRESS a serem encaminhadas aos órgãos competentes, na forma das instruções legais vigentes;  
XVI - Estabelecer normas para a concessão de diárias de Conselheiros, Assessores, Funcionários e Profissionais designados para desempenho de atividades de interesse do CPRESS;  
XVII - Apreciar os atos do Presidente praticados sob condição "ad referendum", ratificando-os ou não;  
XVIII - Decidir sobre a concessão de licença e afastamento dos Conselheiros do CPRESS e sobre a perda ou extinção de seus mandatos;  
XIX - Contribuir para a organização e funcionamento dos CRESS, zelando pela regularidade e fiel execução das normas legais e regimentais;  
XX - Fixar honorários e salários de seus assessores e funcionários respeitadas as disponibilidades orçamentárias e legislação em vigor;  
XXI - Decidir sobre aplicação de penalidades administrativas aos seus funcionários, após a instauração da sindicância competente para apuração dos fatos;  
XXII - Admitir e dispensar funcionários e assessores do CPRESS na for

na da lei ou de contrato de prestação de serviço em vigor;  
 XXIII - Homologar o Edital Eleitoral aprovado no Encontro Nacional CFESS/CRESS, bem como o Resultado Eleitoral do CFESS e dos CRESS;  
 XXIV - Homologar a criação e a extinção das Delegacias Seccionais no âmbito das Jurisdições dos CRESS;  
 XXV - Homologar o Regulamento Interno do CFESS e dos CRESS e o Código de Ética Profissional do Assistente Social;  
 XXVI - Aprovar a abertura de créditos bancários e créditos adicionais ao orçamento em vigor;  
 XXVII - Distribuir entre os seus membros e/ou Comissões, processos, expedientes, indicações e sugestões para estudo e parecer;  
 XXVIII - Estabelecer a criação de Comissões e Grupos de Trabalho do CFESS aprovando a designação de seus membros;  
 XXIX - Aprovar procedimentos para verificação sobre o funcionamento dos CRESS e adoção de medidas cabíveis para sua regularidade e eficiência;  
 XXX - Resolver os casos omissos deste Regulamento.

#### Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria do CFESS compete:  
 I - Cumprir as decisões do Conselho Pleno; II - Resolver os casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Pleno; III - Proceder à aquisição ou alienação de bens patrimoniais, uma vez autorizado pelo Conselho Pleno, cumpridos os procedimentos legais previstos à espécie;  
 IV - Propor a fixação de diárias, taxas e emolumentos, submetendo-as à aprovação do Conselho Pleno; V - Encaminhar aos órgãos competentes para apreciação e Reformulações Orçamentárias e Prestações de Contas do CFESS e dos CRESS;  
 VI - Fornecer ao Conselho Fiscal quando requisitados, os elementos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do mesmo;  
 VII - Estabelecer normas de funcionamento dos serviços de Secretaria, Tesouraria e Contabilidade, bem como sua estrutura.

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - Ao Conselho Fiscal compete:  
 I - Acompanhar e fiscalizar a execução Orçamentária do CFESS;  
 II - Examinar as Propostas e Reformulações Orçamentárias do CFESS e dos CRESS, emitindo parecer sobre as mesmas;  
 III - Examinar os documentos contábeis do CFESS e dos CRESS, emitindo parecer sobre os mesmos; IV - Examinar as Prestações de Contas do CFESS e dos CRESS, emitindo parecer conclusivo e fundamentado sobre cada uma;  
 V - Requisitar as Direções do CFESS e dos CRESS os elementos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições fiscais.

#### DOS CONSELHEIROS

Art. 22 - Aos Conselheiros efetivos e suplentes compete genericamente:  
 I - Participar dos Encontros CFESS/CRESS;  
 II - Participar das reuniões do Conselho Pleno, com direito a voz e voto, justificando quando não puder fazê-lo;  
 III - Cumprir as decisões do Conselho Pleno; IV - Atuar em Comissões e Grupos de Trabalho, tendo em vista o melhor atendimento às finalidades do conjunto CFESS/CRESS; V - Submeter à discussão do Conselho Pleno, qualquer questão de natureza administrativa, técnica, financeira e outros que sejam de interesse do conjunto CFESS/CRESS e/ou da profissão;  
 VI - Zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional, bem como pelas normas expedidas pelo CFESS;  
 VII - Zelar pela conservação e preservação do patrimônio do CFESS.

Art. 23 - No exercício de seu mandato, o Conselheiro tem direitos e obrigações e sujeita-se a sanções e penalidades de conformidade com disposições contidas neste Regulamento.

Art. 24 - Ao Presidente do CFESS compete:  
 I - Dar posse e exercício aos Conselheiros efetivos e suplentes;  
 II - Convocar e presidir o Conselho Pleno e a Diretoria e dar execução às suas resoluções e deliberações;  
 III - Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, após aprovação do Conselho Pleno, em nome do patrimônio do CFESS de acordo com as normas vigentes; IV - Chefar os estabelecimentos de créditos, moedas e mentar fundos; assinar recibos e documentação de Secretaria e Tesouraria, juntamente com os respectivos titulares; V - Encaminhar aos órgãos competentes as Propostas e Reformulações Orçamentárias e Prestações de Contas aprovadas e homologadas pelo Conselho Pleno, na conformidade dos procedimentos legais; VI - Submeter ao Conselho Pleno, para homologação, os atos que praticar "ad referendum";  
 VII - Prestar informações que lhe forem pedidas pelos Poderes Públicos ou Conselheiros; VIII - Representar o CFESS judicialmente ou extra judicialmente.

Parágrafo Único: As decisões do Presidente poderão ser invalidadas por maioria simples dos membros do Conselho Pleno.

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:  
 I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e na vacância do cargo; II - Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 26 - Ao 1º Secretário compete:  
 I - Secretariar as reuniões do Conselho Pleno e as de Diretoria lavrando as respectivas atas;  
 II - Elaborar a correspondência atinente à Secretaria em entrosamento com a Secretaria Executiva; III - Promover a publicação e a divulgação de atos do Conselho, quando necessários e devidamente autorizados;  
 IV - Elaborar com apoio dos demais Conselheiros, o Relatório anual de atividades do CFESS; V - Proceder estudos em caráter permanente sobre matéria administrativa e apresentar subsídios ao Conselho Pleno, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização de seus serviços e à orientação aos CRESS; VI - Manter entrosamento com os CRESS, no que diz respeito ao funcionamento específico da Secretaria, valendo-se para isso de recursos técnicos para orientação de suas atividades;  
 VII - Participar das reuniões e decisões da Diretoria do CFESS;  
 VIII - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e vacância do cargo;  
 IX - Opinar sobre contratação e dispensa de pessoal, bem como sobre contratos, convênios com terceiros e aquisição de bens patrimoniais.

Art. 27 - Ao 2º Secretário compete:  
 I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e vacância do cargo; II - Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 28 - Ao 1º Tesoureiro compete:  
 I - Acompanhar as arrecadações e contribuições devidas ao CFESS;  
 II - Efetuar os pagamentos do CFESS, assinando com o Presidente os cheques, podendo delegar tal competência para o 1º e 2º Secretário e 2º Tesoureiro, mediante aprovação do Conselho Pleno;  
 III - Elaborar, com a correspondência atinente à Tesouraria, em entrosamento com a Secretaria Executiva, o Relatório Anual de Atividades do CFESS.

IV - Realizar estudos sistemáticos para revisão da dotação orçamentária no decorrer do exercício, acompanhando a dinâmica dos serviços do CFESS; V - Proceder estudos em caráter permanente sobre matéria financeira e apresentar subsídios ao Conselho Pleno com vistas ao aperfeiçoamento e atualização de seus serviços e à orientação aos CRESS;  
 VI - Manter entrosamento com os CRESS, no que diz respeito ao funcionamento específico de Tesouraria, valendo-se para isto de instrumentos técnicos para orientação de suas atividades; VII - Elaborar com a Diretoria as Propostas e Reformulações Orçamentárias e Prestações de Contas; VIII - Apresentar documentação contábil do movimento da Tesouraria, para apreciação do Conselho Fiscal; IX - Apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá a Prestação de Contas do CFESS;  
 X - Opinar sobre contratação e dispensa de pessoal, bem como sobre contratos, convênios com terceiros e aquisição de bens patrimoniais e de consumo.

Art. 29 - Ao 2º Tesoureiro compete:  
 I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e vacância do cargo; II - Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 30 - Aos membros do Conselho Fiscal compete as atribuições atinentes ao órgão, conforme o que dispõe o artigo 21 deste Regulamento.  
 Art. 31 - Os membros do Conselho Federal de Serviço Social-CFESS, exercerão seus mandatos pessoalmente, não sendo permitida a representação por procuração, seja a que título for.

Art. 32 - Os membros do Conselho Federal de Serviço Social-CFESS, não poderão receber remuneração pelo exercício de seus mandatos, senão do órgão, que terão as seguintes atribuições:  
 Parágrafo Único: os Conselheiros farão jus apenas às despesas de transporte, diárias ou ajuda de custo, na forma regulamentar estabelecida pelo Conselho Pleno, para participação em reuniões, atividades administrativas e de representação do CFESS.

Art. 33 - Todos aqueles que receberem a incumbência ou missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às custas do CFESS, ficam obrigados à Prestação de Contas e à apresentação de relatório, na forma do disposto nas normas regimentais sobre a matéria.

#### CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Art. 34 - Para apoiar as decisões do CFESS, serão constituídas Comissões compostas por conselheiros efetivos e suplentes, assessores e convidados, que terão as seguintes atribuições:  
 I - Decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;  
 II - Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em suas respectivas áreas; III - Submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes; IV - Informar ao Conselho Pleno, todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos em reunião do Conselho Pleno; V - Remeter ao Conselho Pleno, para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

Parágrafo Único: A designação dos integrantes das Comissões será regulamentada por resolução.

#### CAPÍTULO V - DAS RECEITAS

Art. 35 - Constituem renda do CFESS:  
 I - Percentagens sobre as contribuições, taxas e emolumentos arrecadados pelos CRESS, a serem fixadas no Encontro Nacional CFESS/CRESS;  
 II - Rendas oriundas de mutações patrimoniais e locações de bens de qualquer natureza; III - Doações e legados; IV - Outras rendas.

Art. 36 - O Conselho Pleno do CFESS deliberará sobre as medidas cabíveis, em caso de não cumprimento das disposições previstas, quanto aos procedimentos de repasse de cotas partes devidos pelos CRESS ao CFESS.

Art. 37 - A receita do CFESS será aplicada de acordo com o Orçamento de cada exercício.

Art. 38 - A Proposta Orçamentária para o exercício vigente, a Projeção de Despesa para o exercício imediatamente posterior e o Balanço Administrativo, Político e Financeiro do exercício anterior, serão enviados previamente aos CRESS, no máximo 60 (sessenta) dias antes de sua discussão no Encontro Nacional CFESS/CRESS.

#### CAPÍTULO VI - DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DA INTERVENÇÃO

Art. 39 - A instauração de Sindicância Administrativa será determinada por decisão do Conselho Pleno do CFESS, para apuração de fatos irregulares, em seu âmbito interno, com o objetivo da verificação de envolvimento de funcionários, assessores e conselheiros.

Parágrafo Único: Havendo indícios de que o fato apurado no âmbito administrativo poderá vir a se caracterizar como crime ou contração, caberá ao CFESS, tomar as medidas cabíveis, notificando o fato à autoridade policial competente para apuração de responsabilidade criminal, sem prejuízo da instauração de inquérito administrativo.

Art. 40 - Determinado o inquérito, o Conselho Pleno designará uma Comissão composta, por 3 (três) membros, com prazo para término de seus trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

§ 1º - O prazo a que se refere ao "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado por solicitação da Comissão de Inquérito e a critério do Conselho Pleno do CFESS.

§ 2º - Comprovada a participação ou qualquer envolvimento de funcionários, assessores e conselheiros em irregularidades, o Conselho Pleno do CFESS poderá determinar a aplicação de penalidades, rescisão do contrato por justa causa, advertência e suspensão ou perda de mandato.

Art. 41 - O CFESS poderá intervir por deliberação do Conselho Pleno nos CRESS, em casos de irregularidades graves, para:  
 I - Assegurar o cumprimento da Lei, do Código de Ética, deste Regulamento e das Resoluções; II - Assegurar o cumprimento de decisões judiciais; III - Restabelecer a lisura de atos administrativos praticados pelos CRESS, uma vez comprovada a existência de irregularidades.

Parágrafo Único: O CFESS deverá convocar uma assembleia da categoria, no âmbito de jurisdição do Regional envolvido, para esclarecimento e deliberação de encaminhamentos cabíveis.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Os Conselhos Regionais de Serviço Social ficam obrigados a reformular seus Regimentos Internos, em consonância com este Regulamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os regimentos anteriores e demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1994

BERENICE ROJAS COUTO  
Presidente

(Of. nº 57/94)

## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Diretoria Geral

DESPACHOS

Processo nº 214752/94

Para os efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V. Sa. para ratificação, a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da norma legal supracitada, para aquisição de etiquetas junto à ETIQUETA AUTO-ADESIVÁ LTDA., enquanto se realiza o processo licitatório.

JOACY SOARES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento Administrativo

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.  
Publique-se.

JOSÉ JULIO DOS REIS  
Diretor-Geral da Secretaria em exercício

(Of. nº 34/94)

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria Geral

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente à 01 (uma) assinatura do jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", por um período de 06 (seis) meses, à Empresa "FOLHA DA MANHÃ S/A", no valor de CR\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros reais), nos termos do Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, constante do Processo TST-623/94.5.

Brasília-DF, 1º de março de 1994

RUDYARD STARLING SOARES  
Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação referente ao Processo TST-623/94.5, conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93.  
Brasília-DF, 1º de março de 1994

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO  
Diretor-Geral

(Of. nº 38/94)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

8ª Região  
Presidência

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE JANEIRO DE 1994

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo TRT P-941/93, resolve:

APLICAR à empresa Balfar Indústria Brasileira de Móveis S/A, as penalidades previstas no item 14 do Edital, objeto da Tomada de Preços nº 05/93, destinada à aquisição de Material Permanente, a saber:

- Multa de 1% ao dia, calculados sobre o valor global da Nota de Empenho, pelo atraso de 20 dias;

Multa de 20% também calculada sobre o valor total do empenho, pela entrega do material inacabado.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

DESPACHOS  
Processo nº 385/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos dos pareceres, em favor de ORTOCLÍNICA DO PARÁ, para prestação de serviços médicos de ortopedia, Rolo X do sistema osteo-articular, fisioterapia, engessamento e pequenas cirurgias aos beneficiários do Plano de Assistência Médico-Odontológica Complementar da Justiça do Trabalho da 8ª Região, no valor estimado de CR\$ 1.000.000,00, com fundamento no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Belém, 16 de fevereiro de 1994

MARIA DA GRAÇA R. S. COSTA  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Substituta

DISPENSO a licitação, por inexigibilidade, e ADJUDICO os serviços com a renovação do contrato, em favor da ORTOCLÍNICA DO PARÁ LTDA.

Belém, 16 de fevereiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

Processo nº 386/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos dos pareceres, em favor de CLÍNICA DE GASTROENTEROLOGIA DO PARÁ, para prestação de serviços médicos nas áreas de cirurgia geral, gastroenterologia clínica, proctologia, endoscopia e pediatria, aos beneficiários do Plano de Assistência Médico-Odontológica Complementar da Justiça do Trabalho da 8ª Região, no valor estimado de CR\$ 500.000,00, com fundamento no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Belém, 16 de fevereiro de 1994

MARIA DA GRAÇA R. S. COSTA  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Substituta

DISPENSO a licitação, por inexigibilidade, e ADJUDICO os serviços com a renovação do contrato, em favor de CLÍNICA DE GASTROENTEROLOGIA DO PARÁ.

Belém, 16 de fevereiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

Processo nº 387/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos dos pareceres, em favor de INSTITUTO DE NEUROLOGIA DO PARÁ, para prestação de serviços médicos em regime ambulatorial e hospitalar de patologias neurológicas de caráter clínico e/ou cirúrgico, aos beneficiários do Plano de Assistência Médico-Odontológica Complementar da Justiça do Trabalho da 8ª Região, no valor estimado de CR\$ 1.000.000,00 com fundamento no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Belém, 16 de fevereiro de 1994

MARIA DA GRAÇA R. S. COSTA  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Substituta

DISPENSO a licitação, por inexigibilidade, e ADJUDICO os serviços com a renovação do contrato, em favor do INSTITUTO DE NEUROLOGIA DO PARÁ.

Belém, 16 de fevereiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

Processo nº 388/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos dos pareceres, em favor de OTÁVIO DA CUNHA BEMBOM, para prestação de serviços médicos na área de endoscopia digestiva alta, aos beneficiários do Plano de Assistência Médico-Odontológica Complementar da Justiça do Trabalho da 8ª Região, no valor estimado de CR\$ 100.000,00, com fundamento no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Belém, 16 de fevereiro de 1994

MARIA DA GRAÇA R. S. COSTA  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Substituta

DISPENSO a licitação, por inexigibilidade, e ADJUDICO os serviços com a renovação do convênio, em favor do Dr. OTÁVIO DA CUNHA BEMBOM.

Belém, 16 de fevereiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

Processo nº 389/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos dos pareceres, em favor de MARIA DE FÁTIMA DINIZ BISI DOS SANTOS, para prestação de serviços médicos.





COMUNICAÇÃO PRESIDENTE DA REPUBLICA ...MENSAGEM 165, 02-03-94 PR.....	3.048	- CLASSIFICAÇÃO DE FILME PORTARIAS-Nº 303/DCI NRS 231 A 248/94 ATLAS MEDIA LTDA, E OUTROS O AMO DA FURIA, E OUTROS ...PORTARIA 231, 24-02-94 N1 303/DCI.....	3.057
- AGENCIA TRIBUTARIA TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS PAGAMENTO ...ATO DECLARATORIO 6, 02-03-94 NF SRF/COBAN.....	3.062	- CÓDIGO 537-1 - INMOSSUPRESSOR (NIE) INCLUSÃO TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE INFORMACOES AMBULATORIAIS ...PORTARIA 36, 28-02-94 NS SAS.....	3.078
ESTATUTO SOCIAL SOL DE SONHOS S/A ...PORTARIA 215, 10-11-93 NF SUSP.....	3.066	- CÓDIGO 808-7, 809-5, 810-9 E 811-7 TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE EXLUSÃO ...PORTARIA 35, 28-02-94 NS SAS.....	3.078
AUTORIZAÇÃO PREVIA REBITRISTO OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNO ...CIRCULAR 2410, 02-03-94 NF BACEN.....	3.066	- COMUNICAÇÃO AFASTAMENTO DO PAIS PRESIDENTE DA REPUBLICA ...MENSAGEM 164, 02-03-94 PR.....	3.048
- AMPLIO DOCUMENTAL TRANSFERENCIA PARA O EXTERIOR EM MOEDA NACIONAL ...CIRCULAR 2409, 02-03-94 NF BACEN.....	3.066	AFASTAMENTO DO PAIS PRESIDENTE DA REPUBLICA ...MENSAGEM 165, 02-03-94 PR.....	3.048
- APROVAÇÃO PROJETO BÁSICO LIMPA DE TRANSMISSÃO CENTRAIS ELÉTRICAS DE BOIAS S/A - CELG ...PORTARIA 157, 02-03-94 NNE SEM/NAME.....	3.084	- CONJUNTO DE TROCA PARA CAPD VALOR ...PORTARIA 34, 28-02-94 NS SAS.....	3.078
ALTEMACO ESTATUTO SOCIAL SOL DE SONHOS S/A ...PORTARIA 215, 10-11-93 NF SUSP.....	3.066	- DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS PAGAMENTO DO PARCO DE ENTRENA -IMSTR. NOME: 15, 02-03-94 N1 SRF.....	3.061
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PORTALIS-IMESTIM N1 302/94, E OUTROS ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL-MS, E OUTROS ...PORTARIA 302, 18-02-94 NNEB GR.....	3.057	- DEPOSITO EM MOEDA ESTRANGEIRA ...CIRCULAR 2411, 02-03-94 NF BACEN.....	3.064
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PROGRAMA DAS BANCOS UNIDAS ...PORTARIA 4, 01-03-94 NS FMS.....	3.078	- DESPACHOS-MAARA INCRÁ/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MATEMO SEMINARIOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 03-02-94 MAARA INCRÁ/PRESI.....	3.076
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL ...EXP. DE MOTIVOS 28, 11-02-94 PR.....	3.049	- DESPACHOS-NC/LICITAC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO COMPOST IND. ELETRONICA S/A, E OUTROS ...DESPACHO, 01-03-94 NC TELERIG.....	3.081
MINISTÉRIO INTERNO SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO ...PORTARIA 60, 02-03-94 N1 CR.....	3.052	- DESPACHOS-NEC/SENTEC RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO IMPENSA NACIONAL, E OUTROS ...DESPACHO, 02-03-94 NEC SENTEC.....	3.076
- APROVAMENTO NIMETREICO AUTORIZAÇÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE SERVÍCIO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS-EXCELSA ...PORTARIA 194, 02-03-94 NNE SEM/NAME.....	3.083	- DESPACHOS-NEV/NOM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVICIOS-EMAD ERICOES ARAMELHAS LTDA ...DESPACHO, 02-03-94 NEX DNE.....	3.058
- ARMA E MUNICÍOES BÔNUS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA ...PORTARIA 241, 09-02-94 N1 SRF/NAME.....	3.057	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO IMB BRASIL-INDUSTRIA, HABILITAC E SERVICIOS LTDA ...DESPACHO, 25-02-94 NEF/CEFIN-21BAR.....	3.074
ALVARÁ DE CURSOS DE SEGURANÇA S/A ...PORTARIA 235, 11-02-94 N1 SRF/NAME.....	3.058	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRANSPORTE COLETIVO CIBANE CAMCOSA LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 01-03-94 NEF/CEFIN-21BAR.....	3.080
- ARTIGO Nº 3 DA LEI Nº 3245 DE 22/10/91 RELANÇAMENTO DECRETO EXECUTIVO 1070, 02-03-94 EXEC.....	3.046	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084
ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA SERVÍCIO DE VIGILANCIA SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA ...PORTARIA 228, 02-03-94 N1 SRF/NAME.....	3.057	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084
AUTORIZAÇÃO FISCALIZAÇÃO SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB ...PORTARIA 709, 01-03-94 NF N1.....	3.058	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE APROVAMENTO NIMETREICO SERVÍCIO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS-EXCELSA ...PORTARIA 194, 02-03-94 NNE SEM/NAME.....	3.083	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084
REALIZAÇÃO DE EVENTOS ...PORTARIA 194, 02-03-94 NNE SEM/NAME.....	3.083	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084
REALIZAÇÃO DE EVENTOS FINES/FEIRA DE MÁQUINAS, COMPONENTES E/O SETOR CALÇADISTA ...ATO DECLARATORIO 59, 02-03-94 NF SRF/COBAN.....	3.064	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084
- APROVAÇÃO DE ALFABANDAMENTO NACIONAL S/A ...ATO DECLARATORIO 10, 25-02-94 NF SRF/COBAN.....	3.065	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084
AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA ENTRE UNIAO E OUT ...DECRETO SEM NÚMERO, 02-03-94 EXEC.....	3.048	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO BONIFICACAO ...PORTARIA Nº 348 DE 15/05/92 VIGILANCIA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ...PORTARIA 758, 12-11-93 N1 SRF/NAME.....	3.057	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084
AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR SOLANTE VALOR ...REDECACAO 101, 28-02-94 NS CMB/PRESI.....	3.078	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084
AUTORIZAÇÃO PREVIA ALTEMACO REBITRISTO OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNO ...CIRCULAR 2410, 02-03-94 NF BACEN.....	3.066	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084
- BALANÇETE PATRIMONIAL BALANÇO, 31-01-94 REPLAN INDEPAR.....	3.050	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084
BALANÇO, 31-01-94 REPLAN INDEPAR.....	3.050	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084
BALANÇO, 31-01-94 REPLAN INDEPAR/INAME.....	3.049	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084
- BALANÇO PATRIMONIAL BALANÇO, 31-12-93 NF BR.....	3.068	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084
BENEFÍCIO E MELHORIA VALOR REDECACAO ...ATO DECLARATORIO 29, 02-03-94 NF SRF.....	3.062	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084
MEMO REAVALIADOS ? ESTUDO DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO ...DELIBERACAO 105, 01-03-94 NF CMB/PRESI.....	3.074	- DESPACHOS-NEF/CEFIN-21BAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRES ARIDOS LTDA, E OUTROS ...DESPACHO, 09-02-94 NNE PETROBRAS.....	3.084

- DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 71848 DE 16/02/73 NOVA ABRACAO . DECRETO EXECUTIVO 1069, 02-03-94 EXEC.....	3.005	- IRMUNIDADE TRIBUTARIA VITCO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA IMPORTACAO DE PAPEL .ATO DECLARATORIO 3, 23-02-94 NF SRF/SRF.....	3.065
- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS CASA DOS GRANADEIROS LTDA .DESPACHO, 02-02-94 NF SRF/SRF.....	3.065	- INLICACAO TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE INFORMACOES AMPLIATORIAS CODIGOS 537-1 - IRMOSSUPRESSOR (RIE) .PORTARIA 36, 28-02-94 NS DAS.....	3.078
DESPACHOS-NF SRF/COIS REFINACAOES DE MILHO, BRASIL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 04-01-94 NF SRF/COIS.....	3.064	PARTICIPACAO SOCIETARIA MINORITARIA ENTIDADES DA ADMINISTRACAO FEDERAL PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO .DECRETO EXECUTIVO 1068, 02-03-94 EXEC.....	3.045
CONDOMINIO SHOPPING ITAIBARA .DESPACHO, 21-02-94 NF SRF/SRF.....	3.065	- INDICACAO LUIZ CARLOS JORGE HAULY INFORMACAO DE MENSAGEM .MENSAGEM 167, 02-03-94 PR.....	3.048
- DORCAO DE INOVEL MINISTERIO DO EXERCITO ESTADO DO PIAUI .DESPACHO, 28-02-94 NF PGM.....	3.060	- INEXIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO S/A HOSPITAL DE CLINICAS DR. PAULO SACRAMENTO, E OUTROS .DESPACHO, 17-02-94 NEX CHSE/ZM.....	3.058
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA-TERRACAP .DESPACHO, 28-02-94 NF PGM.....	3.060	RATIFICACAO RAPIDO PLANALTIMA .DESPACHO, 02-03-94 SAE.....	3.051
MINISTERIO DO EXERCITO PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI .DESPACHO, 28-02-94 NF PGM.....	3.060	DESPACHOS-TXT BR/PRESI RATIFICACAO ONTOLOGICA DO PARA, E OUTROS .DESPACHO, 16-02-94 TXT BR/PRESI.....	3.091
- ELABORACAO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE AUTORIZACAO AMPLIAMENTO HINDELETRICO SERVICO RANTO CENTRAIS ELTRICAS-ESCELA .PORTARIA 136, 02-03-94 NRE SRE/INRE.....	3.063	DESPACHOS-NEZ/INB RATIFICACAO SECRETARIA DE FAZENDA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, E OUTROS .DESPACHO, 28-02-94 SEPLAN INB.....	3.051
- ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI .EXP. DE MOTIVOS 7, 01-03-94 PR.....	3.048	RATIFICACAO REC DO BRASIL S/A .DESPACHO, 01-03-94 NINC INBAC/PRESI.....	3.088
PROJETO DE LEI .MENSAGEM 164, 02-03-94 PR.....	3.048	DESPACHOS-NEP/AM/INBE RATIFICACAO SECRETARIA DE FAZENDA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, E OUTROS .DESPACHO, 28-02-94 SEPLAN INB.....	3.051
PROJETO DE LEI .MENSAGEM 168, 02-03-94 PR.....	3.048	RATIFICACAO EMRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES .DESPACHO, 25-02-94 TDF BA.....	3.082
- ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES INSTRUCAO JULIARINHO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 994-0/600 .MENSAGEM 162, 02-03-94 PR.....	3.048	DESPACHOS-NEZ/INB RATIFICACAO ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS-ESAN EDITORES ARANHEIRAS LTDA .DESPACHO, 02-03-94 NEX INB.....	3.058
INSTRUCAO JULIARINHO MORADO DE RESERVA Nº 2108-4/100 .MENSAGEM 163, 02-03-94 PR.....	3.048	DESPACHOS-MAARA INCRNA/PRESI RATIFICACAO MATERIO SEMILANZOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 03-02-94 MAARA INCRNA/PRESI.....	3.076
- ENCAMINHAMENTO DE TRABALHO INSTRUCAO RECURSOS DO TRABALHO E DA PROVINCIA SOCIAL DECRETO SEM NÚMERO, 02-03-94 EXEC.....	3.048	RATIFICACAO POLISA DE BOMAS S/A .DESPACHO, 01-03-94 TST IN.....	3.091
INSTRUCAO JULIARINHO MORADO DE RESERVA Nº 2108-4/100 .MENSAGEM 163, 02-03-94 PR.....	3.048	RATIFICACAO PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO .BALANCO, 22-02-94 MAER COMPAP.....	3.077
- ENCAMINHAMENTO DE TRABALHO INSTRUCAO RECURSOS DO TRABALHO E DA PROVINCIA SOCIAL DECRETO SEM NÚMERO, 02-03-94 EXEC.....	3.048	RATIFICACAO JUNITEIRA VILLARES S/A .DESPACHO, 25-02-94 NEX UFPA.....	3.077
INSTRUCAO JULIARINHO MORADO DE RESERVA Nº 2108-4/100 .MENSAGEM 163, 02-03-94 PR.....	3.048	RATIFICACAO JAIR ALVES BIONISSIO .DESPACHO, 25-02-94 NEX UFPA.....	3.071
- ENCAMINHAMENTO DE TRABALHO INSTRUCAO RECURSOS DO TRABALHO E DA PROVINCIA SOCIAL DECRETO SEM NÚMERO, 02-03-94 EXEC.....	3.048	DESPACHOS-INE/PETROBRAS RATIFICACAO BENSERA DE LICITACAO INES AMERICO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 INE PETROBRAS.....	3.084
INSTRUCAO JULIARINHO MORADO DE RESERVA Nº 2108-4/100 .MENSAGEM 163, 02-03-94 PR.....	3.048	DESPACHOS-NE/TELEBRIS RATIFICACAO COMPOST IND-TELETRONICA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-03-94 NC TELEBRIS.....	3.081
- ENCAMINHAMENTO DE TRABALHO INSTRUCAO RECURSOS DO TRABALHO E DA PROVINCIA SOCIAL DECRETO SEM NÚMERO, 02-03-94 EXEC.....	3.048	RATIFICACAO SAT-SISTEMAS AVANÇADOS DE TELEINFORMÁTICA S/A .DESPACHO, 22-02-94 MAER COMPAP.....	3.077
INSTRUCAO JULIARINHO MORADO DE RESERVA Nº 2108-4/100 .MENSAGEM 163, 02-03-94 PR.....	3.048	DESPACHOS-NF SAG/CSG RATIFICACAO TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCUN LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-03-94 NF SAG/CSG.....	3.060
- ENCAMINHAMENTO DE TRABALHO INSTRUCAO RECURSOS DO TRABALHO E DA PROVINCIA SOCIAL DECRETO SEM NÚMERO, 02-03-94 EXEC.....	3.048	DESPACHOS-RTB/SG RATIFICACAO RER SERVICIOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 28-02-94 RTB SAG.....	3.079
INSTRUCAO JULIARINHO MORADO DE RESERVA Nº 2108-4/100 .MENSAGEM 163, 02-03-94 PR.....	3.048	RATIFICACAO VIACAO MARILAMBIA LTDA .DESPACHO, 02-03-94 MAARA SE.....	3.076
- ENCAMINHAMENTO DE TRABALHO INSTRUCAO RECURSOS DO TRABALHO E DA PROVINCIA SOCIAL DECRETO SEM NÚMERO, 02-03-94 EXEC.....	3.048	DESPACHOS-NF/SRF RATIFICACAO LES EXITORA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 28-02-94 NF SRF.....	3.061
INSTRUCAO JULIARINHO MORADO DE RESERVA Nº 2108-4/100 .MENSAGEM 163, 02-03-94 PR.....	3.048	RATIFICACAO DESPACHO, 02-03-94 NPS INSS/PRESI.....	3.080
- ENCAMINHAMENTO DE TRABALHO INSTRUCAO RECURSOS DO TRABALHO E DA PROVINCIA SOCIAL DECRETO SEM NÚMERO, 02-03-94 EXEC.....	3.048	RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A .DESPACHO, 22-02-94 NPS INSS/REPR.....	3.080
INSTRUCAO JULIARINHO MORADO DE RESERVA Nº 2108-4/100 .MENSAGEM 163, 02-03-94 PR.....	3.048	DESPACHOS-NF CEF/IN-01BAR RATIFICACAO INB BRASIL INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVICIOS LTDA .DESPACHO, 25-02-94 NF CEF/IN-01BAR.....	3.074
- ENCAMINHAMENTO DE TRABALHO INSTRUCAO RECURSOS DO TRABALHO E DA PROVINCIA SOCIAL DECRETO SEM NÚMERO, 02-03-94 EXEC.....	3.048	- INFORMACAO DE MENSAGEM INSTRUCAO LUIZ CARLOS JORGE HAULY .MENSAGEM 167, 02-03-94 PR.....	3.048
INSTRUCAO JULIARINHO MORADO DE RESERVA Nº 2108-4/100 .MENSAGEM 163, 02-03-94 PR.....	3.048	- INSTRUCAO ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES ENCAMINHAMENTO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 994-0/600 .MENSAGEM 162, 02-03-94 PR.....	3.048
- ENCAMINHAMENTO DE TRABALHO INSTRUCAO RECURSOS DO TRABALHO E DA PROVINCIA SOCIAL DECRETO SEM NÚMERO, 02-03-94 EXEC.....	3.048	ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES	

ALAMARTE MARRAO DE SEGURANCA Nº 21899-4/160 .MEMORAN 163, 02-05-94 PR.....	3.048	- PORTARIA-DEER/AN Nº 302/94, E OUTROS APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL-MS, E OUTROS .PORTARIA 302, 18-02-94 INES 08.....	3.087
- INTERCAMBIO DE ENGENHARIA UTILIZACAO ELETRONOMETRICA TABELA .PORTARIA 195, 01-05-94 INE SEN/INAE.....	3.083	- PORTARIAS-MJ SDCJ/RCTI NRS 231 A 248/94 CLASSIFICACAO DE FILME ATLAS NERVA LTDA, E OUTROS O ANO DA FOLIA, E OUTROS .PORTARIA 231, 24-02-94 RJ SDCJ/RCTI.....	3.057
- INVENTARIO ENCAMINHAMENTO DE TRABALHO TRIBUTARIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL .DECRETO SEM NÚMERO, 02-05-94 EXEC.....	3.048	- PORTARIAS-H/UM NRS 96 A 98/94 REALIZACAO DE BILHETES SITUACAO DE ESTABILIZACAO ALBINO ROTA TEIXEIRA, E OUTROS .PORTARIA 96, 02-05-94 RJ GR.....	3.084
- ALAMARTE MORCUMACAO TOMADA DE PRECIO Nº 02/94 EMP. INDUSTRIA UNILEVER DE FILMES S/A PROGRAMA COMERCIO E REPRESENTACAOES LTDA/ PROGRAMA PRODUTOS SANITARIOS LTDA .RESOLUCAO 2, 02-05-94 RJ 34/94.....	3.058	- PRESIDENTE DA REPUBLICA CONSTITUCAO AFASTAMENTO DO PAIS .MEMORAN 164, 02-05-94 PR.....	3.048
ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES SITUACAO ACAO BILHETE DE IDENTIFICACAO/LIANE Nº 996-0/600 .MEMORAN 165, 02-05-94 PR.....	3.048	CONSTITUCAO AFASTAMENTO DO PAIS .MEMORAN 165, 02-05-94 PR.....	3.048
ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES SITUACAO MARRAO DE SEGURANCA Nº 21899-4/160 .MEMORAN 163, 02-05-94 PR.....	3.048	- PROCESSOS APROVADOS DEBACAO-DE/FACIN BANCO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 10-02-94 RJ BACEN.....	3.087
- JULGAMENTO DE RECURSOS TOMAR PRESENTA, E OUTROS .PAUTA, 02-05-94 RJ BACEN.....	3.059	- PROGRAMA NACIONAL DE BENEFAZACAO PARTICIPACAO SOCIETARIA HUMANITARIA ESTABELECIDO NA ADMINISTRACAO FEDERAL INCLUIR .DECRETO EXECUTIVO 1066, 02-05-94 EXEC.....	3.045
- LINHA DE TRANSMISSAO APROVACAO PROJETO BAZICO CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S/A - CELG .PORTARIA 197, 02-05-94 INE SEN/INAE.....	3.084	- PROJETO BASICO APROVACAO LINHA DE TRANSMISSAO CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S/A - CELG .PORTARIA 197, 02-05-94 INE SEN/INAE.....	3.084
- MARRAO DE SEGURANCA Nº 21899-4/160 ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES SITUACAO ALAMARTE .MEMORAN 163, 02-05-94 PR.....	3.048	- PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO .EXP. DE NOTIVOS 7, 01-05-94 PR.....	3.048
- MATÁ BALANCA INDUSTRIA UNILEVER DE FILMES S/A .PORTARIA 67, 20-01-94 TIT RJ/PRESI.....	3.091	ENCAMINHAMENTO .MEMORAN 164, 02-05-94 PR.....	3.048
- NOVA INDICACAO BILHETES DO DECRETO Nº 71866 DE 16/02/73. .DECRETO EXECUTIVO 1069, 02-05-94 EXEC.....	3.045	ENCAMINHAMENTO .MEMORAN 168, 02-05-94 PR.....	3.048
- OCORRENCIA OPERACAO DE CAMBIO .CIRCULAR 2408, 02-05-94 RJ BACEN.....	3.066	- PROGRAMACAO DE PRAZO DE ENTREGA DECLARACAO DE CONTRIBUICOES E TRIBUTOS FEDERAIS .INSTR. NORM. 15, 02-05-94 RJ 987.....	3.061
- OPERACAO DE CAMBIO OCORRENCIA .CIRCULAR 2408, 02-05-94 RJ BACEN.....	3.066	- RATIFICACAO INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO S/A HOSPITAL DE LICITACAO SA. PAULO SACRAMENTO, E OUTROS .DESPACHO, 17-02-94 MEC COM/SEM.....	3.088
- OPERACAO DE CREDITO EXTERNO ALTERNACAO AUTORIZACAO PREVIA RESOLUCAO .CIRCULAR 2410, 02-05-94 RJ BACEN.....	3.066	INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO BAPIDO PLAMANTIN .DESPACHO, 02-05-94 RJ BACEN.....	3.081
- UTILIZACAO ELETRONOMETRICA SITUACAO DE ENGENHARIA TABELA .PORTARIA 195, 01-05-94 INE SEN/INAE.....	3.083	INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO S/A AMERICA TELEFONICA S/A .DESPACHO, 28-02-94 RJ IPON.....	3.088
- PARANATO TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ANEXO TRIBUTARIO .ATO DECLARATORIO 6, 02-05-94 Nº 877/COMAR.....	3.062	INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO REC DO BRASIL S/A .DESPACHO, 01-05-94 RJNC INAC/PRESI.....	3.088
- PARTICIPACAO SOCIETARIA HUMANITARIA ESTABELECIDO NA ADMINISTRACAO FEDERAL INCLUIR PROGRAMA NACIONAL DE BENEFAZACAO .DECRETO EXECUTIVO 1066, 02-05-94 EXEC.....	3.045	DEBACAO-DEPLANTINE INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO SECRETARIA DE FAZENDA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, E OUTROS .DESPACHO, 28-02-94 REPLM INSE.....	3.051
- PERDIO DE LICENCIAMENTO PERMISSA DE RIBEIRO EXTRACAO DE AREIA SANTA RÓDICA LTDA, E OUTROS .RELACAO 3, 24-02-94 INE INRE/SP.....	3.082	INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO SUNATIL-SUNATA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES .DESPACHO, 25-02-94 TJDJ 84.....	3.092
- PERMISSA DE RIBEIRO AREIA SAMUEL CRIOCORTELA, E OUTROS .RELACAO 2, 25-02-94 INE INRE/INT.....	3.081	DISPENSA DE LICITACAO PERMITA-PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA .DESPACHO, 28-02-94 RJR INRE/INAC.....	3.091
- PERDIO DE LICENCIAMENTO EXTRACAO DE AREIA MATÁ RÓDICA LTDA, E OUTROS .RELACAO 3, 24-02-94 INE INRE/SP.....	3.082	DEBACAO-REC/DEBTEC DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS .DESPACHO, 02-05-94 MEC SENTEN.....	3.076
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS APROVACAO PORTARIAS-DEER/AN Nº 302/94, E OUTROS ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL-MS, E OUTROS .PORTARIA 302, 18-02-94 INES 08.....	3.087	DEBACAO-HEL/INB INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS-ESAD EDICOR ADAMUNDES LTDA .DESPACHO, 02-05-94 MEC DNE.....	3.058
APROVACAO PROGRAMA DAS BACIAS URUGUAIAS .PORTARIA 4, 01-05-94 RJ PR.....	3.078	DISPENSA DE LICITACAO ETIQUETA AUTO-ADERSIVA LTDA .DESPACHO, 02-05-94 RJF 04.....	3.091
- PLEITO RESOLUCAO S/A INRE MUNICIPAIS, E OUTROS .PLEITOS, 02-05-94 MAARA 08A/94.....	3.074	DEBACAO-MAARA INCA/PRESI INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO MATEIRO BRUNOINOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 02-05-94 MAARA INCA/PRESI.....	3.076
- PORTARIA INRE Nº 179 DE 28/02/94 RATIFICACAO .PORTARIA 179, 28-02-94 INE SEN/INAE.....	3.084	INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO FOLHA DA MAARA S/A .DESPACHO, 01-05-94 TIT 08.....	3.091
- PORTARIA Nº 365 DE 15/05/92 INDICACAO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO VIGILANCIA SANITARIA E VIGILANCIA LTDA .PORTARIA 758, 15-11-92 RJ 897/INAP.....	3.057	INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO .BALANCO, 22-02-94 INRE COMAR.....	3.077
		INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO INDUSTRIAS VILLARES S/A .DESPACHO, 25-02-94 MEC 0794.....	3.077
		INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO JAIR ALVES BORGES .DESPACHO, 25-02-94 MEC 0794.....	3.077
		DEBACAO-INE/PETROMAR INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO TERR AMBROS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 INE PETROMAR.....	3.084
		DEBACAO-RC/TELEVIS INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO	

COMPOST IND. ELETRONICA S/A, E OUTROS -DESPACHO, 01-03-94 MC TELERIN.....	3.061
INEXISTIBILIDADE DE LICITACAO CAT-SISTEMAS AVANÇADOS DE TELEINFORMATICA S/A -DESPACHO, 22-02-94 PAER COMAP.....	3.077
DESPACHOS-NT/CSMG INEXISTIBILIDADE DE LICITACAO TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCÃO LTDA, E OUTROS -DESPACHO, 01-03-94 NT SAG/CSMG.....	3.040
DESPACHOS-NT/SAG INEXISTIBILIDADE DE LICITACAO ACR SERVICES LTDA, E OUTROS -DESPACHO, 28-02-94 NTR SAG.....	3.079
INEXISTIBILIDADE DE LICITACAO VIACAO MARILINDIA LTM -DESPACHO, 02-03-94 NAMA DE.....	3.074
DESPACHOS-NT/SBF INEXISTIBILIDADE DE LICITACAO LEX EDITORA S/A, E OUTROS -DESPACHO, 28-02-94 NT SBF.....	3.041
INEXISTIBILIDADE DE LICITACAO -DESPACHO, 02-03-94 NPS LMS/PRESI.....	3.080
INEXISTIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A -DESPACHO, 22-02-94 NPS LMS/REP.....	3.080
DESPACHOS-NT/CEF/NT-SIBAM INEXISTIBILIDADE DE LICITACAO IM BRASIL IMPORTADORA, MANUTENCAO E SERVICOS LTM -DESPACHO, 25-02-94 NT CEF/NT-SIBAM.....	3.074
- BALANÇATE VALOR UNIDADE DE COBERTURA ANUCLATORIAL AUTORIZACAO PARA INTERMACAO HOSPITALAR -RESOLUCAO 107, 28-02-94 NS CDS/PRESI.....	3.078
- BALANÇATE DE EVENTOS AUTORIZACAO HOSPITALAR 94-FEIRA INTERNACIONAL DE PRODUTOS, SERV. EQUIP./HOSPITAIS E ESTAB. DE SAUDE -ATO DECLARATORIO 59, 02-03-94 NT SBF/COMA.....	3.064
AUTORIZACAO FUNDACAO DE MANUTENCAO E COMPONENTES P/OT S/OT CALCABISTA -ATO DECLARATORIO 58, 02-03-94 NT SBF/COMA.....	3.064
- BALANÇATE INTERNO REMOBILIZACAO -RESOLUCAO 287, 13-12-93 EPEPL CFESE.....	3.088
APROVACAO SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO -PORTARIA 90, 01-03-94 NJ BR.....	3.052
- BALANÇATE VALOR ILUMINACAO S/A DIM. QUÍMICA, E OUTROS -PLEITOS., 02-03-94 NAMA SNA/SV.....	3.074
ALTERACAO AUTORIZACAO PREVIA OPORACAO DE CREDITO EXTERNO -CIRCULAR 2410, 02-03-94 NF BACEN.....	3.066
- REGULARIZACAO ARTIGO 103 DA LEI Nº 8248 DE 23/10/91 -DECRETO EXECUTIVO 1071, 02-03-94 EXEC.....	3.046
- BALANÇATE DA ADMINISTRACAO BB-CORRETORA DE SÓCIOS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A. -RELATORIO, 31-12-93 NF BR.....	3.071
- BB-BANCO DE INVESTIMENTO S/A -RELATORIO, 31-12-93 NF BR.....	3.067
- BALANÇATE VALOR SELO DE CONTROLE SERVIÇOS E RELOGIO -ATO DECLARATORIO 29, 02-03-94 NF SBF.....	3.062
- METRIFICACAO -PORTARIA 75, 11-02-94 NF BR.....	3.059
PORTARIA 179 DE 28/02/94 -PORTARIA 179, 28-02-94 NRE SBN/MAE.....	3.084
- ATO DECLARATORIO 1, 01-02-94 NF SBN/DF.....	3.064
- REVOCAÇÃO PORTARIA Nº 345 DE 15/02/92 AUTORIZACAO PARA PARTICIPACAO FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTM -PORTARIA 758, 12-11-93 NJ SFE/NEAR.....	3.057
- BALANÇATE RENDIMENTO -PORT. INTERN. 4, 02-03-94 NTR BR.....	3.079
- SELA DE CONTROLE VALOR	
RESSARCIMENTO SERVIÇOS E RELOGIO -ATO DECLARATORIO 29, 02-03-94 NF SBF.....	3.062
- SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TV FUNDAÇÃO BAILLON LOPES CARMELOS -PORTARIA 9, 18-02-94 MC SBC/BA.....	3.080
- SERVIÇO DE TRANSPORTE ROBOZARIO VIACAO UNICO SANTA CRUZ LTM -DESPACHO, 01-03-94 NTR SAG/NTB.....	3.081
- SITUAÇÃO DE ESTRANHEIRO PORTARIAS-NU/MS Nº 96 A 98/94 TRILINDANE DE BENEDETTO ALBERTO NOTA TELLEIRA, E OUTROS -PORTARIA 94, 02-03-94 NJ BR.....	3.056
- SUBSIDIÁRIO ESPECIAL Nº 01/94 INSTRUMENTACAO REINTEGRO DA AERONAUTICA, E OUTROS -PORTARIA 576, 28-02-94 ENFA BR.....	3.051
- TABELA DE PROCEDIMENTOS ANUCLATORIAIS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE CONJUNTO SOB-7, SOB-5, SOB-9 E SOB-7 ELUCIDACAO -PORTARIA 35, 28-02-94 NS SAS.....	3.078
- TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE INFORMACOES ANUCLATORIAIS INCLUIÇÃO CONJUNTO EST-1 - INSTRUCCOES LITRAIS -PORTARIA 34, 28-02-94 NS SAS.....	3.078
- TARIFA INTERCAMBIO DE ENERGIA UTILIZACAO ELECTROECONOMICA -PORTARIA 759, 01-03-94 NRE SBN/MAE.....	3.083
- TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA ENERGIA ELECTRICA CENTRAIS ELECTRICAS DE BOMONTE-CEBON -PORTARIA 132, 28-02-94 NRE SBN/MAE.....	3.083
- TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS IMPORTE SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SÓCRO -DECRETO EXECUTIVO 1071, 02-03-94 EXEC.....	3.046
- TUNAGEM DE PREÇO Nº 02/94 NOBILIZACAO JALAMBERTO IM - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A - PESSOA COMERCIO E REPRESENTACOES LITRAIS - PROGRAM PRODUTOS UNIFICADOS LTM -DESPACHO 2, 02-03-94 NJ SBF/MS.....	3.058
- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR ROBERTO ANTONIO CUSTO -ATO DECLARATORIO 16, 24-02-94 NF SBF/IRF.....	3.065
VEICULO AUTOMOTOR RIGUEL ANEL SISCO -ATO DECLARATORIO 15, 24-02-94 NF SBF/IRF.....	3.065
- TRANSFERENCIA PARA O EXTERIOR EM MOEDA NACIONAL APPARO DOCUMENTAL -CIRCULAR 2409, 02-03-94 NF BACEN.....	3.066
- TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ANDREA TELESZAK PARAGUAY -ATO DECLARATORIO 6, 02-03-94 NF SBF/CORAN.....	3.066
- UNIDADE DE COBERTURA ANUCLATORIAL REAJUSTE VALOR AUTORIZACAO PARA INTERMACAO HOSPITALAR -RESOLUCAO 107, 28-02-94 NS CDS/PRESI.....	3.078
- VALOR RESSARCIMENTO SELO DE CONTROLE SERVIÇOS E RELOGIO -ATO DECLARATORIO 29, 02-03-94 NF SBF.....	3.062
- BALANÇATE UNIDADE DE COBERTURA ANUCLATORIAL AUTORIZACAO PARA INTERMACAO HOSPITALAR -RESOLUCAO 107, 28-02-94 NS CDS/PRESI.....	3.078
- VALOR DA UCA POR UF -PORTARIA 30, 28-02-94 NS SAS.....	3.078
- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE ROBERTO ANTONIO CUSTO -ATO DECLARATORIO 16, 24-02-94 NF SBF/IRF.....	3.065
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE RIGUEL ANEL SISCO -ATO DECLARATORIO 15, 24-02-94 NF SBF/IRF.....	3.065

# ELEIÇÕES

# 1994

Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993

Está à venda na Imprensa Nacional a edição da nova Lei Eleitoral. Em formato prático, a obra, apresentada pelo ministro da Justiça, Maurício Corrêa, e pelo presidente do TSE, ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, contém as normas que regerão o pleito do próximo ano. E ainda:

- Dados sobre a eleição de 1994
- Eleitorado estimado, por região
- Zonas, seções e municípios, por região
- Relação dos partidos políticos com registro definitivo, provisório ou em andamento
- Calendário eleitoral de 1994 até 2009

Eleições 1994, Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, é mais um dos instrumentos com que conta a Nação brasileira para consolidar este momento democrático que vivemos.

**INFORMAÇÕES E VENDAS:**  
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800  
CEP: 70604-900, Brasília, DF.  
Caixa Postal 30.000, FAX: (061) 313-9528  
Telefones: (061) 228-2586 e 313-9523

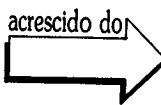
Preço: Cr\$ 765,00

## ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral	Valor do Porte (por assinatura)	
	Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção 1 CR\$ 21.018,00	CR\$ 15.437,40	CR\$ 35.138,40
Diário Oficial — Seção 2 CR\$ 6.517,00	CR\$ 7.609,80	CR\$ 17.325,00
Diário Oficial — Seção 3 CR\$ 19.255,00	CR\$ 13.615,80	CR\$ 35.138,40
Diário da Justiça — Seção 1 CR\$ 21.590,00	CR\$ 15.437,40	CR\$ 35.138,40
Diário da Justiça — Seção 2 CR\$ 32.890,00	CR\$ 27.964,20	CR\$ 63.670,20
Diário da Justiça — Seção 3 CR\$ 19.790,00	CR\$ 13.615,80	CR\$ 35.138,40



### Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Horário: 7:30 às 19:00 horas

*" Este ato  
entra em vigor na data  
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO  
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO  
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM  
À **IMPrensa NACIONAL** EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções **1, 2 e 3**

**Até às 16 horas  
(do dia anterior):**

Portárias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da **IMPrensa NACIONAL**

**Até às 17 horas  
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

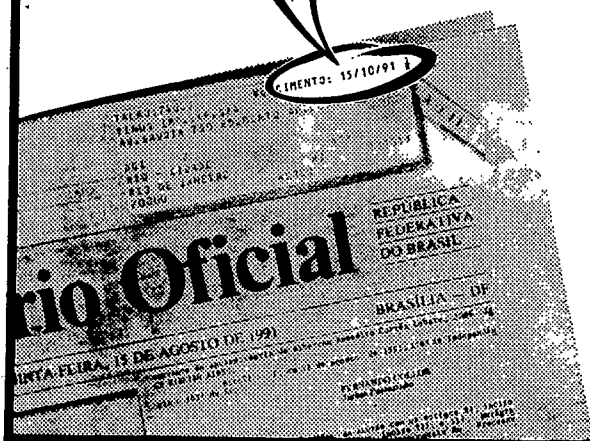
- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Telefone: (061) 313-9400 Brasília — Distrito Federal  
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF nº: 00394494/0016-12  
Fax: (061) 225-2046

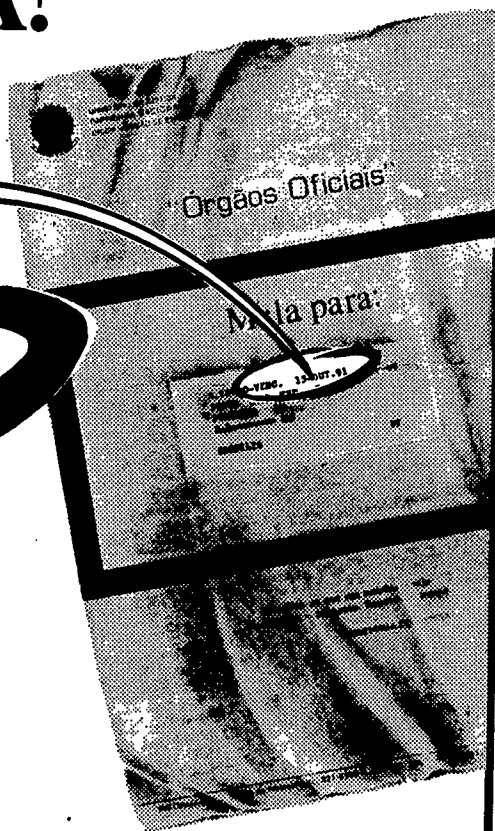


# Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

*Ao receber o seu jornal,  
verifique a data de vencimento  
da assinatura.*



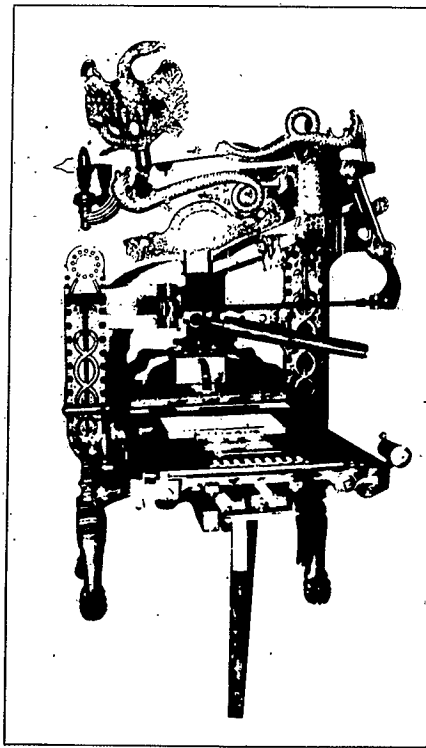
**ATENÇÃO!**  
*A renovação deve ser feita  
com antecedência de 10 dias*



# Visite o Museu da Imprensa

PRELO  
«MACHADO  
DE ASSIS»

Fabricação  
inglesa. (1833).  
Funcionou na  
Imprensa Nacional  
até 1940.



Imprensa Nacional  
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF  
Horário: 8 às 18 horas  
De segunda à sexta-feira